

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Relatório Anual do Agente Fiduciário

2017

3ª Emissão de Debêntures – Série Única

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE
INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**



Abril/2018

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018

Senhores Debenturistas
Investimentos e Participações de Infraestrutura S.A. - INVEPAR
BB Banco de Investimento
Comissão de Valores Mobiliários
CETIP
ANBIMA

Na qualidade de agente fiduciário da 3ª emissão de debêntures da **Investimentos e Participações de Infraestrutura S.A. – Invepar** apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583/2016, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

Este relatório foi elaborado com base nas Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, demais informações fornecidas pela Emissora e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia Emissora, na Simplific Pavarini DTVM e na Comissão de Valores Mobiliários.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

Emissora

| | |
|----------------------|---|
| Denominação social | Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR |
| Endereço da sede | Avenida Almirante Barroso, nº52, salas 801, 3001 e 3002 Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-000 |
| CNPJ/MF | 03.758.318/0001-24 |
| Contatos | Enio Stein (21) 3211-1318 invest@invepar.com.br (21) 3211-1365 estruturacao.financeira@invepar.com.br |
| Objeto Social | De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a: (a) a participação em outras sociedades, como cotista ou acionista, no país ou no exterior; (b) a exploração, operação e administração, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, de rodovias, vias urbanas, estradas, terminais portuários e aeroportuários, sistemas metroviários, barcas, ferrovias, entre outros modais de transportes de pessoas e cargas; (c) exploração, direta ou indiretamente, de atividades imobiliárias, incluindo a comercialização, administração, e locação de imóveis; e (d) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social da Emissora. |
| Situação | Operacional |
| Controle Acionário | Privado nacional |
| Auditor independente | GRANT THORNTON INTERNATIONAL LTD |

Características da Emissão

| | |
|---------------------------------|---|
| Código CETIP / ISIN | IVPR13 / BRIVPRDBS024 |
| Coordenador Líder | BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A |
| Banco Liquidante e Escriturador | Banco Bradesco S.A. |
| Rating | S&P brA+ em 28/09/2015 S&P brA em 18/02/2016 S&P brA- em 13/01/2017 S&P brA+ em 16/08/2017 |

A emissora se obriga a atualizar a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. O rebaixamento da classificação de risco atribuída às Debêntures para nível inferior, em escala nacional, a Baa1 pela Moody's América Latina ou BBB+ pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings poderá ensejar o vencimento antecipado da emissão.

Em 19 de abril de 2016 a Fitch Ratings afirmou e retirou os ratings da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A.–Invepar. No momento da retirada, a Perspectiva dos ratings era Estável. A Fitch optou por retirar os ratings da Invepar por razões comerciais. A Emissora informou ao agente fiduciário que a medida visou redução de custos operacionais.

Registros CVM / ANBIMA

(a) Registro na CVM. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação.

(b) Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Nos termos do artigo 1º, §1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela ANBIMA. Não obstante, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA apenas com o intuito de envio de dados para a base de dados da ANBIMA, de acordo com o disposto no artigo 1º, §2º, do Código ANBIMA, desde que o Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA tenha divulgado, até a data do protocolo da comunicação de encerramento da Oferta, diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 9º, do referido código.

Relatórios do Agente Fiduciário

Anuais

Status da Emissão / Emissora

Ativa/Adimplente

Título

Debêntures Não-Convertíveis

Emissão / série

Terceira / Única

Valor

R\$ 2.000.000.000,00 na Data de Emissão
R\$ 313.740.000,00 após o resgate em 29/12/2016

Valor nominal

R\$ 10.000,00

Quantidade

200.000
31.374 em circulação
168.626 resgatadas em 29/12/2016

Forma

Nominativa e escritural

Espécie

Quirografia, com garantia real adicional

Data de Emissão - Vencimento

15/10/2015 – 15/10/2024

Banco Liquidante e Banco
Escriturador

Banco Bradesco S.A.

Preço de Subscrição e Forma
de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização ("Data de Integralização"), considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, admitindo-se, ainda, ágio ou

deságio. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, por meio do (i) MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e/ou (ii) DDA, de acordo com os procedimentos adotados pela BMF&BOVESPA.

Remuneração

IPCA + spread

| Período | Spread a.a. Base 252 dias úteis |
|-------------------------|--|
| 15/10/2015 a 15/10/2018 | 11,9353% |
| 15/10/2018 a 15/10/2019 | 12,2837% |
| 15/10/2019 a 15/10/2020 | 12,6320% |
| 15/10/2020 a 15/10/2021 | 12,9804% |
| 15/10/2021 a 15/10/2022 | 13,3287% |
| 15/10/2022 a 15/10/2023 | 13,6770% |
| 15/10/2023 a 15/10/2024 | 14,0254% |

Amortização

O Valor Nominal Unitário será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2018 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo:

| Data de Amortização | Parcela do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizada |
|----------------------------|---|
| 15/10/2018 | 1,5 % |
| 15/10/2019 | 2,5 % |
| 15/10/2020 | 12,5 % |
| 15/10/2021 | 17,5 % |
| 15/10/2022 | 20,0% |
| 15/10/2023 | 25,0% |
| 15/10/2024 | Saldo |

Destinação de Recursos

Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados necessariamente para (a) o pré-pagamento (i) da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora, emitidas em 12 de fevereiro de 2014, no valor de R\$470.000.000,00, (ii) das 1ª e 2ª Emissões de Notas Promissórias Comerciais da Emissora, emitidas respectivamente em 30 de janeiro de 2015 e 08 de junho de 2015, no valor de, respectivamente, R\$250.000.000,00 e R\$ 370.000.000,00 e (iii) das Cédulas de Crédito Bancário n.º 306.401.383, n.º 237237328819002 e n.º 354452, emitidas em favor do Banco do Brasil S.A., do Banco Bradesco S.A. e do Citibank, em 07 de agosto de 2015, no valor de R\$74.000.000,00, R\$10.000.000,00 e R\$26.000.000,00, respectivamente; e (b) aportes de capital, via aumento do capital social, concessão de mútuos, dívida subordinada e/ou adiantamentos para

| | |
|-------------|--|
| | futuro aumento de capital (AFAC) (i) em sociedades que sejam titulares de concessões de serviços públicos ou suas respectivas controladoras, (ii) em sociedades que detenham opção (ou cujas controladoras detenham a opção) de compra de ações referentes a concessões de serviços públicos, ou, (iii) nas empresas PEX S.A. e PEX PERU S.A.C, desde que, em relação a essas, no valor máximo de R\$6.000.000,00 ou seu equivalente em outras moedas. |
| Repactuação | As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. |

Resgate Antecipado

5.14 Resgate Antecipado Facultativo. (Conforme Quarto Aditamento)

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme previsto no artigo 55º, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures, ficando, para tanto, desde já autorizada pelos titulares das Debêntures a efetuar o resgate antecipado (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo é permitido, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, mediante (i) comunicação escrita aos titulares das Debêntures, ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado; e (ii) o pagamento, pela Emissora, aos titulares de Debêntures de um prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Prêmio de Resgate Antecipado”).

5.14.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(a) mediante comunicação prévia, por escrito, aos titulares das Debêntures, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, contendo a data, o local de realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado;

(b) o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, exclusive, e do Prêmio de Resgate Antecipado;

(c) o Resgate Antecipado Facultativo total deverá ser realizado, (i) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; (ii) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA,

conforme procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA; e/ou (iii) com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável;

(d) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; e

(e) todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora.

5.14.2. Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, para fins do cálculo do valor referente ao Prêmio de Resgate Antecipado.”

5.15 **Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado** (conforme Segundo Aditamento)

“5.15 **Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.** Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora; (ii) operação de private placement; e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”), mediante (i) o envio de comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) envio de comunicação à CETIP e ao Escriturador; todas as comunicações com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (“Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”), sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Para fins desta Cláusula, entende-se por Grupo Econômico aquele disposto no item 8.2 do Formulário de Referência da Emissora, conforme atualizado de tempos em tempos, exceto pelos acionistas da Emissora.

5.15.1 A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado somente deverá ser realizada pela Emissora caso 80% (oitenta por cento) do montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima seja suficiente para efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

5.15.2 O montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima, que sobejar após a realização do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e do pagamento do respectivo prêmio nos termos previstos na Cláusula 5.15.7 abaixo, será destinado ao caixa da Emissora.

5.15.3 Caso o resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, para fins do cálculo do valor referente ao prêmio exposto na Cláusula 5.15.7 abaixo.

5.15.4 No Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, bem como na comunicação a ser enviada à CETIP, nos termos da Cláusula 5.15 acima, deverão constar os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a data efetiva de realização do resgate antecipado, a qual deverá ser, no máximo, até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo para manifestação dos Debenturistas quanto a **não** adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 abaixo (“Data do Resgate Antecipado”); (b) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela não adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto abaixo; (c) informações sobre o prêmio; e (d) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

5.15.5 Após o envio do Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que **não** desejarem aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado deverão se manifestar formalmente nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma a ser estabelecida no Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data do envio do Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Os Debenturistas que não se manifestarem durante o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis previsto nesta Cláusula 5.15.5 terão as Debêntures de sua titularidade resgatadas antecipadamente pela Emissora, desde que tomem as providências necessárias perante a CETIP para criação e efetivação dos eventos de resgate antecipado e pagamento dos valores previstos na Cláusula 5.15.7 abaixo.

5.15.6 A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a Data do Resgate Antecipado.

5.15.7 O valor a ser pago aos Debenturistas que não indicaram seu interesse em não participar da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 acima, será equivalente ao saldo do valor principal, acrescido da Remuneração e de prêmio flat, correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, exclusive, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado.

5.15.7.1 Para fins do pagamento aos Debenturistas previsto nesta Cláusula 5.15.7, a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos das operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 5.15 acima.”

AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (conforme Segundo Aditamento)

5.16 Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial. Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora, (ii) operação de *private placement* e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora; a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais

operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima para realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial"), exceto nos casos de alienação, total ou parcial, de participação societária na PEX S.A. e da alienação de participação societária equivalente a 10% (dez por cento) do capital social de GRUPAR (conforme abaixo definido) (observado o disposto na Cláusula 6.1 (v) abaixo). Mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contatos da data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária pelo saldo do valor principal, acrescido da Remuneração e de prêmio incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), além dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.

“5.16.1A Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial será realizada pela Emissora nas seguintes condições: (i) caso o montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima seja em valor inferior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e desde que tal montante não seja suficiente para que a Emissora realize a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, 80% (oitenta por cento) do montante gerado deverá ser aplicado na amortização extraordinária; e (ii) caso o montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima seja em valor superior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e desde que tal montante não seja suficiente para que a Emissora realize a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, no mínimo 80% (oitenta por cento) do montante gerado deverá ser aplicado na amortização extraordinária, sendo certo que, no máximo até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão destinados ao caixa da Emissora, considerando-se o valor individual ou agregado das operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima, e o montante restante deverá ser aplicado na amortização extraordinária. Sem prejuízo, especificamente com relação às operações mencionadas na Cláusula 5.16, item “iii” com relação a PEX S.A. e à GRUPAR, caso estas venham a ser concluídas durante a Emissão, o montante delas provenientes será subtraído do valor limite de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que serão destinados ao caixa da Emissora em caso da realização de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial nos termos aqui previstos.”

5.16.2 A Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. O Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme aplicável, da realização de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.

5.16.3 A notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial deverá conter: (i) a data para o pagamento da amortização extraordinária; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, prêmio de amortização parcial aplicável e demais encargos devidos e não pagos até a data para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial").

5.16.4 Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, exceto caso tal amortização facultativa seja realizada a partir do 13º (décimo terceiro) mês

das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, com recursos oriundos da contratação pela Emissora de novas Dívidas, sendo que, neste caso, o valor da amortização extraordinária facultativa será calculado da mesma forma que o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.16.5 O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

5.16.6 Caso a Amortização Extraordinária Parcial venha a ser realizada em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, para fins do cálculo do valor referente ao prêmio exposto na Cláusula 5.16 acima.

Posição das Debêntures

| Data | Emitidas | Adquiridas | Resgatadas | Canceladas | Circulação |
|------------|----------|------------|------------|------------|------------|
| 31/12/2015 | 200.000 | - | - | - | 200.000 |
| 31/12/2016 | 200.000 | - | 168.626 | - | 31.374 |
| 31/12/2017 | 200.000 | - | 168.626 | - | 31.374 |

Garantia

Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, assumidas nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta Restrita (“Obrigações Garantidas”) a Emissora constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

i. **cessão fiduciária**, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, **de direitos creditórios decorrentes das ações das empresas:**

(i) Linha Amarela S.A. – LAMSA (“LAMSA”) (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25);

(ii) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19);

(iii) Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.531.501/0001-58)(“CART”);

(iv) Concessionária Bahia Norte S.A. (Inscrita no CNPJ /MF sob o nº 12.160.715/0001-90);

(v) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574/0001-05)(“CRT”);

(vi) Concessionária Rota do Atlântico S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09);

(vii) Concessionária ViaRio S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30);

(viii) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.604/0001-09)(“LAMBRA”);

(ix) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.561.610/0001-31) (“GRUPAR”) (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06) (“GRU”));

(x) Concessionária BR 040 S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.726.048/0001-00) (“BR040”);

(xi) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18) (“MetrôRio”); (xii) Metrobarra S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.339.410/0001-64) (“Metrôbarra”); e

(xiii) Concessionária do VLT Carioca S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.201.378/0001-19)

(em conjunto, as “SPEs”), de sua titularidade, incluindo direitos decorrentes de dividendos e juros sobre capital próprio, recebidos, direta ou indiretamente pela Emissora, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (“Cessão Fiduciária dos Dividendos”);

ii. **penhor da totalidade das ações de emissão da LAMSA**, atuais e futuramente detidas pela Emissora, e quaisquer outras ações representativas do capital social da LAMSA que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora, ou das quais a Emissora se torne proprietária por qualquer meio, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (“Penhor de Ações”); e

iii. **cessão fiduciária de conta reserva**, a qual centralizará o recebimentos de todos os dividendos distribuídos, a qualquer tempo, à Emissora pelas SPEs, e conforme regulado no Contrato de Garantia (“Cessão Fiduciária de Conta Reserva”).

Para os fins deste Contrato, entende-se por “Garantias Reais” a Cessão Fiduciária dos Dividendos, o Penhor de Ações e a Cessão Fiduciária de Conta Reserva, quando referidos em conjunto, e por “Contrato de Garantia” os instrumentos que constituírem essas Garantias Reais.

Segundo Aditamento à Escritura – 20/12/2016

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB REGIME MISTO DE COLOCAÇÃO, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Pelo presente instrumento particular:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Invepar”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de outubro de 2015, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme termo definido na Escritura de Emissão), celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), em 22 de outubro de 2015, sob o nº ED33000648-6/000 (“Escritura de Emissão”), o qual rege os termos e condições da terceira emissão de debêntures da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); e
- (ii) em 6 de novembro de 2015, as Partes celebraram o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo definido na Escritura de Emissão), o qual definiu os Juros Remuneratórios (conforme termo definido na Escritura de Emissão);

- (iii) as Partes pretendem alterar as Cláusulas relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório Total da Escritura de Emissão; e
- (iv) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, ocorrida em 20 de dezembro de 2016 (“AGD”), Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a celebração do presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” (“Segundo Aditamento”), a fim de alterar as Cláusulas 5.15, 5.15.1, 5.15.2, 5.15.3, 5.15.4, 5.15.5, 5.16.1, 5.17(v), 6.1(V) e 8.9 e incluir novas Cláusulas 5.15.6, 5.15.7 e 5.15.7.1 na Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Segundo Aditamento, mediante as cláusulas, condições e características a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações para celebração do Aditamento

- 1.1.1. Este Segundo Aditamento será protocolado para arquivamento na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura. Uma cópia eletrônica (PDF) contendo certificado de registro deste Segundo Aditamento deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do respectivo arquivamento.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

- 2.1. Por meio do presente Segundo Aditamento, de forma a excluir obrigação de realização de Resgate Antecipado Obrigatório Total e incluir a obrigação de realização de oferta obrigatória de resgate antecipado das Debêntures, ficam modificadas as Cláusulas 5.15, 5.15.1, 5.15.2, 5.15.3, 5.15.4, 5.15.5 e incluídas as Cláusulas 5.15.6, 5.15.7 e 5.15.7.1 na Escritura de Emissão, as quais passam a ter a seguinte nova redação:

“5.15 **Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.** Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora; (ii) operação de private placement; e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures,

endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), mediante (i) o envio de comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) envio de comunicação à CETIP e ao Escriturador; todas as comunicações com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ("Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Para fins desta Cláusula, entende-se por Grupo Econômico aquele disposto no item 8.2 do Formulário de Referência da Emissora, conforme atualizado de tempos em tempos, exceto pelos acionistas da Emissora.

5.15.1 A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado somente deverá ser realizada pela Emissora caso 80% (oitenta por cento) do montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima seja suficiente para efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

5.15.2 O montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima, que sobejar após a realização do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e do pagamento do respectivo prêmio nos termos previstos na Cláusula 5.15.7 abaixo, será destinado ao caixa da Emissora.

5.15.3 Caso o resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, para fins do cálculo do valor referente ao prêmio exposto na Cláusula 5.15.7 abaixo.

5.15.4 No Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, bem como na comunicação a ser enviada à CETIP, nos termos da Cláusula 5.15 acima, deverão constar os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a data efetiva de realização do resgate antecipado, a qual deverá ser, no máximo, até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo para manifestação dos Debenturistas quanto a **não** adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 abaixo ("Data do Resgate Antecipado"); (b) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela não adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto abaixo; (c) informações sobre o prêmio; e (d) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

5.15.5 Após o envio do Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que **não** desejarem aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado deverão se manifestar formalmente nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma a ser estabelecida no Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data do envio do Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Os Debenturistas que não se manifestarem durante o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis previsto nesta Cláusula 5.15.5 terão as Debêntures de sua titularidade resgatadas antecipadamente pela Emissora, desde que tomem as providências necessárias perante a CETIP para criação e efetivação dos eventos de resgate antecipado e pagamento dos valores previstos na Cláusula 5.15.7 abaixo.

5.15.6 A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a Data do Resgate Antecipado.

5.15.7 O valor a ser pago aos Debenturistas que não indicaram seu interesse em não participar da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 acima, será equivalente ao saldo do

valor principal, acrescido da Remuneração e de prêmio flat, correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, exclusive, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado.

5.15.7.1 Para fins do pagamento aos Debenturistas previsto nesta Cláusula 5.15.7, a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos das operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 5.15 acima."

2.2. Por meio do presente Segundo Aditamento, de forma a refletir as alterações previstas na Cláusula 2.1 acima, ficam alteradas as Cláusulas 5.16.1, 5.17(v), 6.1(V) e 8.9 da Escritura de Emissão, as quais passam a ter a seguinte nova redação:

"5.16.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial será realizada pela Emissora nas seguintes condições: (i) caso o montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima seja em valor inferior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e desde que tal montante não seja suficiente para que a Emissora realize a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, 80% (oitenta por cento) do montante gerado deverá ser aplicado na amortização extraordinária; e (ii) caso o montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima seja em valor superior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e desde que tal montante não seja suficiente para que a Emissora realize a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, no mínimo 80% (oitenta por cento) do montante gerado deverá ser aplicado na amortização extraordinária, sendo certo que, no máximo até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão destinados ao caixa da Emissora, considerando-se o valor individual ou agregado das operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima, e o montante restante deverá ser aplicado na amortização extraordinária. Sem prejuízo, especificamente com relação às operações mencionadas na Cláusula 5.16, item "iii" com relação a PEX S.A. e à GRUPAR, caso estas venham a ser concluídas durante a Emissão, o montante delas provenientes será subtraído do valor limite de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que serão destinados ao caixa da Emissora em caso da realização de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial nos termos aqui previstos."

"5.17 **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, na ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado")):

(...)

(v) alterar a sua participação acionária nas empresas LAMSA, LAMBRA, MetrôRio e CRT inclusive, por meio de alienação de ações ou via qualquer outro tipo de movimentação societária, desde que não seja apenas para fins de reestruturação societária no próprio grupo econômico da Emissora, sem prévia anuência dos Debenturistas ou se a alteração resultar na realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado;"

"6.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(...)

(V) não reduzir a sua participação acionária nas empresas ViaRio, Metrôbarra, GRUPAR e CART para percentuais inferiores a 25%, 80%, 80% e 80%, respectivamente, exceto em caso de redução na participação

acionária resultante de qualquer reorganização societária, desde que, em todo caso, sejam mantidos os percentuais de participação direta ou indireta descritos nesta Cláusula ou se a redução resultar na realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado;"

"8.9 As alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures ou à Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento; (ii) às obrigações e declarações da Emissora previstas nas Cláusulas 6.1 e 9.1, respectivamente; (iii) às Garantias Reais; (iv) ao Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Extraordinária Facultativa, à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e/ou à Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial; ou (v) datas ou percentuais de amortização das Debêntures, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) das Debêntures em Circulação, bem como pela Emissora."

CLÁUSULA III RATIFICAÇÕES

- 3.1. Ficam ratificadas, pelas Partes, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características, condições, declarações e garantias relativas às Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento.
- 3.2. Em função do disposto na Cláusula 3.1 acima, resolvem as Partes, de comum acordo, consolidar as alterações celebradas na Escritura de Emissão, na forma do Anexo A ao presente Segundo Aditamento.
- 3.3. As Partes declaram ter conhecimento do teor da AGD e ratificam todas as suas disposições e alterações.

CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 4.2. Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.
- 4.3. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.4. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Terceiro Aditamento à Escritura – 15/08/2017

TERCEIRO ADITAMENTO AO Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, com Garantia Real ADICIONAL, em SÉRIE Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de COLOCAÇÃO, SOB REGIME MISTO DE COLOCAÇÃO, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR

Pelo presente instrumento particular:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Invepar”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de outubro de 2015, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme termo definido na Escritura de Emissão), celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), em 22 de outubro de 2015, sob o nº ED33000648-6/000 (“Escritura de Emissão”), o qual rege os termos e condições da terceira emissão de debêntures da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

(ii) em 6 de novembro de 2015, as Partes celebraram o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo definido na Escritura de Emissão), o qual definiu os Juros Remuneratórios (conforme termo definido na Escritura de Emissão);

(iii) em 20 de dezembro de 2016, as Partes celebraram o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, de forma a alterar as Cláusulas relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório Total da Escritura de Emissão; e

(iv) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, ocorrida em 30 de maio de 2017 (“AGD”), Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a celebração do presente “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de*

Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“Terceiro Aditamento”), a fim de alterar as Cláusulas 4.2, 4.3, 5.14.1, 5.14.1.2 item (b), 5.15.7, 5.16, 5.16.1, 5.16.4, 5.17, itens (b), (c), (g), (h), (s) e (w), 5.17.1, 6.1, item (viii), liberar as garantias previstas nas Cláusulas 5.23, itens (i) e (iii) e 5.23.1 da Escritura de Emissão, incluir a Cláusula 8.12.1 e excluir a Cláusula 5.14.1.1, o item (d) da Cláusula 5.14.1.2, o item (f) da Cláusula 5.17 e os itens (III), (V), (VII) e (VIII) da Cláusula 6.1.

(v) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, ocorrida em 15 de agosto de 2017 (“AGD”), Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a celebração do presente “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” (“Terceiro Aditamento”), a fim de alterar as Cláusulas 5.14.1, 5.14.1.1(b), 5.15.7, 5.16 e 5.16.4.2 da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Terceiro Aditamento, mediante as cláusulas, condições e características a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Terceiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I

CONSOLIDAÇÃO

1.1 Em virtude das alterações citadas acima nos considerandos, as Partes resolvem aditar e consolidar a Escritura que passa a vigorar na forma do Anexo A a este Terceiro Aditamento à Escritura.

CLÁUSULA II

AUTORIZAÇÃO

2.1 Autorizações para celebração do Aditamento

2.1.1. Este Terceiro Aditamento à Escritura é celebrado de acordo com as deliberações das AGDs realizadas em 30 de maio de 2017 e 15 de agosto de 2017.

CLÁUSULA III

REGISTRO

3.1 Este Terceiro Aditamento será protocolado para arquivamento na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura. Uma cópia eletrônica (PDF) contendo certificado de registro deste Terceiro Aditamento deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do respectivo arquivamento.

CLÁUSULA IV

ALTERAÇÕES

4.1. Por meio do presente Terceiro Aditamento, de modo a refletir o novo Valor Total da Emissão e quantidade de Debêntures, em função do resgate 168.626 (cento e sessenta e oito mil

seiscentas e vinte e seis) debêntures, resultado da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016, ficam alteradas as Cláusulas 4.2 e 4.3, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão das Debêntures de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão passou a R\$ 313.740.000,00 (trezentos e treze milhões, setecentos e quarenta mil reais), em função do resultado da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016 (“Valor Total da Emissão”).”

“4.3 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo que, após o resultado da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016 quando foram resgatadas 168.626 (cento e sessenta e oito mil seiscentas e vinte e seis) debentures, restaram emitidas 31.374 (trinta e uma mil trezentas e setenta e quatro) Debentures”.

4.2. Por meio do presente Terceiro Aditamento, alterar as Cláusulas 5.14.1, 5.14.1.1.(b), 5.15.7, 5.16 e 5.16.1, as quais passarão a vigorar com a redação abaixo, bem como a exclusão das Cláusulas 5.14.1.1 e 5.14.1.2(d):

“5.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo é permitido, a qualquer tempo, a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, mediante (i) comunicação escrita aos titulares das Debêntures, ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBovespa, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado; e (ii) mediante o pagamento, pela Emissora, aos titulares de Debêntures de um prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, (“Prêmio de Resgate Antecipado”).”

“5.14.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(...)

(b) o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e do Prêmio de Resgate Antecipado;”

“5.15.7. O valor a ser pago aos Debenturistas que não indicaram seu interesse em não participar da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 acima, será equivalente ao saldo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado.”

“5.16 Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial. Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora, (ii) operação de private placement e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima para realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial”), exceto nos casos de alienação, total ou parcial, de participação societária na

PEX S.A. e da alienação de participação societária, em uma ou em um conjunto de operações, equivalente a até 10% (dez por cento) do capital social de GRUPAR (conforme abaixo definido) (observado o disposto na Cláusula 6.1 (v) abaixo). Mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures, à CETIP, à BM&FBOVESPA e/ou ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária pelo valor da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, além dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.”

“5.16.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial será realizada pela Emissora caso o montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.16 não seja suficiente para que a Emissora realize a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, 80% (oitenta por cento) do montante gerado deverá ser aplicado na amortização extraordinária, sendo certo que, no máximo até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão destinados ao caixa da Emissora, considerando-se o valor individual ou agregado das operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima, e o montante restante deverá ser aplicado na amortização extraordinária. Sem prejuízo, especificamente com relação às operações mencionadas na Cláusula 5.16, item “iii” com relação a PEX S.A. e à GRUPAR, caso estas venham a ser concluídas durante o prazo da Emissão, o montante delas provenientes será subtraído do valor limite de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que serão destinados ao caixa da Emissora em caso da realização de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial nos termos aqui previstos.”

4.3. Por meio do presente Terceiro Aditamento, alterar a Cláusula 5.16.4 da Escritura de Emissão, de forma a permitir a realização da amortização extraordinária facultativa, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.16.4. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante pagamento do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que esta deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.

5.16.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 5.22 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, “Aviso de Amortização”), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.16.4.2. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa”).

5.16.4.3. A Emissora deverá enviar notificação à CETIP e ao Escriturador, conforme o caso, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando sobre a realização da referida Amortização Extraordinária Facultativa (“Notificação de Amortização”).

5.16.4.4. O Aviso de Amortização e a Notificação de Amortização deverão conter, no mínimo, (i) a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário que será amortizada nos termos da Cláusula 5.16.4.2 acima, a ser definida a exclusivo critério da Emissora e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (ii) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.”

4.4. Por meio do presente Terceiro Aditamento, pretende-se liberar as garantias prestadas pela Companhia previstas nas Cláusulas 5.23, itens (i) e (iii), e 5.23.1., e, além disso, alterar as Cláusulas 5.17, itens (b), (c), (g), (h) e (w), 5.17.1, 6.1, item (viii), bem como excluir o item (f) da Cláusula 5.17 e os itens (iii), (v), (vii) e (viii) da Cláusula 6.1, todos da Escritura. Assim, as Cláusulas 5.17, itens (b), (c), (f), (g), (r) e (v), 5.17.1, 5.23, itens (i) e (iii), 5.23.1, e 6.1, item (viii), todos da Escritura, tendo em vista a alienação da totalidade das ações de emissão da Linha Amarilla S.A.C., de titularidade da subsidiária integral da Invepar Linea Amarilla Brasil Participações S.A., e da alienação da totalidade das participações societárias direta e indiretamente detidas pela Companhia na PEX Peru S.A.C., conforme fato relevante divulgado em 29 de dezembro de 2016, a Companhia resgatou 168.626 (cento e sessenta e oito mil seiscentas e vinte e seis) debêntures, em função do resultado da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.17. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, na ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado")):

(...)

(b) não pagamento pela Emissora na respectiva data de vencimento, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária devida pela Emissora, em valor individual ou agregado, superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, salvo se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, na mesma data, que referido não pagamento (i) foi sanado pela Emissora; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa;

(c) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/05; (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido de recuperação judicial pela Emissora, independente do deferimento do seu processamento;

(...)

(f) descumprimento, pela Emissora, de decisão arbitral, judicial ou administrativa, cujos efeitos não sejam suspensos na esfera judicial, proferida contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data fixada para pagamento os efeitos de tal decisão forem suspensos por meio de medida administrativa, judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;

(g) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas,

sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto (i) a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;

(...)

(r) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra medida adotada por autoridade governamental de modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou objeto do Contrato de Garantia;

(...)

(v) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora cujo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se no prazo de 20 (vinte) dias os efeitos de tal sequestro, arresto ou penhora forem suspensos por meio de medida judicial cabível e enquanto assim permanecerem.”

5.17.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens “a” ao “e” acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso.”

“5.23. Garantia Real. Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, assumidas nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta Restrita (“Obrigações Garantidas”) a Emissora constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o penhor da totalidade das ações de emissão da LAMSA, atuais e futuramente detidas pela Emissora, e quaisquer outras ações representativas do capital social da LAMSA que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora, ou das quais a Emissora se torne proprietária por qualquer meio, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (“Penhor de Ações”).

5.23.1. Para os fins deste Contrato, entende-se por “Garantia Real” o Penhor de Ações, e por “Contrato de Garantia” o instrumento que constituir essa Garantia Real.”

“6.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- I. aplicar os recursos recebidos unicamente nas finalidades previstas nos Documentos da Oferta Restrita;
- II. não contratar outras novas Dívidas diretamente pela Emissora que superem o valor agregado de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), incluindo-se, para fins de cálculo, a presente Emissão e conforme apurado no balanço individual divulgado semestralmente pela Emissora. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dívida” significa: (1) contratos de financiamento, cédulas de crédito bancário e abertura de linha de crédito, (2) arrendamento mercantil (leasing) e (3) valores mobiliários ou títulos de emissão da Emissora, e representativos de dívida de natureza financeira, incluindo debêntures e notas promissórias;

- III. *notificar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tenha conhecimento, os Debenturistas sobre qualquer fato que torne qualquer informação relevante falsa ou materialmente incorreta para o cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta Restrita;*
- IV. *a manter a relação entre o seu capital social e dívida líquida total adicionada do capital social igual ou superior a 20% (vinte por cento);*
- V. *não alterar, ou vetar (desde que tal veto seja possível) qualquer tipo de alteração, na política de pagamento de dividendos das SPEs, se houver;*
- VI. *não utilizar os recursos recebidos nos termos desta Escritura de Debêntures para distribuição de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, partes beneficiárias, amortização de ações, bonificações em dinheiro ou qualquer outra modalidade de remuneração aos acionistas da Emissora;*
- VII. *fornecer ao Agente Fiduciário:*
- (a) *informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado desta Escritura de Emissão, na data da sua ciência;*
 - (b) *dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 05 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópias das demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora referentes a tal exercício social, auditadas por pessoa autorizada pela CVM para a prestação de serviços de auditoria independente ("Auditor Independente"), de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável da CVM, e (ii) declaração de representante legal da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento integral, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;*
 - (c) *em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, informações financeiras trimestrais da Emissora;*
 - (d) *dentro de 15 (quinze) dias, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, na medida necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;*
 - (e) *dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 5.22 acima;*
 - (f) *avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;*
 - (g) *cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido) aos seus negócios, à sua situação financeira e ao resultado das operações da Emissora; e*
 - (h) *vias originais desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERJA em até 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir da respectiva data do último arquivamento.*
- VIII. *convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça e, caso, no entendimento exclusivo da Emissora, tal matéria afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas;*
- IX. *cumprir todas as determinações emanadas e regulamentações da CVM, CETIP e/ou BMF&BOVESPA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;*

- X. *proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;*
- XI. *manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;*
- XII. *não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;*
- XIII. *notificar o Agente Fiduciário, na mesma data que tiver ciência, sobre qualquer alteração substancial, material e relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras preparadas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures;*
- XIV. *comunicar, ao Agente Fiduciário, na mesma data, sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar material e negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;*
- XV. *notificar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em um Impacto Adverso Relevante para suas atividades ou situação financeira;*
- XVI. *comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;*
- XVII. *notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, pela Emissora;*
- XVIII. *enviar à CETIP e/ou à BMF&BOVESPA, (a) na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata de Assembleia Geral de Debenturistas;*
- XIX. *não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;*
- XX. *cumprir com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos (i) exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade; e (ii) cujos eventuais descumprimentos não resultem em Impacto Adverso Relevante;*
- XXI. *manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente, o sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 e/ou do PUMA e a Agência de Classificação de Risco;*
- XXII. *manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário, i.e., o CETIP 21 e/ou PUMA, durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;*
- XXIII. *arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a Aprovação Societária; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco; e (iv) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e seu registro para negociação no mercado secundário;*
- XXIV. *obter a classificação de risco (rating) das Debêntures pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina (cada, uma "Agência de Classificação de Risco") e enviar a referida súmula ao Agente Fiduciário tempestivamente, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma Agência de Classificação de Risco: (a) atualizar a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures; (b) divulgar ou*

permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco até o vencimento das Debêntures; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (x) contratar outra Agência de Classificação de Risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário; ou (y) notificar o Agente fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- XXV. não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- XXVI. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XXVII. manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, exceto com relação àqueles (a) que estejam sendo questionados de boa fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, ou (b) cuja não realização não possa afetar de maneira relevante a situação financeira da Emissora e/ou que a capacidade de a Emissora cumprir com suas obrigações financeiras no âmbito desta Escritura de Emissão;
- XXVIII. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
- XXIX. manter sempre válidas e em vigor as licenças (inclusive ambientais), alvarás e autorizações necessárias à exploração de seus negócios, exceto no que se referirem a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Impacto Adverso Relevante para suas atividades ou situação financeira;
- XXX. notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- XXXI. efetuar e fornecer evidência ao Agente Fiduciário de todos os registros, averbações e prenotações necessários, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, nos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando, à JUCERJA;
- XXXII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor as autorizações e registros descritos nos alíneas "c", "d" e "e" da Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., na forma e prazos neles descritos, os quais são necessários e indispensáveis ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- XXXIII. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48, inciso II da Instrução nº CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");
- XXXIV. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476;
- XXXV. abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelos Coordenadores da Oferta, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;
- XXXVI. na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta Restrita, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- XXXVII. observar e cumprir e fazer com que as SPEs e as Pessoas Relacionadas observem e cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (ii) abster-se de praticar atos

de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, SPes ou suas controladas;

XXXVIII. *cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:*

- (a) *preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;*
- (b) *submeter suas demonstrações financeiras consolidadas a auditoria, por Auditor Independente;*
- (c) *divulgar suas demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer do Auditor Independente, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;*
- (d) *manter os documentos mencionados na alínea "(c)" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;*
- (e) *observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;*
- (f) *divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando este fato imediatamente aos Coordenadores da Oferta Restrita e ao Agente Fiduciário; e*
- (g) *fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA."*

4.5. Por meio do presente Terceiro Aditamento, incluir a Cláusula 8.12.1 na Escritura de Emissão, de forma a contemplar, somente no caso de que a totalidade das Debêntures em circulação no mercado seja de propriedade de seus acionistas controladores ou de qualquer de suas subsidiárias, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, que tais Debêntures sejam consideradas para constituição do quórum de instalação e/ou deliberação, a qual terá a seguinte redação:

"8.12.1 Somente no caso de que a totalidade das Debêntures em circulação no mercado seja de propriedade de seus acionistas controladores ou de qualquer de suas subsidiárias, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, tais Debêntures serão consideradas para constituição do quórum de instalação e/ou deliberação."

CLÁUSULA V

RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, pelas Partes, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características, condições, declarações e garantias relativas às Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Terceiro Aditamento.

5.2. Em função do disposto na Cláusula 3.1 acima, resolvem as Partes, de comum acordo, consolidar as alterações celebradas na Escritura de Emissão, na forma do Anexo A ao presente Terceiro Aditamento, renumerando as Cláusulas quando necessário, em função de inclusões e exclusões.

5.3. As Partes declaram ter conhecimento do teor da AGD e ratificam todas as suas disposições e alterações.

CLÁUSULA VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar | Rio de Janeiro | RJ | CEP 20050-005 | Tel. 21 2507-1949

www.simplificpavarini.com.br | fiduciario@simplificpavarini.com.br

6.1. Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2. Os termos utilizados neste Terceiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

6.3. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Quarto Aditamento à Escritura – 01/12/2017

QUARTO ADITAMENTO AO Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, com Garantia Real ADICIONAL, em SÉRIE Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de COLOCAÇÃO, SOB REGIME MISTO DE COLOCAÇÃO, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR

Pelo presente instrumento particular:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Invepar”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de outubro de 2015, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme termo definido na Escritura de Emissão), celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), em 22 de outubro de 2015, sob o nº ED33000648-6/000 (“Escritura de Emissão”), o qual rege os termos e condições da terceira emissão de debêntures da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

(ii) em 6 de novembro de 2015, as Partes celebraram o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em

Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo definido na Escritura de Emissão), o qual definiu os Juros Remuneratórios (conforme termo definido na Escritura de Emissão);

(iii) em 20 de dezembro de 2016, as Partes celebraram o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, de forma a alterar as Cláusulas relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório Total da Escritura de Emissão;

(iv) em 15 de agosto de 2017, as Partes celebraram o “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, de forma a alterar, dentre outras, as Cláusulas relacionadas às Garantias Reais, ao Resgate Antecipado Facultativo, à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e à Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial da Escritura de Emissão; e

(iv) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, ocorrida em 28 de novembro de 2017 (“AGD”), Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures aprovaram a celebração do presente “*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” (“*Quarto Aditamento*”), a fim de (a) alterar as Cláusulas 5.5, 5.14 e seguintes, 5.15.4, 5.15.7, 5.16 e seguintes, 5.17 e suas alíneas e 5.17.1, 5.23, 6.1 e suas alíneas, bem como incluir a Cláusula 5.10.2.1; e (b) alterar todos os quóruns previstos na Escritura de Emissão, que passarão a ser a maioria absoluta das Debêntures em Circulação;

RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Quarto Aditamento, mediante as cláusulas, condições e características a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Quarto Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I

CONSOLIDAÇÃO

1.1 Em virtude das alterações citadas acima nos “Considerandos”, as Partes resolvem aditar e consolidar a Escritura que passa a vigorar na forma do Anexo A a este Quarto Aditamento à Escritura.

CLÁUSULA II

AUTORIZAÇÃO

2.2 Autorizações para celebração do Aditamento

2.1.2. A celebração deste Quarto Aditamento foi autorizada conforme deliberações da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora ocorridas, respectivamente, em 29 de setembro de 2017 e em 28 de setembro de 2017 (“Aprovações Societárias do Quarto Aditamento”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Este Quarto Aditamento à Escritura é celebrado de acordo com as deliberações da AGD realizada em 28 de novembro de 2017.

2.1.4. As atas das Aprovações Societárias do Quarto Aditamento foram registradas na JUCERJA e a ata da AGD será registrada na JUCERJA, nos termos da lei aplicável, e as atas das Aprovações Societárias do Quarto Aditamento serão publicadas nos Jornais de Divulgação da Emissora.

CLÁUSULA III

REGISTRO

3.1 Este Quarto Aditamento será protocolado para arquivamento na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. Uma cópia eletrônica (PDF) contendo certificado de registro deste Quarto Aditamento deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do respectivo arquivamento.

CLÁUSULA IV

ALTERAÇÕES

4.1. Por meio do presente Quarto Aditamento, de modo a refletir as deliberações da AGD, fica alterada a Cláusula 5.5, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

5.5 Conversibilidade. *As Debêntures poderão ser convertidas em ações preferenciais e ordinárias da Emissora, sujeita às condições estabelecidas abaixo.*

5.5.1 *A partir de 11 de dezembro de 2018, ou na data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures caso a mesma seja anterior a 11 de dezembro de 2018, e até a data do integral pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures ("Período de Conversão"), qualquer Debenturista poderá solicitar a conversão de Debêntures de sua titularidade em ações preferenciais e ordinárias da Emissora, na proporção prevista na Cláusula 5.5.3 abaixo ("Conversão Voluntária") e de acordo com os procedimentos a seguir:*

(a) *envio de solicitação de Conversão Voluntária ao CETIP21, através do "Terminal CETIP", informando a quantidade de Debêntures que pretende converter;*

(b) *caso o Debenturista não tenha conta individualizada na CETIP, o Agente Fiduciário ou o Debenturista deverá encaminhar solicitação de Conversão Voluntária através de carta protocolada para a instituição financeira custodiante de suas Debêntures na CETIP, para que esta faça o pedido, junto ao CETIP21; e*

(c) *caso as Debêntures não estejam registradas no CETIP21, o Agente Fiduciário ou o Debenturista deverá encaminhar a solicitação de Conversão Voluntária através de carta protocolada para a instituição depositária das Debêntures ou para a sede da Emissora, conforme o caso, contendo o nome do Debenturista e a quantidade de Debêntures a ser convertida.*

5.5.2 *Para fins desta Escritura de Emissão, "Data de Conversão" será o segundo Dia Útil imediatamente subsequente: (i) à data da solicitação da Conversão Voluntária nos termos da alínea (a) da Cláusula 5.5.1; (ii) à data do protocolo na instituição financeira custodiante, nos termos da alínea (b) da Cláusula 5.5.1; ou (iii) à data do protocolo na instituição depositária ou na Emissora, nos termos da alínea (c) da Cláusula 5.5.1.*

5.5.3 *Cada uma das Debêntures será conversível em 132,7988 novas ações ordinárias e 265,5975 novas ações preferenciais, sem valor nominal, com as mesmas características das ações existentes descritas no estatuto social da Emissora na Data de Conversão.*

5.5.3.1 Na Data de Conversão, o Escriturador depositará na respectiva conta do Debenturista o número de ações que deverão ser emitidas em razão da conversão das Debêntures, observados seus procedimentos operacionais. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Emissora. Em caso de haver frações de ações resultantes da conversão das Debêntures, tais frações serão pagas em moeda corrente nacional, na Data de Conversão, pelo Preço de Conversão estabelecido na Cláusula 5.5.5 vigente na Data de Conversão e ajustado, caso aplicável, na forma da Cláusula 5.5.3.2. Alternativamente, o Debenturista que detiver mais de uma Debênture poderá agrupar as frações de ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível.

5.5.3.2 A quantidade de ações decorrentes da conversão será simultânea e proporcionalmente ajustada sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir de 11 de dezembro de 2017, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão (conforme abaixo definido) deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações de emissão da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

5.5.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, o aumento do capital social da Emissora decorrente da conversibilidade das Debêntures deverá ser efetuado de forma a se manter a proporção de 1/3 (um terço) de ações ordinárias para 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.

5.5.4 A relação de Conversão Voluntária prevista na Cláusula 5.5.3 supra foi estabelecida de acordo com o valor da Emissora de R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais).

5.5.5 O preço da Conversão Voluntária foi apurado com base no seguinte cálculo ("Preço de Conversão"):

| | |
|--|----------------------|
| (A) Valor da Emissora | R\$15.000.000.000,00 |
| (B) Número de ações da Emissora em novembro de 2017 | 429.171.372 |
| (A)/(B) = Valor por ação | R\$34,95 |
| Valor Nominal Atualizado por Debênture em 16/10/2017 | 13.923,95199229 |
| (D)/(C) = Número de ações para cada Debênture | 398,3963 |
| 1/3 em Ordinárias | 132,7988 |
| 2/3 em Preferenciais | 265,5975 |

5.5.6 A Emissora deverá (i) tomar todas as medidas necessárias para a implementação da Conversão Voluntária, incluindo qualquer ato societário exigido para a emissão e entrega das respectivas ações aos Debenturistas, para o registro da titularidade das ações transferidas no livro de registro de ações aplicável, e enviar os documentos que comprovem o cumprimento dessas obrigações aos Debenturistas; e (ii) obter qualquer consentimento de terceiros ou autoridades governamentais que seja necessário para a implementação da Conversão Voluntária, ou, conforme aplicável, para evitar a aplicação de quaisquer penalidades à Emissora ou suas subsidiárias ou a rescisão de qualquer contrato materialmente relevante (incluindo contratos comerciais, contratos de financiamento ou contratos de concessão) celebrado pela Emissora ou por suas subsidiárias.

5.5.7 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora se obriga a disponibilizar as ações ordinárias e preferenciais, resultantes da Conversão Voluntária, aos Debenturistas, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Conversão.

5.5.8 O aumento de capital resultante da emissão de novas ações em decorrência da Conversão Voluntária das Debêntures será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Conversão e a ata do ato societário que aprova o referido aumento de capital deverá ser registrada na Junta Comercial da sede da Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes à efetivação do aumento

de capital, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166, da Lei das Sociedades por Ações.

5.5.9 As ações ordinárias e as ações preferenciais da Emissora emitidas em decorrência da Conversão Voluntária terão os mesmos direitos, preferências e vantagens garantidos às ações ordinárias e às ações preferenciais, respectivamente, conforme estabelecido no estatuto social da Emissora na Data de Conversão e farão jus a todos os dividendos, bônus e outras vantagens que sejam declarados nos atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão, exceto por lucros apurados no mesmo ano fiscal no qual a Conversão Voluntária ocorreu, com relação aos quais as ações resultantes da Conversão Voluntária farão jus a dividendos, com base pro rata temporis, com relação ao período compreendido entre a Data de Conversão e o final do respectivo ano fiscal.

5.5.10 O direito de preferência dos acionistas da Emissora para a subscrição das Debêntures foi devidamente renunciado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de setembro de 2017.

4.1.1. De forma a refletir a alteração da Cláusula 5.5, a Emissora decide aditar o Preâmbulo da Escritura. Dessa forma, o Preâmbulo da Escritura passará a vigorar com a seguinte redação:

"Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR"

4.2. Por meio do presente Quarto Aditamento, de modo a refletir as deliberações da AGD, fica incluída a Cláusula 5.10.2.1, a qual terá a seguinte redação:

"5.10.2.1 Os Juros Remuneratórios serão também exigíveis na hipótese de Conversão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, devendo, em tal hipótese, serem pagos pro rata temporis na Data de Conversão."

4.3. Por meio do presente Quarto Aditamento, de modo a refletir as deliberações da AGD, (i) ficam alteradas as Cláusulas 5.14 e seguintes, as quais passarão a vigorar com a redação abaixo:

"5.14 Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme previsto no artigo 55º, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures, ficando, para tanto, desde já autorizada pelos titulares das Debêntures a efetuar o resgate antecipado ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo é permitido, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, mediante (i) comunicação escrita aos titulares das Debêntures, ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado; e (ii) o pagamento, pela Emissora, aos titulares de Debêntures de um prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Prêmio de Resgate Antecipado").

5.14.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- (a) mediante comunicação prévia, por escrito, aos titulares das Debêntures, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, contendo a data, o local de realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado;

- (b) o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, exclusive, e do Prêmio de Resgate Antecipado;
- (c) o Resgate Antecipado Facultativo total deverá ser realizado, (i) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; (ii) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, conforme procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA; e/ou (iii) com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável;
- (d) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; e
- (e) todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora.

5.14.2. Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, para fins do cálculo do valor referente ao Prêmio de Resgate Antecipado."

4.4. Por meio do presente Quarto Aditamento, de modo a refletir as deliberações da AGD, ficam alteradas as Cláusulas 5.15.4, 5.15.7, as quais passarão a vigorar com as redações abaixo:

"5.15.4 No Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, bem como na comunicação a ser enviada à CETIP, nos termos da Cláusula 5.15 acima, deverão constar os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a data efetiva de realização do resgate antecipado, a qual deverá ser, no máximo, até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo para manifestação dos Debenturistas quanto a não adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 abaixo ("Data do Resgate Antecipado")"; (b) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela não adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto abaixo; (c) informações sobre o prêmio; e (d) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

"5.15.7 O valor a ser pago aos Debenturistas que não indicaram seu interesse em não participar da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 acima, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, exclusive, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado."

4.5. Por meio do presente Quarto Aditamento, de modo a refletir as deliberações da AGD, ficam alteradas as Cláusulas 5.16 e seguintes, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.16 **Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.** Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora, (ii) operação de private placement e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora; a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima para realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial"), exceto nos casos de alienação, total ou parcial, de participação societária na PEX S.A. e da alienação de participação societária, em uma ou em um conjunto de operações, equivalente a até

10% (dez por cento) do capital social de GRUPAR (conforme abaixo definido) (observado o disposto na Cláusula 6.1 (v) abaixo). Mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA e/ou ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, além dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.

5.16.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial será realizada pela Emissora nas seguintes condições: (i) caso o montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima seja em valor inferior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e desde que tal montante não seja suficiente para que a Emissora realize a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, 80% (oitenta por cento) do montante gerado deverá ser aplicado na amortização extraordinária; e (ii) caso o montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima seja em valor superior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e desde que tal montante não seja suficiente para que a Emissora realize a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, no mínimo 80% (oitenta por cento) do montante gerado deverá ser aplicado na amortização extraordinária, sendo certo que, no máximo até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão destinados ao caixa da Emissora, considerando-se o valor individual ou agregado das operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima, e o montante restante deverá ser aplicado na amortização extraordinária. Sem prejuízo, especificamente com relação às operações mencionadas na Cláusula 5.16, item "iii" com relação a PEX S.A. e à GRUPAR, caso estas venham a ser concluídas durante a Emissão, o montante delas provenientes será subtraído do valor limite de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que serão destinados ao caixa da Emissora em caso da realização de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial nos termos aqui previstos.

5.16.2 A Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. O Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme aplicável, da realização de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.

5.16.3 A notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial deverá conter: (i) a data para o pagamento da amortização extraordinária; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, prêmio de amortização parcial aplicável e demais encargos devidos e não pagos até a data para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial").

5.16.4 Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, exceto caso tal amortização facultativa seja realizada a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, com recursos oriundos da contratação pela Emissora de novas Dívidas, sendo que, neste caso, o valor da amortização extraordinária facultativa será calculado da mesma forma que o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.16.4.1 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa").

5.16.5 O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

5.16.6. Caso a Amortização Extraordinária Parcial venha a ser realizada em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, para fins do cálculo do valor referente ao prêmio exposto na Cláusula 5.16 acima.”

4.6. Por meio do presente Quarto Aditamento, de modo a refletir as deliberações da AGD, ficam alteradas as alíneas da Cláusula 5.17 e a Cláusula 5.17.1, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.17 **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, na ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- a. não pagamento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures decorrentes da Emissão ou não, nas respectivas datas de vencimento, não sanado em até 01 (um) Dia Útil da sua ocorrência ou nos prazos de cura aplicáveis, o que for maior;
- b. não pagamento pela Emissora e/ou pela LAMSA, MetrôRio, CRT, LAMBRA, BR040, CART, Metrôbarra e GRU (conforme abaixo definidas) na respectiva data de vencimento, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária devida pela Emissora e/ou pelas SPEs, em valor individual ou agregado, superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, salvo se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, na mesma data, que referido não pagamento (i) foi sanado pela Emissora e/ou pelas SPEs; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa;
- c. ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da LAMSA, MetrôRio, CRT e LAMBRA; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou da LAMSA, MetrôRio, CRT e LAMBRA; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou em face da LAMSA, MetrôRio, CRT e LAMBRA e não devidamente elidido no prazo legal nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/05; (iv) propositura, pela Emissora e/ou pela LAMSA, MetrôRio, CRT e LAMBRA, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido de recuperação judicial pela Emissora e/ou pela LAMSA, MetrôRio, CRT e LAMBRA, independente do deferimento do seu processamento;
- d. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- e. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202, §2º da Lei das

- Sociedades* por *Ações;*
- f. caso os contratos de concessão das SPEs que sejam objeto do Contrato de Garantia sejam: (a) rescindidos ou resilidos; (b) declarados anulados; (c) tenham sua eficácia suspensa como consequência de decisão judicial, administrativa ou arbitral de aplicabilidade imediata e não revertida no prazo de até (i) 5 (cinco) Dias Úteis com relação à LAMSA, LAMBRA e MetrôRio; (ii) 20 (vinte) dias com relação à CRT; ou (iii) 90 (noventa) dias com relação as demais SPEs, contados do seu respectivo proferimento, que resulte na sua invalidação, inexequibilidade ou ineficácia;
- g. descumprimento, pela Emissora e/ou pela LAMSA, MetrôRio, CRT e LAMBRA, de decisão arbitral, judicial ou administrativa, cujos efeitos não sejam suspensos na esfera judicial, proferida contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data fixada para pagamento os efeitos de tal decisão forem suspensos por meio de medida administrativa, judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- h. protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a LAMSA, MetrôRio, CRT e LAMBRA cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto (i) a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- i. provarem-se falsas ou enganosas ou revelarem-se materialmente incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e nos demais Documentos da Oferta Restrita;
- j. falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, não sanada no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- k. não realização de reforço das Garantias, nos termos dos incisos I, IV e V do artigo 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), na forma e prazos descritos no Contrato de Garantia;
- l. a constituição, sem a prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) dado(s) em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos, ainda que sob condição suspensiva, exceto a outorga de garantias fidejussórias para empresas controladas (individualmente ou por meio de acordo de bloco) da Emissora e pelo disposto no Contrato de Garantia;
- m. cessão, transferência, alienação ou qualquer promessa de cessão, transferência ou alienação do controle direto ou indireto (nos termos do artigo 116 da Lei das S.A.) da Emissora, sem a aprovação, prévia e escrita dos Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, exceto na hipótese de cessão, transferência ou alienação de participações societárias da Emissora por seus atuais acionistas, desde que FUNCEF – Fundação dos Economistas Federais, Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros e PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, por meio dos

- seus fundos, mantenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das ações do capital social da Emissora e desde que o(s) novo(s) acionista(s) não (a) tenham sido condenados pela realização de qualquer pagamento ilegal, sob qualquer forma, direto ou indireto, a qualquer representante ou funcionário de órgão governamental, nacional ou estrangeiro; e/ou (b) tenham incorrido em outras despesas ilegais relacionadas à atividade política; e/ou (c) tenham agido em desacordo com a legislação trabalhista relacionada a trabalho infantil e trabalho escravo;*
- n. *cessão, transferência, alienação, venda ou qualquer outra forma de disposição de todos (ou substancialmente todos) os ativos das SPEs, de forma individual ou agregada, fora do curso regular dos seus negócios, com exceção; (a) de operações realizadas dentro do mesmo Grupo Econômico da Emissora; (b) de operações cujo valor seja igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (c) de operações envolvendo ativos obsoletos ou que não tenham mais utilidade para a SPE; ou (d) de operações realizadas a valor justo de mercado, conforme determinado pelos administradores da Emissora com base no princípio da boa-fé, e em que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do pagamento recebido em referida operação consista em moeda corrente nacional (assim considerado também qualquer título ou instrumento que possa ser convertido em moeda corrente nacional dentro de 60 (sessenta) dias do fechamento da operação), Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), ativos permanentes relativos às atividades da Emissora e/ou das SPEs e/ou participações societárias nas SPEs ou demais controladas da Emissora. Para fins deste inciso, entende-se por "Investimentos Temporários" qualquer investimento em (1) commercial papers, com vencimento de até 90 (noventa) dias, emitidos por instituições financeiras constituídas em países que tenham rating mínimo de "P-1" do Moody's ou "A-1" do Standard & Poor's, ou ratings similares de outras agências de classificação de risco; e (2) contas de depósito a prazo, certificados de depósito e depósitos do mercado monetário emitidos por instituições financeiras constituídas em países que tenham rating mínimo de "A";*
- o. *alteração do objeto social da Emissora e de quaisquer das SPEs, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais;*
- p. *aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.5 desta Escritura de Emissão;*
- q. *redução do capital social ou resgate ou amortização de ações da Emissora sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;*
- r. *transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;*
- s. *expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra medida adotada por autoridade governamental de modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs ou objeto do Contrato de Garantia;*
- t. *relativamente à esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Garantia, caso esta Escritura de Emissão, uma ou mais garantias e/ou seu Contrato de Garantia sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs;*
- u. *caso esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia ou quaisquer outros documentos no âmbito da Emissão ou qualquer uma de suas disposições*

substanciais ou, ainda, qualquer direito de garantia neles constituído ou prometido sejam, total ou parcialmente, revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor;

- v. *exceto por alterações na participação acionária detida pela Emissora na CRT, em decorrência de conversão das debêntures subordinadas da primeira emissão da CRT, cada qual conversível em 4,1225 ações preferenciais classe A de emissão da CRT, com participação nos lucros, alterar a sua participação acionária nas empresas LAMSA, LAMBRA, MetrôRio e CRT inclusive, por meio de alienação de ações ou via qualquer outro tipo de movimentação societária, desde que não seja apenas para fins de reestruturação societária no próprio grupo econômico da Emissora, sem prévia anuência dos Debenturistas ou se a alteração resultar na realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado;*
- w. *sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora e/ou das SPEs, cujo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se no prazo de 20 (vinte) dias os efeitos de tal sequestro, arresto ou penhora forem suspensos por meio de medida judicial cabível e enquanto assim permanecerem;*
- x. *descumprimento e/ou indício material de descumprimento, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, pela Emissora, pelas SPEs e/ou por conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados ("Pessoas Relacionadas"), de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846/13"), o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"); ou*
- y. *rebaixamento da classificação de risco atribuída às Debêntures para nível inferior, em escala nacional, a Baa1 pela Moody's América Latina ou BBB+ pela Standard & Poor's ou Fitch Ratings.*

5.17.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens "a" ao "f" acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso."

4.7. Por meio do presente Quarto Aditamento, de modo a refletir as deliberações da AGD, fica alterada a Cláusula 5.23, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.23 Garantia Real. *Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, assumidas nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta Restrita ("Obrigações Garantidas") a Emissora constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:*

- i. *cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Emissora, ou recebidos pela Emissora, decorrentes das ações das empresas: (i) Linha Amarela S.A. – LAMSA ("LAMSA") (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25); (ii) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19); (iii) Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (Inscrita no*

CNPJ/MF sob o nº 10.531.501/0001-58) ("CART"); (iv) Concessionária Bahia Norte S.A. (Inscrita no CNPJ /MF sob o nº 12.160.715/0001-90); (v) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574/0001-05) ("CRT"); (vi) Concessionária Rota do Atlântico S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09); (vii) Concessionária ViaRio S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30); (viii) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.604/0001-09) ("LAMBRA"); (ix) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.561.610/0001-31) ("GRUPAR") (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06) ("GRU"); (x) Concessionária BR 040 S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.726.048/0001-00) ("BR040"); (xi) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18) ("MetrôRio"); (xii) Metrobarra S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.339.410/0001-64) ("Metrôbarra"); e (xiii) Concessionária do VLT Carioca S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.201.378/0001-19) (em conjunto, as "SPEs"), de sua titularidade, sendo que a cessão fiduciária, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, abrangerá todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos e juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos pela Emissora ou de qualquer forma efetivamente distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas em decorrência da titularidade das ações das SPEs, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária de Rendimentos");

- ii. penhor da totalidade das ações de emissão da LAMSA, atuais e futuramente detidas pela Emissora, e quaisquer outras ações representativas do capital social da LAMSA que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora, ou das quais a Emissora se torne proprietária por qualquer meio, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Penhor de Ações"); e
- iii. cessão fiduciária de conta reserva, a qual centralizará o recebimentos de todos os dividendos distribuídos, a qualquer tempo, à Emissora pelas SPEs, e conforme regulado no Contrato de Garantia (conforme abaixo definido) ("Cessão Fiduciária de Conta Reserva").

5.23.1. Para os fins deste Contrato, entende-se por "Garantias Reais" a Cessão Fiduciária de Rendimentos, o Penhor de Ações e a Cessão Fiduciária de Conta Reserva, quando referidos em conjunto, e por "Contrato de Garantia" os instrumentos que constituírem essas Garantias Reais.

5.23.2 As Garantias Reais, com exceção do Penhor de Ações, serão compartilhadas de acordo com os termos a serem previstos em contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado oportunamente.

5.23.3. As Partes reconhecem que (a) a Cessão Fiduciária de Rendimentos abrange apenas os valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Emissora, ou recebidos pela Emissora, em decorrência das ações das SPEs; dessa forma, não há conflito ou sobreposição entre a Cessão Fiduciária de Rendimentos e a alienação fiduciária sobre as ações de emissão da MetrôRio, a ser dada em garantia das obrigações decorrentes das debêntures da 4ª (quarta) emissão a ser realizada pela Emissora e do "Contrato de Ajuste de Remuneração" a ser celebrado entre a Emissora e o Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multisetorial, de modo que a Cessão Fiduciária de Rendimentos não obsta, impede ou afeta, de qualquer forma, a excussão da alienação fiduciária das ações da MetrôRio; e (b) em caso de excussão da referida alienação fiduciária sobre as ações de emissão da MetrôRio, os valores referidos no item (a) da Cláusula 1.1.1 do Contrato de Garantia, com relação às ações de emissão da MetrôRio, não estarão sujeitos à Cessão Fiduciária de Rendimentos, não sendo necessária qualquer notificação, consentimento, autorização ou qualquer outro ato, seja de que natureza for, dos titulares da Cessão Fiduciária de Rendimentos para qualquer ato de excussão de referida alienação fiduciária, de modo que as ações de emissão da MetrôRio possam ser transferidas a quaisquer terceiros livre de todo e qualquer ônus que possa ser decorrente da Cessão Fiduciária de Rendimentos."

4.8. Por meio do presente Quarto Aditamento, de modo a refletir as deliberações da AGD, ficam alteradas as alíneas da Cláusula 6.1, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- I. aplicar os recursos recebidos unicamente nas finalidades previstas nos Documentos da Oferta Restrita;
- II. não contratar outras novas Dívidas diretamente pela Emissora que superem o valor agregado de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), incluindo-se, para fins de cálculo, a presente Emissão e conforme apurado no balanço individual divulgado semestralmente pela Emissora. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dívida” significa: (1) contratos de financiamento, cédulas de crédito bancário e abertura de linha de crédito, (2) arrendamento mercantil (leasing) e (3) valores mobiliários ou títulos de emissão da Emissora, e representativos de dívida de natureza financeira, incluindo debêntures e notas promissórias;
- III. não constituir, salvo por decisão judicial ou mediante autorização prévia e expressa dos Debenturistas, garantias de qualquer espécie em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas aos Debenturistas, excetuando-se a outorga de garantias fidejussórias da Emissora às suas controladas (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), incluindo, sem limitação, gravames sobre as ações das suas controladas;
- IV. notificar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tenha conhecimento, os Debenturistas sobre qualquer fato que torne qualquer informação relevante falsa ou materialmente incorreta para o cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta Restrita;
- V. não reduzir a sua participação acionária nas empresas ViaRio, Metrôbarra, GRUPAR e CART para percentuais inferiores a 25%, 80%, 80% e 80%, respectivamente, exceto em caso de redução na participação acionária resultante de qualquer reorganização societária, desde que, em todo caso, sejam mantidos os percentuais de participação direta ou indireta descritos nesta Cláusula ou se a redução resultar na realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado;
- VI. a manter a relação entre o seu capital social e dívida líquida total adicionada do capital social igual ou superior a 20% (vinte por cento);
- VII. tomar as medidas necessárias para que MetrôRio, Linea Amarilla S.A.C e LAMSA: (a) não concedam mútuos sem anuência dos Debenturistas; (b) não alterem seus respectivos objetos sociais sem anuência dos Debenturistas, exceto se tal alteração for resultante de lei; e (c) não contratem empréstimos/financiamentos cujo uso de recursos seja alheio ao objeto da concessão;
- VIII. tomar as medidas necessárias para que a LAMBRA: (a) não conceda mútuos sem anuência dos Debenturistas, exceto mútuos concedidos entre controladora e controlada, ambas pertencentes ao grupo econômico da Emissora; (b) não altere seu objeto social sem anuência dos Debenturistas, exceto se tal alteração for resultante de lei; e (c) não contrate empréstimos/financiamentos, em montante igual ou superior a

- US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos);*
- IX. *não alterar, ou vetar (desde que tal veto seja possível) qualquer tipo de alteração, na política de pagamento de dividendos das SPEs, se houver;*
- X. *não utilizar os recursos recebidos nos termos desta Escritura de Debêntures para distribuição de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital social, partes beneficiárias, amortização de ações, bonificações em dinheiro ou qualquer outra modalidade de remuneração aos acionistas* da *Emissora.*
- XI. *fornecer ao Agente Fiduciário:*
- (a) *informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado desta Escritura de Emissão, na data da sua ciência;*
- (b) *dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 05 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópias das demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora referentes a tal exercício social, auditadas por pessoa autorizada pela CVM para a prestação de serviços de auditoria independente (“Auditor Independente”), de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável da CVM, e (ii) declaração de representante legal da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento integral, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;*
- (c) *em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, informações financeiras trimestrais da Emissora;*
- (d) *dentro de 15 (quinze) dias, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, na medida necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;*
- (e) *dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 5.22 acima;*
- (f) *avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), assim como atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;*
- (g) *cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido) aos seus negócios, à sua situação financeira e ao resultado das operações da Emissora; e*
- (h) *vias originais desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERJA em até 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir da respectiva data do último arquivamento;*
- XII. *convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça e, caso, no entendimento exclusivo da Emissora, tal matéria afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas;*
- XIII. *cumprir todas as determinações emanadas e regulamentações da CVM, CETIP e/ou BMF&BOVESPA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;*
- XIV. *proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas*

CETIP 21 e/ou do PUMA e a Agência de Classificação de Risco;

- XXVI. *manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário, i.e., o CETIP 21 e/ou PUMA, durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;*
- XXVII. *arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a Aprovação Societária; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco; e (iv) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e seu registro para negociação no mercado secundário;*
- XXVIII. *obter a classificação de risco (rating) das Debêntures pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina (cada, uma "Agência de Classificação de Risco") e enviar a referida súmula ao Agente Fiduciário tempestivamente, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma Agência de Classificação de Risco: (a) atualizar a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco até o vencimento das Debêntures; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (x) contratar outra Agência de Classificação de Risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário; ou (y) notificar o Agente fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;*
- XXIX. *não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;*
- XXX. *efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;*
- XXXI. *manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, exceto com relação àqueles (a) que estejam sendo questionados de boa fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, ou (b) cuja não realização não possa afetar de maneira relevante a situação financeira da Emissora e/ou que a capacidade de a Emissora cumprir com suas obrigações financeiras no âmbito desta Escritura de Emissão;*
- XXXII. *efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;*

- XXXIII. *manter sempre válidas e em vigor as licenças (inclusive ambientais), alvarás e autorizações necessárias à exploração de seus negócios, exceto no que se referirem a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Impacto Adverso Relevante para suas atividades ou situação financeira;*
- XXXIV. *notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;*
- XXXV. *efetuar e fornecer evidência ao Agente Fiduciário de todos os registros, averbações e prenotações necessários, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, nos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando, à JUCERJA;*
- XXXVI. *manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor as autorizações e registros descritos nos alíneas "c", "d" e "e" da Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., na forma e prazos neles descritos, os quais são necessários e indispensáveis ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;*
- XXXVII. *não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48, inciso II da Instrução nº CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");*
- XXXVIII. *abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476;*
- XXXIX. *abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelos Coordenadores da Oferta, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;*
- XL. *na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta Restrita, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;*
- XLI. *observar e cumprir e fazer com que as SPÉs e as Pessoas Relacionadas observem e cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, SPÉs ou suas controladas;*
- XLII. *cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:*
- (a) *preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;*

- (b) *submeter suas demonstrações financeiras consolidadas a auditoria, por Auditor Independente;*
- (c) *divulgar suas demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer do Auditor Independente, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;*
- (d) *manter os documentos mencionados na alínea "(c)" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;*
- (e) *observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;*
- (f) *divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando este fato imediatamente aos Coordenadores da Oferta Restrita e ao Agente Fiduciário; e*
- (g) *fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA."*

4.9. Por meio do presente Quarto Aditamento, de modo a refletir as deliberações da AGD, ficam alterados todos os quóruns previstos na Escritura de Emissão, que passarão a ser a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

4.10. Por meio do presente Quarto Aditamento, de modo a refletir as deliberações da AGD, ficam alteradas as Cláusulas 8.9, 8.10 e 8.10.1, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"8.9. Toda e qualquer deliberação nas Assembleias Gerais de Debenturistas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, incluindo matérias envolvendo: (i) qualquer alteração à Escritura de Emissão; (ii) alterações à Remuneração das Debêntures ou à Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento; (iii) alterações às obrigações e declarações da Emissora previstas nas Cláusulas 6.1 e 9.1, respectivamente; (iv) alterações às Garantias Reais; (v) alterações ao Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Extraordinária Facultativa, à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e/ou à Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial; (vi) alterações às datas ou percentuais de amortização das Debêntures; (vii) alterações ao quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (viii) alterações aos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive concessão de renúncia ou perdão temporário (waiver); e (ix) qualquer renúncia total ou parcial de direito ou liberação total ou parcial de quaisquer das Garantias Reais; observado que as matérias listadas nos itens (i) a (viii) acima somente poderão ser implementadas de comum acordo com a Emissora.

8.10. Para os fins da presente Escritura de Emissão, incluindo para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos acionistas da Emissora nesta data ou de qualquer subsidiária, afiliada ou controlada da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

8.10.1. Somente no caso em que a totalidade das Debêntures em circulação no mercado seja de propriedade dos acionistas da Emissora e/ou de qualquer subsidiária, afiliada ou controlada da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, tais Debêntures serão consideradas para constituição do quórum de instalação e/ou deliberação."

CLÁUSULA V

RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, pelas Partes, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características, condições, declarações e garantias relativas às Debêntures,

conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Quarto Aditamento.

5.2. Em função do disposto na Cláusula 5.1 acima, resolvem as Partes, de comum acordo, consolidar as alterações celebradas na Escritura de Emissão, na forma do Anexo A ao presente Quarto Aditamento, renumerando as Cláusulas quando necessário, em função de inclusões e exclusões.

5.3. As Partes declaram ter conhecimento do teor da AGD e ratificam todas as suas disposições e alterações.

CLÁUSULA VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2. Os termos utilizados neste Quarto Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

6.3. Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quarto Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Covenants

De acordo com o 4º Aditamento à Escritura de Emissão Cláusula 6.1.VI, a Emissora obriga-se a manter a relação entre o seu capital social e dívida líquida total adicionada do capital social igual ou superior a 20% (vinte por cento).

A seguir, o cálculo:

| | R\$ mil |
|----------------|------------------|
| Capital Social | R\$ 3.867.919,00 |
| Dívida | R\$ 1.104.879,00 |
| Caixa | R\$ 625.827,00 |
| | |
| Covenants | 89% |
| >= | 20% |
| | OK |

Eventos de Pagamento

(R\$/debênture)

| Data | Evento | Parcela | Valor R\$/deb | Evento | Parcela | Valor R\$/deb | Status |
|------------|-----------------------|---------|-----------------|--------------|---------|------------------------------|--------|
| 17/10/2016 | - | - - | - | Incorp Juros | 1 /9 | 1.294,69312538 | Pago |
| 29/12/2016 | Oferta Obrig. Resgate | - - | 12.212,96630509 | Juros Prêmio | - /- | 281,88697455 131,19595943 | Pago |
| 16/10/2017 | - | - - | - | Incorp Juros | 2 /9 | 1.473,52983564 | Pago |
| 15/10/2018 | Amort | 1 /7 | - | Juros | 3 /9 | - | - |
| 15/10/2019 | Amort | 2 /7 | - | Juros | 4 /9 | - | - |
| 15/10/2020 | Amort | 3 /7 | - | Juros | 5 /9 | - | - |
| 15/10/2021 | Amort | 4 /7 | - | Juros | 6 /9 | - | - |
| 17/10/2022 | Amort | 5 /7 | - | Juros | 7 /9 | - | - |
| 16/10/2023 | Amort | 6 /7 | - | Juros | 8 /9 | - | - |
| 15/10/2024 | Amort | 7 /7 | - | Juros | 9 /9 | - | - |

Liberações da Conta Vinculada

| Data | Valor |
|------------|-------------------|
| 19/11/2015 | R\$ 2.417.025,78 |
| 18/12/2015 | R\$ 1.244.206,74 |
| 18/03/2016 | R\$ 39.001.495,98 |
| 18/03/2016 | R\$ 23.850.779,92 |
| 31/03/2016 | R\$ 33.485.939,30 |
| 31/03/2016 | R\$ 29.191.283,20 |

| | |
|--------------|---------------------------|
| 05/04/2016 | R\$ 433,54 |
| 08/04/2016 | R\$ 1.375.432,46 |
| 06/05/2016 | R\$ 468.762,60 |
| 09/05/2016 | R\$ 10.000.000,00 |
| 08/06/2016 | R\$ 391.391,99 |
| 20/06/2016 | R\$ 48.778.165,57 |
| 11/07/2016 | R\$ 855.431,50 |
| 11/07/2016 | R\$ 375.975,72 |
| 26/08/2016 | R\$ 1.626.407,16 |
| 07/10/2016 | R\$ 30.116.316,21 |
| 10/10/2016 | R\$ 10.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ 233.179.047,67 |

Todos e quaisquer valores que vierem a ser depositados na Conta Vinculada pelas Concessionárias e/ou pela Lamsa, conforme vierem a distribuir Rendimentos das Ações entre 15 de outubro de 2016 e 30 de maio de 2017 (data da AGD que desconstituiu esta garantia e conseqüentemente a obrigação) ("Período de Retenção"), permanecerão retidos na Conta Vinculada, exceto aquele que devidamente autorizado pelos debenturistas, sendo que a obrigação da conta conter o valor de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) até 15 de outubro de 2017 ("Montante Mínimo") também foi liberada com a desconstituição da garantia.



Rio de Janeiro, 5 de junho de 2017

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar
Osasco – São Paulo – SP
06029-900

Sr. Marcelo Tanouye Nurchis
Sr. Yoiti Watanabe
Sra. Simone Edwiges de Carlo

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO celebrado entre Banco Bradesco S.A., Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Prezados Senhores,

Por meio da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, realizada em 30 de maio de 2017, debenturistas representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram a celebração do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR" ("Debenturistas" e "Terceiro Aditamento"), a fim de incluir as Cláusulas 5.16.4.1, 5.16.4.2, 5.16.4.3 e 5.16.4.4, alterar as Cláusulas 4.2, 4.3, 5.10.2, 5.14.1, 5.15.7, 5.16, 5.16.1, 5.16.4, 5.17, itens (b), (c), (g), (h), (n), (o), (s), (v) e (w), 5.17.1, excluir a Cláusula 5.14.1.1, o item (d) da Cláusula 5.14.1.2, reajustando os demais itens da referida, cláusula o item (f) da Cláusula 5.17 e os itens (V), (VII) e (VIII) da Cláusula 6.1, renumerando os demais quando excluídos, **bem como liberar as garantias previstas nas Cláusulas 5.23, itens (i) e (iii) e 5.23.1 da Escritura de Emissão** ("Assembleia Geral de Debenturistas").

Tendo em vista a deliberação dos Debenturistas com relação à **liberação da cessão fiduciária sobre (A)** direitos creditórios decorrentes das ações das empresas: (i) Linha Amarela S.A. – LAMSA (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25); (ii) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19); (iii) Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.531.501/0001-58); (iv) Concessionária Bahia Norte S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.160.715/0001-90); (v) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574/0001-05); (vi) Concessionária Rota do Atlântico S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09); (vii) Concessionária ViaRio S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30); (viii) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.604/0001-09); (ix) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.561.610/0001-31) (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar | Rio de Janeiro | RJ | CEP 20050-005 | Tel. 21 2507-1949 | Fax 21 2507-1773
www.simplificpavarini.com.br | fiduciario@simplificpavarini.com.br

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar | Rio de Janeiro | RJ | CEP 20050-005 | Tel. 21 2507-1949
www.simplificpavarini.com.br | fiduciario@simplificpavarini.com.br

de Guarulhos S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06)); (x) Concessionária BR 040 S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.726.048/0001-00); (xi) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18); (xii) Metrobarra S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.339.410/0001-64); e (xiii) Concessionária do VLT Carioca S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.201.378/0001-19) (em conjunto, as "SPEs"), de titularidade da Invepar, incluindo direitos decorrentes de dividendos e juros sobre capital próprio, recebidos, direta ou indiretamente pela Invepar, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) e (B) conta reserva, a qual contará com dividendos distribuídos à Invepar pelas SPEs em 15 de outubro de 2017, no valor equivalente a R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), as Cláusulas 5.23 e 5.23.1. passaram a ter a seguinte redação:

"5.23. Garantia Real. Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, assumidas nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta Restrita ("Obrigações Garantidas") a Emissora constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o penhor da totalidade das ações de emissão da LAMSA, atuais e futuramente detidas pela Emissora, e quaisquer outras ações representativas do capital social da LAMSA que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora, ou das quais a Emissora se torne proprietária por qualquer meio, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Penhor de Ações").

5.23.1. Para os fins deste Contrato, entende-se por "Garantia Real" o Penhor de Ações, e por "Contrato de Garantia" o instrumento que constituir essa Garantia Real."

Deste modo os valores depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada Bradesco 2373-6/3.532-7 devem ser transferidos para a Conta de Livre Movimento Itaú Unibanco 341/ 0911 / 01477-7 de titularidade da INVEPAR.

Atenciosamente,



Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69



CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar | Rio de Janeiro | RJ | CEP 20050-005 | Tel. 21 2507-1949 | Fax 21 2507-4773
www.simplificpavarini.com.br | fiduciario@simplificpavarini.com.br

A partir do 4º Aditamento à Escritura de Emissão, não existe mais a obrigação do Agente Fiduciário de verificar a retenção de recursos bem como a liberação do saldo mínimo relacionado às contas vinculadas.

Avisos aos Debenturistas

OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE ANTECIPADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Em 23 de dezembro de 2016 a Emissora enviou a cada um dos debenturistas a comunicação a seguir:

Ref.: *Comunicação de Realização de Resgate Antecipado das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da 3ª Emissão da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR – Ativo IVPR13*

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, celebrado, entre a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“Companhia”) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 6 de novembro de 2015 e 20 de dezembro de 2016 (“Escritura”), para comunicar a realização, nos termos da Cláusula 5.15 da Escritura, da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da terceira emissão da Emissora, em circulação, com código de ativo IVPR13 (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado” e “Debêntures”, respectivamente). Os termos aqui utilizados, exceto se de outra forma definidos, terão o significado atribuído a eles na Escritura de Emissão.

A Oferta de Resgate Antecipado será destinada a todos os Debenturistas, sendo que os Debenturistas que **não** desejarem aderir à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar formalmente à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, indicando a quantidade de Debêntures que **não** deverão ser objeto do resgate antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, por meio de (i) comunicação por escrito, a ser enviada para os endereços constantes abaixo; ou (ii) correio eletrônico, desde que confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

No dia 29 de dezembro de 2016, a Companhia procederá com o resgate antecipado, que poderá ser total ou parcial, das Debêntures de titularidade dos Debenturistas que **não** se manifestaram durante o prazo previsto acima (“Data do Resgate Antecipado”) e que tenham tomado as providências necessárias perante a CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) para criação e efetivação dos eventos de resgate antecipado e pagamento dos valores previstos abaixo.

As Debêntures objeto do resgate antecipado serão resgatadas por valor equivalente ao saldo do valor principal, acrescido da Remuneração e de prêmio *flat*, correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data do Resgate Antecipado, exclusive, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado.

Informamos ainda que a liquidação do resgate antecipado das Debêntures será realizada (i) com relação às Debêntures objeto do resgate antecipado custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; e/ou (ii) com relação às Debêntures objeto do resgate antecipado que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável.

Solicitamos que qualquer manifestação de V. Sas. para a Companhia seja enviada, com cópia ao Agente Fiduciário, para os seguintes endereços:

Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR

Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001 e 3002, Centro

CEP 20.031-000 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Erik da Costa Breyer e Rodrigo de Oliveira Torres

Tel.: (21) 2211-1398 / (21) 2211-1365

E-mail: erik.breyer@invepar.com.br / rodrigo.torres@invepar.com.br

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP 20.050-005 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br / carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / matheus@simplificpavarini.com.br

Agradecemos desde já e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR



Assembleias de Debenturistas

AGD REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2017

Ata da Assembleia Geral dos Titulares de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia real adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, Realizada em 15 de agosto de 2017 ("Assembleia Geral de Debenturistas")

1. Data, Horário e Local: Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017, às 10:00 horas, na sede da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR ("Companhia"), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000.

2. Convocação, Instalação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em seus artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º. Presentes, ainda, representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e representantes da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

3. Abertura dos Trabalhos: O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição da Presidente e da Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela Secretária os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

4. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Charles de Sirovy, que convidou a Sra. Danielle de Melo para secretariá-lo.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a alteração das Cláusulas 5.14.1, 5.14.1.1(b), 5.15.7, 5.16 e 5.16.4.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR", celebrado entre a Companhia e a Agente Fiduciário, em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 6 de novembro de 2015 e em 20 de dezembro de 2016 ("Escritura"); e (ii) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tome todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações previstas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do terceiro aditamento à Escritura ("Terceiro Aditamento"), o qual deverá conter não só as alterações previstas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, mas também as alterações à Escritura aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de maio de 2017 ("Assembleia Geral de Debenturistas Anterior"), exceto quando as Cláusulas alteradas por meio da presente Assembleia Geral de Debenturistas forem contraditórias com relação as Cláusulas alteradas por meio da Assembleia Geral de Debenturistas Anterior, quando deverão prevalecer as redações aqui aprovadas.

6. Deliberações: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o que segue:

6.1. Alteração da Cláusula 5.14.1 e 5.14.1.1, item (b), da Escritura, relacionada ao Resgate Antecipado Facultativo, a qual passará a vigorar com a redação abaixo:

"5.14.1. O Resgate Antecipado Facultativo é permitido, a qualquer tempo, a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, mediante (i) comunicação escrita aos titulares das Debêntures, ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBovespa, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado; e (ii) mediante o pagamento, pela Emissora, aos titulares de Debêntures de um prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ("Prêmio de Resgate Antecipado").

"5.14.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(b) o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento

dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e do Prêmio de Resgate Antecipado;"

6.2. Alteração da Cláusula 5.15.7, da Escritura, relacionada a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, a qual passará a vigorar com a redação abaixo:

"5.15.7. O valor a ser pago aos Debenturistas que não indicaram seu interesse em não participar da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 acima, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado."

6.3. Alteração da Cláusula 5.16 e 5.16.4.2, da Escritura, relacionada à Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, a qual passará a vigorar com a redação abaixo:

"5.16 Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial. Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora, (ii) operação de private placement e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima para realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial"), exceto nos casos de alienação, total ou parcial, de participação societária na PEX S.A. e da alienação de participação societária, em uma ou em um conjunto de operações, equivalente a até 10% (dez por cento) do capital social de GRUPAR (conforme abaixo definido) (observado o disposto na Cláusula 6.1 (v) abaixo). Mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures, à CETIP, à BM&FBOVESPA e/ou ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contatos da data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária pelo valor da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, além dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial."

"5.16.4.2. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa")."

6.4. A autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tome todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações constantes dos itens 6.1 a 6.3 acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Terceiro Aditamento, e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como aditamentos, procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações ora tomadas, sendo certo que o Terceiro Aditamento deverá conter não só as alterações previstas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, mas também as alterações à Escritura aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas Anterior, exceto quando as Cláusulas alteradas por meio da presente Assembleia Geral de Debenturistas forem contraditórias com relação as Cláusulas alteradas por meio da Assembleia Geral de Debenturistas Anterior, quando deverão prevalecer as redações aqui aprovadas.

As deliberações acima são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente apenas às matérias definidas na Ordem do Dia como mera liberalidade de Debenturistas, e não serão interpretadas como renúncia ou novação de qualquer outro direito dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Companhia na Escritura e/ou nos demais documentos da Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Ainda, a Companhia comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com os termos aqui deliberados, e confirma a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos da Escritura.

8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente

ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

AGD REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, Realizada em 28 de Novembro de 2017 (“Assembleia Geral de Debenturistas”)

1. Data, Horário e Local: 28 de novembro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“Companhia”), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000.

2. Convocação, Instalação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em seus artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º. Presentes, ainda, representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e representantes da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

3. Abertura dos Trabalhos: O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e da Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela Secretária os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

4. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Charles de Sirovy, que convidou a Sr. Rodrigo Torres para secretariá-lo.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

(i) a alteração do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 6 de novembro de 2015, em 20 de dezembro de 2016, e em 15 de agosto de 2017 (“Escritura”), conforme minuta do quarto aditamento à Escritura (“Quarto Aditamento à Escritura”) na forma do Anexo I a esta ata de Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, (a) à introdução de Cláusula de conversibilidade autorizando a conversão das Debêntures em debêntures conversíveis em ações ordinárias e preferenciais da Companhia; (b) à alteração de todos os quóruns previstos na Escritura, que passarão a ser a maioria absoluta das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura); e (c) à constituição de cessão fiduciária sobre (1) valores efetivamente pagos, creditados ou, distribuídos para a Companhia, ou recebidos pela Companhia decorrentes das ações de sua titularidade de emissão das SPEs (conforme termo definido no Quarto Aditamento à Escritura) (“Cessão Fiduciária de Rendimentos”); e (2) determinada conta reserva, a qual centralizará o recebimento de todos os valores cedidos nos termos do item (1) acima (“Cessão Fiduciária de Conta Reserva” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Rendimentos, as “Cessões Fiduciárias”, conforme definições a serem incluídas na Cláusula 5.23 da Escritura);

(ii) a aprovação do compartilhamento das Garantias Reais da Emissão, conforme definidas na Cláusula 5.23.1 da Escritura, após os ajustes feitos no Quarto Aditamento à Escritura, com exceção do penhor sobre as ações de emissão da Linha Amarela S.A. – LAMSA (“LAMSA”) previsto na alínea (ii) da Cláusula 5.23 da Escritura, com (i) Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multisetorial (“FIP”), nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures com Opção de Revenda a ser celebrado entre o FIP, a Linea Amarilla Brasil Participações S.A. e a Companhia (“Contrato Compra e Venda de Debêntures”); e (ii) os titulares das debêntures a serem emitidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única (“Debêntures da Quarta Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos, no valor total de até R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), da Companhia (“Quarta Emissão”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário da Quarta Emissão (“Escritura da Quarta Emissão”), em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, da Quarta Emissão e de contrato de ajuste de remuneração, denominado, contrato de troca de risco que poderá ser celebrado no âmbito da Quarta Emissão (“Contrato de Troca de Risco”);

(iii) a alteração do “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças” (“Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária”), conforme minuta do segundo aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária (“Segundo Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária”) na forma do Anexo II a esta ata de Assembleia Geral de Debenturistas, com o objetivo de, dentre outros, (a) refletir a constituição das Cessões Fiduciárias; e, ato contínuo, (b) incluir o FIP e os titulares das Debêntures da Quarta Emissão, representados pelo agente fiduciário da Quarta Emissão (“Debenturistas da Quarta Emissão” e “Agente Fiduciário da Quarta Emissão”), como partes garantidas no que diz respeito às Cessões Fiduciárias, que deverão ser compartilhadas entre os Debenturistas, o FIP e os Debenturistas da Quarta Emissão, nos termos do Contrato Compra e Venda de Debêntures e da Escritura da Quarta Emissão e do Contrato de Troca de Risco, conforme o caso, observado o disposto na deliberação 6.2 abaixo; e (c) alterar todos os quóruns previstos no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, que passarão a ser a maioria absoluta das Debêntures em Circulação;

(iv) a aprovação da constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (“MetrôRio”), atuais e futuramente detidas pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia exclusivamente no âmbito da Quarta Emissão e, se for o caso, do Contrato de Troca de Risco; e

(v) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tome todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações previstas nos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Quarto Aditamento à Escritura, do Segundo Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, de aditamento ao “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, celebrado entre o Banco Bradesco S.A., a Companhia e o Agente Fiduciário, em 15 de outubro de 2015 (“Contrato de Depositário”), com o propósito de refletir as alterações previstas no Segundo Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária e dos demais documentos necessários para formalizar o compartilhamento do pacote de garantias da Escritura atualmente existente e qualquer outra documentação acessória, cartas, procurações, notificações, aditamentos e demais instrumentos relacionados a tais documentos.

6. Deliberações: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o que segue:

6.1. Alteração da Escritura conforme minuta do Quarto Aditamento à Escritura fundamentalmente na forma do Anexo I a esta ata de Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá refletir, dentre outras, as alterações mencionadas no item (i) da Ordem do Dia.

6.2. Aprovação do compartilhamento das Garantias Reais da Emissão, conforme definidas na Cláusula 5.23.1 da Escritura, após os ajustes feitos no Quarto Aditamento à Escritura, com exceção do penhor sobre as ações de emissão da LAMSA previsto na alínea (ii) da Cláusula 5.23 da Escritura, com o FIP e com os Debenturistas da Quarta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Quarta Emissão, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito (a) do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; (b) da Quarta Emissão; e, se for o caso, (c) do Contrato de Troca de Risco, sendo certo que o produto da excussão da Cessão Fiduciária de Rendimentos (conforme definida no item (i) da Cláusula 5.23 da Escritura) e da Cessão Fiduciária de Conta Reserva (conforme definida no item (ii) da Cláusula 5.23 da Escritura), deverá ser utilizado prioritariamente para o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 5.23 da Escritura) no âmbito da Emissão até a sua integral liquidação. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, o valor que eventualmente sobejar poderá ser utilizado para o pagamento total ou parcial dos montantes devidos nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, da Quarta Emissão e, se for o caso, do Contrato de Troca de Risco. Os Debenturistas concordam, ainda, que a condição prevista nesta deliberação 6.2 deverá estar prevista nos documentos necessários para formalizar o compartilhamento do pacote de garantias da Escritura e em todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente.

6.3. Alteração do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária conforme minuta do Segundo Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária fundamentalmente na forma do Anexo II a esta ata de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. A aprovação, pelos Debenturistas, da constituição de alienação fiduciária sobre totalidade das ações de emissão da MetrôRio, atuais e futuramente detidas pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia exclusivamente no âmbito da Quarta Emissão e, se for o caso, do Contrato de Troca de Risco. Para fins de esclarecimento, os Debenturistas reconhecem que: (a) não há conflito ou sobreposição entre a referida alienação fiduciária e a Cessão Fiduciária de Rendimentos, de modo que a Cessão Fiduciária de Rendimentos não obsta, impede ou afeta, de qualquer forma, a excussão da alienação fiduciária das ações do MetrôRio; e (b) em caso de excussão da referida alienação fiduciária, os valores referidos no item (a) da Cláusula 1.1.1 do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, conforme aditado de tempos em tempos, não estarão sujeitos à Cessão Fiduciária de Rendimentos.

6.5. A autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tome todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações constantes dos itens 6.1 a

6.4 acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Quarto Aditamento à Escritura, do Segundo Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, do aditamento ao Contrato de Depositário e do Contrato de Troca de Risco, e de todo e qualquer documento ou instrumento deles decorrentes, tais como aditamentos, procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações ora tomadas.

6.6. Em contrapartida às deliberações tomadas nos itens 6.1 a 6.5 acima, os Debenturistas farão jus a prêmio (*waiver fee*) equivalente a 3,1% (três inteiros e um décimo por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescidos de Remuneração (conforme definido na Escritura) apurado na data desta Assembleia Geral de Debenturistas, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data desta Assembleia Geral de Debenturistas, utilizando-se, para a realização do referido pagamento, os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), que deverá ser comunicada a respeito da criação do referido prêmio com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data efetiva do evento, sendo certo que receberá o prêmio o investidor que for detentor das Debêntures no fechamento do dia útil anterior ao pagamento do prêmio. A Debenturista Linea Amarilla Brasil Participações S.A. renuncia, neste ato, ao direito de recebimento ao prêmio (*waiver fee*) previsto neste item 6.6.

As deliberações acima são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente apenas às matérias definidas na Ordem do Dia como mera liberalidade dos Debenturistas, e não serão interpretadas como renúncia ou novação de qualquer outro direito dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Companhia na Escritura, no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, no Contrato de Depositário e/ou nos demais documentos da Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura, do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Ainda, a Companhia comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com os termos aqui deliberados, e confirma a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos da Escritura e do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária.

7. Manifestações de Voto: Foram apresentadas no âmbito da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas as seguintes manifestações de voto:

7.1. Pela debenturista Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros: A Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, aprovou os itens da Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª emissão, condicionado a aprovação da conversibilidade à sua aprovação também pela Previ. Além disso, que em casos de evento de liquidez não só a 3ª emissão, como também emissões posteriores apresentem cláusulas de liquidação antecipada (ou seja, que possam ser recompradas pela empresa), acionadas pela Assembleia Geral de Acionistas, pelos atuais acionistas.

7.2. Pela debenturista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ:

(i) com relação à matéria constante do item (i) da Ordem do Dia:

(1) aprovar o item (a), por considerar que a inclusão de cláusula de conversibilidade apresentada pela Emissora não infringe os normativos legais e não afeta os interesses desta debenturista tendo em vista (I) ser voluntária; (II) ter valor de conversão não atrativo; e (III) não agravar o desenquadramento, conforme dispõe o Artigo 42, § 1º, da Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, uma vez que na hipótese de conversão, a participação no capital total da Emissora passaria de 25,56% para 25,55%.

(2) aprovar o item (b), condicionado à previsão de vencimento automático e antecipado das Debêntures da 3ª emissão, na conclusão da operação de M&A (entrada de Mubadala no controle do *equity* da companhia) (“Operação de M&A”);

(3) aprovar o item (c), por considerar relevante a constituição de garantias adicionais para atração do novo investidor nas Debêntures, mitigando o risco de liquidez da companhia e propiciando a continuidade da Operação de M&A;

(ii) com relação à matéria constante do item (ii) da Ordem do Dia, aprovar por considerar que o compartilhamento de garantias reais com a 4ª emissão tem como objetivo final preservar o crédito e a liquidez da Emissora no âmbito da transação envolvendo o potencial investidor no *equity* da Emissora;

(iii) com relação à matéria constante do item (iii) da Ordem do Dia, aprovar alteração do “*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*”, nos termos descritos no referido item.

(iv) com relação à matéria constante do item (iv) da Ordem do Dia, aprovar constituição de alienação fiduciária

sobre a totalidade das ações de emissão da MetrôRio, nos termos descritos no referido item; e

(v) com relação à matéria constante do item (v) da Ordem do Dia, autorizar o Agente Fiduciário e a companhia a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações previstas nos itens (i) a (iv) da Ordem do Dia.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Vencimento Antecipado

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado na Escritura de Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas.

Declaração



Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

20050-005 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

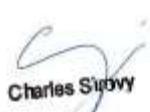
A/C Sr. Carlos Alberto Dache

REF: Ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Real adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto De Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR.

Prezado,

A Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, representada nos termos do seu estatuto social, declara que, até a presente data, vem cumprindo com todas as obrigações previstas na escritura de 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Quirografária, com Garantia Real Adicional.

Sendo o que se apresenta até o momento.


Charles Siow


Erik da Costa Breyer
Diretor Presidente
INVEPAR

Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR

Eventos Societários e Alterações Estatutárias

Assembleias

AGE REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2017

6- Assunto e Deliberação: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Os acionistas declararam ter recebido previamente os documentos e informações de que trata a Instrução CVM nº 481/09. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas: 6.1. Ratificação da Nomeação de Membro Titular para o Conselho de Administração da Companhia: Foi ratificada a deliberação adotada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de novembro de 2016, de nomeação ao cargo de membro titular do Conselho, conforme indicação da acionista PETROS, do Sr. Walter Mendes de Oliveira 2 Filho, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade nº 6.692.636-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 686.596.528-00, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 98, 9º andar – Centro – Rio de Janeiro-RJ, CEP 20040-030. A eleição ora aprovada é realizada em complementação do mandato em curso, o qual se encerra em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2018. O membro do Conselho de Administração declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do respectivo cargo. 6.3. Eleição de

Membro suplente para o Conselho de Administração da Companhia: Foi aprovada a eleição da Sra. Andréa Marinho Alvim Barbosa, brasileira, contadora, viúva, portadora da carteira de identidade nº 6.547.548-0, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 865.857.387-72, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 98, 8º andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ, CEP 20040-030, para o cargo de membro suplente do Sr. Walter Mendes de Oliveira Filho, que encontrava-se vago. A eleição ora aprovada é realizada em complementação do mandato em curso, o qual se encerra em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2018. O membro do Conselho de Administração declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do respectivo cargo. 6.4. Destituição de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia: Foi aprovada a destituição do Sr. Alcinei Cardoso Rodrigues do cargo de membro suplente do Sr. Paulo Cesar Cândido Werneck, restando vaga essa posição. Em função das deliberações tomadas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia passa a ser a indicada no quadro abaixo:

| Conselho de Administração | |
|---|----------------------------------|
| Titular | Suplente |
| Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos | Ruy Nagano |
| Paulo Cesar Cândido Werneck | Vago |
| Gueitiro Matsuo Genso | Fernando Luís Barroso |
| Marcio Hamilton Ferreira | Ismael de Carvalho |
| Henrique Jäger | Luiza Damasio Ribeiro do Rosario |
| Walter Mendes de Oliveira Filho | Andréa Marinho Alvim Barbosa |
| Josedir Barreto dos Santos | Felippe do Prado Padovani |
| Fabio Hori Yonamine | Vago |

AGO/E REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

6- Assuntos e Deliberações: Os acionistas declararam ter recebido previamente os documentos e informações de que tratam a Instrução CVM nº 481/09 e o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, considerando sanados os prazos ali previstos, na forma do § 4º do referido artigo. Foram aprovadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas, bem como a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76: 6.1.- Em Assembleia Geral Ordinária: (a) Tomada de contas da administração e exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, relativos ao exercício social de 2016: Após exame e discussão, foram aprovados, sem ressalvas: (i) o Relatório da Administração; e (ii) as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, acompanhadas das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes, conforme publicações realizadas nas edições de 31 de março de 2017 do Valor Econômico, Edição do Rio de Janeiro (p. E9 a E19) e do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (p. 102 a 116). (b) Deliberação sobre a destinação do Resultado apurado pela Companhia no exercício social de 2016: Após exame e discussão das Demonstrações Financeiras e da proposta apresentada pela Administração, os acionistas aprovaram a destinação de resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 apurado pela Companhia, no montante total de R\$ 409.133.553,02, da seguinte forma: (i) deduzir integralmente o montante de R\$ 409.133.553,02 dos prejuízos acumulados, conforme artigo 189 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), ficando a conta de prejuízos acumulados com saldo final R\$ 731.718.594,38; e (ii) aumento de capital, sem emissão de novas ações, pela capitalização das reservas de capital sem movimento ou sem expectativa de movimento no valor total de R\$ 515.960.872,52, resultando em um capital final de R\$3.867.919.940,30, com objetivo de melhor adequação ao nível de endividamento da Companhia, de acordo com o artigo 169 da Lei 6.404/76. (c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal: foi aprovada a eleição dos seguintes profissionais para integrar o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2018: (d.i) Sr. Edison Carlos Fernandes, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.462.539-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 163.854.428-02, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 7º andar, CEP 04532-010, São Paulo/SP, como membro titular, sendo seu suplente o Sr. Dulcídio Lavoisier de Oliveira Peres, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 09.407.390-5, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.694.247-86, com endereço profissional na Rua do Ouvidor nº 98, 6º andar, bairro Centro, CEP 20040-030, Rio De Janeiro/RJ. (d.ii) Sr. Tiago de Cerqueira Souza, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 321544894, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 008.182.205-70, com endereço profissional na Av. Francisco Matarazzo, nº. 1350, 18º andar, Bairro Agua Branca, São Paulo/SP, CEP: 05001-100 como membro titular, suplência vaga; (d.iii) Sra. Maria Paula Soares Aranha, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº 114781, expedida pelo CREA/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.859.048-58, com endereço na Estrada do Espigão 1820, Casa 25, Bairro Petit Village, Cotia/SP, como membro titular, sendo seu suplente o Sr. Sidney Passeri, brasileiro, bancário e economista, casado, portador da carteira de identidade nº 111895, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.894.718/73, com endereço na SAUN - Quadra 5 - Lote B, S/Nº - 15º andar - Ed. Sede BB, Setor de Autarquias Norte, Brasília/DF; (d.iv) Sr. Luiz Henrique Muller, brasileiro, solteiro, economista,

portador da carteira de identidade nº 101153535-6, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.601.800-30, com endereço na Av. Farroupilha nº 6900, casa 27, bairro Igara, CEP: 92410-306, Canoas/RS como membro titular, sendo seu suplente o Sr. Fabiano Nogueira Alves, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.687.035, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 068.012.386-55, com endereço na SQNW 309 Bloco J apto 307, CEP 70687-150, Brasília/DF. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos. Em função da deliberação tomada acima, a composição do Conselho Fiscal da Companhia passa a ser a indicada no quadro abaixo:

| Conselho Fiscal | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| Titular | Suplente |
| Edison Carlos Fernandes | Dulcídio Lavoisier de Oliveira Peres |
| Tiago de Cerqueira Souza | vago |
| Maria Paula Soares Aranha | Sidney Passeri |
| Luiz Henrique Muller | Fabiano Nogueira Alves |

6.2.- Em Assembleia Geral Extraordinária: (a)Fixação da remuneração global anual dos administradores e do Conselho Fiscal: Foi aprovada a remuneração global anual dos administradores, no montante de até R\$ R\$ 27.892.987,61 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos). Com relação ao Conselho Fiscal, foi aprovada a remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal, em conformidade com o art. 162, § 3º da Lei nº 6.404/76, no montante de até R\$ 547.408,18 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), valor este que será dividido em partes iguais pelo número de membros titulares, devendo ser pago em duodécimos, ao longo dos próximos 12 (doze) meses. (b)Alteração de membros do Conselho de Administração: Foi registrado o recebimento das cartas de renúncia dos Srs. Gueitiro Matsuo Genso e Márcio Hamilton Ferreira aos cargos de membro titular do Conselho de Administração, ambas datadas de 28/04/2017. Em seguida, foi aprovada a eleição dos Srs. (i) Renato Proença Lopes, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador da carteira de identidade nº 21.346.776-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.854.998-30, com endereço comercial na Praia de Botafogo, 501 – 3º e 4º andares – Torre Pão de Açúcar – CEP: 22.250-040 e (ii) Arnaldo José Vollet, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador da carteira de identidade nº. 092080068, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.560.618/68, com endereço na Rua Pereira da Silva, 492 apartamento 801, bloco A, bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/Rj, CEP: 22221-140, ambos para os cargos de membro titular e a eleição do Sr. (iii) Jorge Ricardo de Carvalho Nobre, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 2.416.863, expedida pelo SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.020.807-12, com endereço comercial na SCN, Quadra 02, Bloco A, 11º andar – Ed. Corporate Financial Center CEP:70.712-900 – Brasília/DF, para o cargo de membro suplente do Sr. Paulo Cesar Cândido Werneck que se encontra vago. As eleições ora aprovadas são realizadas em complementação do mandato em curso, o qual se encerra em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2018. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos. (c)Eleição de Presidente e Vice-Presidente para o Conselho de Administração: foi aprovada a indicação, a vigorar até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2018, do Sr. Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, qualificado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de outubro de 2016, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, e do Sr. Renato Proença Lopes, acima qualificado, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia. (d)Aumento do capital social da Companhia, sem emissão de novas ações, por capitalização de reservas de capital, e a consequente alteração dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social: Em razão da aprovação constante do item 6.1.b.ii da Assembleia Geral Ordinária, supra, foi aprovado o aumento de capital no valor de R\$515.960.872,52 (quinhentos e quinze milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), sem emissão de novas ações, realizado através da capitalização das reservas de capital sem movimento ou sem expectativa de movimento, de acordo com balanço da Companhia levantado em 31 de dezembro de 2016, conforme artigo 169 da Lei 6.404/76, bem como o aumento de capital social autorizado no mesmo valor, com a consequente alteração dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia. Para refletir os aumentos de capital ora aprovados, os artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia serão alterados para passar a vigor com a seguinte redação: “Art. 5º. O capital social é de R\$ 3.867.919.940,30 (três bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e dezanove mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos) representado por 143.057.124 (cento e quarenta e três milhões, cinquenta e sete mil, e cento e vinte e quatro) ações ordinárias e 286.114.248 (duzentos e oitenta e seis milhões, cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.” “Art. 6º. A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$3.926.454.418,36 (três bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos)”.

AGE REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2017

6.2. Ratificação da nomeação de membro titular do Conselho de Administração da Companhia: Foi ratificada a deliberação adotada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2017,

de nomeação ao cargo de membro titular do Conselho do Sr. Roberto da Cunha Castello Branco, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade nº 1895832, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 031.389.097-87, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 190, 11º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-900, indicado pela acionista PETROS. A eleição ora aprovada é realizada em complementação do mandato em curso, o qual se encerra em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2018. O membro do Conselho de Administração declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do respectivo cargo, conforme declaração que fica arquivada na sede da Companhia. 6.3. Eleição de Membro suplente para o Conselho de Administração da Companhia: Foi aprovada a eleição do Sr. Sérgio Tuffy Sayeg, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da carteira de identidade nº 4.965.895-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 935.221.858-20, com endereço na Rua Jacques Félix 685 – 18º. Andar – Vila Nova Conceição – 04509-002 – São Paulo - SP, indicado pela acionista PETROS, para o cargo de membro suplente do Sr. Roberto da Cunha Castello Branco, que se encontrava vago. A eleição ora aprovada é realizada em complementação do mandato em curso, o qual se encerra em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2018. O membro do Conselho de Administração declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do respectivo cargo, conforme declaração que fica arquivada na sede da Companhia. Em função das deliberações tomadas nos itens 6.2 e 6.3 acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia passa a ser a indicada no quadro abaixo:

| Conselho de Administração | |
|---|---------------------------------|
| Titular | Suplente |
| Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos (Presidente) | vago |
| Paulo Cesar Cândido Werneck | Jorge Ricardo de Carvalho Nobre |
| Renato Proença Lopes (Vice Presidente) | Fernando Luís Barroso Toledo |
| Arnaldo José Vollet | Ismael de Carvalho |
| Roberto da Cunha Castello Branco | Sérgio Tuffy Sayeg |
| Walter Mendes de Oliveira Filho | Andréa Marinho Alvim |
| Josedir Barreto dos Santos | Felippe do Prado Padovani |
| Fabio Hori Yonamine | vago |

6.4. Alteração dos artigos 14, 16, 21 e 34 do Estatuto Social da Companhia: Foi aprovada a alteração do artigo 14, parágrafos 1º, 3º e 4º do artigo 16, parágrafo 1º do artigo 21 e 34 do Estatuto Social da Companhia que passam a ter a seguinte redação: "Art. 14. Em caso de vacância de cargo de conselheiro, e havendo suplente, este substituirá o titular até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar. Não havendo suplente ou em caso de vacância, simultânea ou sucessiva, dos cargos de membro efetivo e seu suplente, caberá ao Conselho de Administração nomear seus substitutos, que permanecerão no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar. Em qualquer caso, o mandato do substituto eleito pela Assembleia Geral vigorará pelo prazo que restar do mandato do substituído. (...) Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente ou, na ausência deste, de seu vice-presidente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por, no mínimo, dois conselheiros. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia. § 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas com 17 (dezesete) dias de antecedência, por carta protocolada ou fac-símile e mensagem eletrônica (e-mail), que estabelecerá o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia. Excepcionalmente, poderá ser reduzido o prazo de convocação: (i) em casos de manifesta urgência ou (ii) na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia de reuniões anteriores, porém não deliberadas. § 2º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer local e a qualquer tempo, independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, se a ela estiverem presentes todos os seus membros. § 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de no mínimo 3 (três) membros em exercício, sob a direção do presidente ou do Vice-Presidente. Nos casos de convocação por manifesta urgência o quórum de instalação será de 75% dos membros em exercício. § 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro um voto. O presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade. Nos casos de convocação por manifesta urgência o quórum de deliberação será de 75% dos membros em exercício. § 5º. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. §6º. As atas das reuniões do Conselho de Administração poderão ser lavradas sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo, apenas, a íntegra das resoluções tomadas. § 7º. O Conselho de Administração poderá criar comitês de assessoramento para as áreas de recursos humanos, investimento, finanças, auditoria, gestão, obras, partes relacionadas e governança corporativa, determinando seu modo de funcionamento, escolhendo seus integrantes e fixando sua remuneração, sendo que aqueles que forem administradores da Companhia não farão jus à percepção de remuneração adicional por participação nos comitês. (...) Art. 21. As Reuniões de Diretoria serão realizadas, ordinariamente, ao menos, uma vez por mês, na sede da Companhia e presididas pelo Diretor Presidente ou por quem o substitua nos termos deste Estatuto. § 1º. As reuniões serão convocadas por qualquer dos diretores, por carta protocolada ou por fac-símile e mensagem eletrônica (e-mail), entregue aos demais diretores com 4 (quatro) dias de antecedência, devendo o instrumento de convocação estabelecer o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões a que

comparecer a totalidade dos diretores. Excepcionalmente, poderá ser reduzido o prazo de convocação: (i) em casos de manifesta urgência ou (ii) na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia de reuniões anteriores, porém não deliberadas. § 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Diretor, inclusive ao Diretor Presidente, um voto, devendo ser reduzidas a escrito, por meio de uma ata, que deverá ser lavrada no livro de "Atas de Reunião da Diretoria", e, caso contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada perante a Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação. § 3º. Ocorrendo impasse com respeito a qualquer matéria posta em discussão em reunião de Diretoria, tal matéria será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância administrativa. (...) Art. 34. Após eleitos, os membros do Conselho Fiscal se reunirão para indicar, entre eles, um conselheiro para presidir o órgão, a quem competirá coordenar as reuniões do Conselho Fiscal, para as quais convocará seus pares, por carta protocolada ou por fac-símile e mensagem eletrônica (e-mail), entregue aos demais conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência da data designada para a reunião, devendo o instrumento de convocação conter data, hora e local da reunião, bem como os assuntos objeto da reunião. Excepcionalmente, poderá ser reduzido o prazo de convocação: (i) em casos de manifesta urgência e (ii) na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia de reuniões anteriores, porém não deliberadas. Parágrafo único. As Reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos membros presentes."

AGE REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2017

6- Assunto e Deliberação: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Os acionistas declararam ter recebido previamente os documentos e informações de que trata a Instrução CVM nº 481/09. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas: 6.1. Aprovação da Conversibilidade: As Debêntures emitidas no âmbito da 3ª Emissão poderão ser convertidas em ações da Companhia, nos termos descritos no Quarto Aditamento à Escritura. 6.2. Aprovação da renúncia ao Direito de Preferência: Os acionistas, representando 100% do capital social da Companhia, neste ato, renunciam seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 6.404/76. 6.3. Aprovação da celebração de contratos relacionados às deliberações dos itens 6.1 e 6.2: Os acionistas autorizam, neste ato, a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer outros instrumentos ou documentos e seus eventuais aditamentos relativos às deliberações mencionadas nos itens 6.1. e 6.2 acima, e/ou que venham, eventualmente, a ser necessários para a completa eficácia de tais deliberações, incluindo, mas sem limitação a celebração do Quarto Aditamento à Escritura.

AGE REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017

6. Assuntos e Deliberações: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas declararam ter recebido previamente os documentos e informações de que trata a Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas OAS INFRAESTRUTURA S.A. - Em recuperação judicial e CONSTRUTORA OAS S.A. - Em recuperação judicial se declararam em conflito de interesses e abstiveram de votar, e os acionistas BB CARTEIRA LIVRE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS aprovaram sem quaisquer restrições ou ressalvas: 6.1. A Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”): (a) Número da Emissão: as Debêntures representarão a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: até R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 80.000 (oitenta mil) Debêntures; (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única; (e) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para despesas operacionais da Companhia e aportes de capital, via aumento do capital social, concessão de mútuos, dívida subordinada e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC; (f) Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Distribuição Pública de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”, respectivamente). A Oferta poderá, além do Coordenador Líder, contar com a participação de outras instituições intermediárias a serem participantes da Oferta; (g) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3; e (c) para custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (h) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (i) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); (j) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), que igualmente servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (k) Conversibilidade: As Debêntures poderão ser convertidas em ações preferenciais e ordinárias da Companhia (“Conversão”), sujeita às condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão. Na data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, qualquer Debenturista poderá solicitar a conversão de Debêntures de sua titularidade em ações preferenciais e ordinárias da Companhia, na proporção prevista abaixo e de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Cada uma das Debêntures será conversível em 95,3743 novas ações ordinárias e 190,7487 novas ações preferenciais, sem valor nominal, com as mesmas características das ações descritas no Estatuto Social da Companhia na data de assinatura da Escritura de Emissão; (l) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, contando com garantias reais adicionais, nos termos do item (z) abaixo. (m) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização”), considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, admitindo-se, ainda, ágio ou deságio. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3; (n) Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”); (o) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável). O Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ser parcialmente amortizado na data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial (conforme definido abaixo), conforme aplicável; (p) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização

Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma pro rata temporis por dias úteis de acordo com a fórmula a ser apresentada na Escritura de Emissão; (q) Juros Remuneratórios e Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 11,9353% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, a “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão (inclusive) até de seu efetivo pagamento (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável) (exclusive). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser apresentada na Escritura de Emissão; (r) Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos em uma única parcela na Data de Vencimento (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável); (s) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (t) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante o pagamento, pela Companhia, aos titulares das Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, exclusive, de acordo com os termos e condições a serem apresentados na Escritura de Emissão; (u) Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado: na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Companhia; (ii) operação de private placement; e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do grupo econômico da Companhia, a Companhia deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do respectivo evento (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”), assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, de acordo com os termos e condições a serem apresentados na Escritura de Emissão. A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado somente deverá ser realizada pela Companhia caso 80% (oitenta por cento) do montante gerado nas operações mencionadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima seja suficiente para efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, exclusive, além dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado; (v) Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial: na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Companhia, (ii) operação de private placement e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do grupo econômico da Companhia, a Companhia deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima para realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do respectivo evento (“Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial”), exceto no caso de devolução da BR040 (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 13.488/17. A Companhia deverá realizar a amortização extraordinária pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, desde a Data de Emissão até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, além dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial. Observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial será realizada pela Companhia nas seguintes condições: (1) caso o montante gerado nas operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima seja em valor inferior a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e desde que tal montante não seja suficiente para que a Companhia realize a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, 80% (oitenta por cento) do montante gerado deverá ser aplicado na amortização extraordinária; e (2) caso o montante gerado nas operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima seja em valor superior a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e desde que tal montante não seja suficiente para que a Companhia realize a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, no mínimo 80% (oitenta por cento) do montante gerado deverá ser aplicado na amortização extraordinária, sendo certo que, no máximo até R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) serão destinados ao caixa da Companhia, considerando-se o valor individual ou agregado das operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, e o montante restante deverá ser aplicado na amortização extraordinária. A Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; (w) Vencimento Antecipado: nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e da Companhia, na ocorrência de determinados eventos ali definidos, a agente fiduciário das Debêntures, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), conforme aplicável; (x) Multa e Juros Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência

até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso (“Encargos Moratórios”). (y) Local de Pagamento: Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Companhia utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, terão os seus pagamentos realizados pelo escriturador das Debêntures ou na sede da Companhia; (z) Garantia Real: Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo agente fiduciário das Debêntures em benefício dos titulares das Debêntures, a serem assumidas na Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita (“Obrigações Garantidas”), a Companhia constituirá, na forma compartilhada descrita no item (aa) abaixo com relação à Cessão Fiduciária dos Dividendos (conforme definido abaixo) e à Cessão Fiduciária de Conta Reserva (conforme definido abaixo), em favor dos titulares das Debêntures: i. cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, de dividendos recebidos decorrentes das ações da Companhia nas empresas: (i) Linha Amarela S.A. – LAMSA (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25); (ii) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19); (iii) Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.531.501/0001-58); (iv) Concessionária Bahia Norte S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.160.715/0001-90); (v) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574/0001-05); (vi) Concessionária Rota do Atlântico S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09); (vii) Concessionária ViaRio S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30); (viii) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.604/0001-09); (ix) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.561.610/0001-31) (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06)); (x) Concessionária BR 040 S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.726.048/0001-00) (“BR040”); (xi) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18) (“MetrôRio”); (xii) Metrobarra S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.339.410/0001-64); e (xiii) Concessionária do VLT Carioca S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.201.378/0001-19) (em conjunto, as “SPEs”), de sua titularidade, incluindo direitos decorrentes de dividendos e juros sobre capital próprio, recebidos, direta ou indiretamente pela Companhia, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (“Cessão Fiduciária dos Dividendos”); ii. alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da MetrôRio, atuais e futuramente detidas pela Companhia, e quaisquer outras ações representativas do capital social da MetrôRio que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Companhia, ou das quais a Companhia se torne proprietária por qualquer meio, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária de Ações”); e iii. cessão fiduciária de conta reserva, a qual centralizará o recebimentos de todos os dividendos distribuídos, a qualquer tempo, à Companhia pelas SPEs (“Cessão Fiduciária de Conta Reserva”). (aa) Compartilhamento da Cessão Fiduciária dos Dividendos e da Cessão Fiduciária de Conta Reserva: A Cessão Fiduciária dos Dividendos e da Cessão Fiduciária de Conta Reserva serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com a dívida decorrente (i) do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, celebrado, em 15 de outubro de 2015, entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado; e (ii) do “Contrato de Compra e Venda de Debêntures com Opção de Venda”, a ser celebrado entre a Companhia, o Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multisetorial e a Linea Amarilla Brasil Participações S.A.. 6.2 Os acionistas, representando 100% do capital social da Companhia, neste ato, renunciam seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações. 6.3 Autorizar expressamente à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para (i) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive no que se refere às hipóteses de vencimento antecipado e as prestações de garantias das Debêntures; (ii) negociar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos seguintes prestadores de serviços, dentre outros: (a) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (b) banco liquidante; (c) escriturador; (d) agente fiduciário; (e) agência de rating; e (f) assessor legal; e (iii) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações 6.1 e 6.2 acima; e 6.4 Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus procuradores relacionados às deliberações 6.1, 6.2 e 6.3 acima.

Reuniões do Conselho de Administração

RCA REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2017

6 Assuntos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, foi tratado o seguinte assunto e tomada a seguinte deliberação, por unanimidade de votos dos presentes: 6.1. Prestação de garantia no âmbito da contratação do seguro garantia pela CART Proposta: Aprovação da prestação de aval pela INVEPAR no âmbito da (A) contratação do seguro de garantia de cumprimento das funções operacionais pela CART, de conservação e de pagamento do valor mensal variável, com as seguintes condições: (i) Seguradora: Pottencial; (ii) Montante: R\$ 134.688.837,36 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos); (iii) Prazo: 1 (um) ano; (iv) Garantia: Aval INVEPAR; da (B) contratação do seguro de garantia de cumprimento das funções de ampliação pela CART, com as seguintes condições: (i) Seguradora: Pottencial; (ii) Montante: R\$ 46.394.156,58 (quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); (iii) Prazo: 1 (um) ano; (iv) Garantia: Aval INVEPAR; e dos (C) Endossos às apólices descritas nos itens A e B acima pela CART, decorrentes do próximo reajuste do contrato de concessão da CART que se dará em 01/07/2017, limitado à mesma taxa da contratação original e ao valor de saldo disponível em orçamento. Deliberação: Os conselheiros presentes aprovam a proposta acima.

RCA REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2017

6 Assuntos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, foi tratado o seguinte assunto: 6.1. Prestação de garantia no âmbito da contratação do seguro garantia pela Via 040 Proposta: Aprovação da prestação de aval pela INVEPAR no âmbito da (A) contratação do Seguro Garantia a ser contratada pela Via 040 com a Seguradora Fator (em cosseguro com a Seguradora Pottencial), com as seguintes condições: (i) Montante garantido: R\$ 505.133.917,00; (ii) Prêmio: R\$ 2.525.669,59; (iii) Prazo: 1 ano; e (iv) Garantia: aval da Invepar; e da (B) contratação do reajuste (endosso) do seguro garantia pela Via 040 com as seguintes condições: (i) Montante garantido: R\$ 26.942.390,13; (ii) Prêmio: R\$ 134.711,95; (iii) Prazo: 332 dias; e (v) Garantia: aval da Invepar. Deliberação: Os conselheiros presentes aprovam a proposta acima.

RCA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2017

6 Assuntos e Deliberações: Inicialmente, foi aprovada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, o seguinte assunto foi tratado e a seguinte deliberação foi adotada por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas: 6.1. Prestação de Fiança, pela Companhia, no âmbito da emissão das Debêntures: O Conselho, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberou e aprovou (i) a concessão de garantia fidejussória, sob a forma de fiança, pela Companhia ("Garantia" ou "Fiança"), para garantia, como devedor principal, de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela ViaRio no âmbito da emissão das Debêntures ("Valor Garantido pela Fiança"), com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), na proporção de 1/3 (um terço) sobre o Valor Garantido pela Fiança; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, para firmar os documentos e tomar as providências necessárias à implementação do item (i) desta deliberação 6.1. 6.2. Prestação de Aval, pela Companhia, no âmbito da CCB: O Conselho, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberou e aprovou (i) a concessão de garantia fidejussória, sob forma de aval ("Aval"), pela Companhia, para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela ViaRio no âmbito da CCB ("Valor Garantido pelo Aval"), na proporção de 1/3 (um terço) sobre o Valor Garantido pelo Aval, sendo certo que o Aval se manterá vigente, até a nova data de vencimento da CCB ou até o integral cumprimento e liquidação das obrigações por ele garantidas, o que ocorrer por último, nos termos da CCB; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, para firmar os documentos e tomar as providências necessárias à implementação do item (i) desta deliberação 6.2.

RCA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2017

6 Assuntos e Deliberações: Inicialmente, foi aprovada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos conselheiros. Examinada a matéria constante da ordem do dia, o seguinte assunto foi tratado e a seguinte deliberação foi adotada: 6.1. Nomeação de membro para o Conselho de Administração da Companhia O Conselho registrou o recebimento das renúncias apresentadas (i) pelo Sr. Henrique Jäger ao cargo de membro titular do Conselho de Administração, e (ii) pela Sra. Luíza Damasio Ribeiro do Rosario ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração, recebidas

pela Companhia respectivamente em 28/04/2017 e 26/04/2017. Proposta: Conforme indicação da acionista PETROS e nos termos dos artigos 150 da Lei nº 6.404/76 e 14 do Estatuto Social da Companhia, propõe-se a nomeação até a primeira Assembleia Geral da Companhia que se realizar, do Sr. Roberto da Cunha Castello Branco, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade nº 1895832, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 031.389.097-87, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 190, 11º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-900 para o cargo de membro titular do Conselho de Administração, em complementação do mandato em curso, o qual se encerra em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2018. Deliberação: O Conselho aprovou a proposta acima. O membro do Conselho de Administração ora nomeado declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do cargo. Em função da deliberação tomada acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia passa ser a indicada no quadro abaixo:

| Conselho de Administração | |
|---|---------------------------------|
| Titular | Suplente |
| Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos | vago |
| Paulo Cesar Cândido Werneck | Jorge Ricardo de Carvalho Nobre |
| Renato Proença Lopes | Fernando Luís Barroso |
| Arnaldo José Vollet | Ismael de Carvalho |
| Roberto da Cunha Castello Branco | vago |
| Walter Mendes de Oliveira Filho | Andréa Marinho Alvim |
| Josedir Barreto dos Santos | Felippe do Prado Padovani |
| Fabio Hori Yonamine | vago |

RCA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2017

6 Assuntos e Deliberações: Inicialmente, foi aprovada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos conselheiros. Examinada a matéria constante da ordem do dia, o seguinte assunto foi tratado e a seguinte deliberação foi adotada: 6.1. Eleição de Diretor da Companhia Proposta: Eleição do Sr. Luis Eduardo Simonetti Baroni, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 13.442.820-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 047.695.448-71, com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-003, para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Engenharia, em complementação do mandato em curso, o qual se encerra em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a ser realizada em 2018. Deliberação: O Conselho, registrada a abstenção do Sr. Roberto da Cunha Castello Branco, aprovou a proposta acima. O Diretor ora eleito declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do cargo. Em função da deliberação tomada acima, a composição da Diretoria da Companhia passa ser a indicada no quadro abaixo:

| NOME | CARGO |
|--------------------------------------|--|
| Erik da Costa Breyer | Diretor-Presidente |
| Erik da Costa Breyer | Diretor Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores |
| Luis Eduardo Simonetti Baroni | Diretor Vice-Presidente de Engenharia |
| Tullio Toledo Abi Saber | Diretor Vice-Presidente de Rodovias |
| Vago | Diretor Vice-Presidente de Mobilidade Urbana e Aeroportos |
| Júlio César Fonseca | Diretor Vice-Presidente de Recursos Humanos |
| Eduardo Marques de Almeida Dantas | Diretor Vice-Presidente de Novos Negócios e Estratégia |

RCA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017

6 Assuntos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, foi tratado o seguinte assunto: 6.1 INVEPAR – Criação de Filial Proposta: A Diretoria da INVEPAR recomenda a adoção das providências necessárias à criação de filiais da Invepar nos endereços abaixo: a) Rio de Janeiro (Av. Presidente Vargas 2000, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20071-002); b) Bauru (Av. Issa Marar 2-200, Pq Res. Samambaia – Bauru – SP – CEP 17018-002); e c) Nova Lima (Av. Niágara 350, Jardim Canadá – Nova Lima – MG – CEP 34000-000). Deliberação: O Conselho aprova a proposta acima.

RCA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2017

6 Assuntos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Por unanimidade, foram aprovadas as seguintes deliberações: 6.1. Prestação de Garantias pela Companhia no âmbito da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única da Companhia ("Debêntures" ou "3ª Emissão"): Foi aprovada o retorno da prestação de garantia na forma originalmente avençada nas Debêntures e que foi retirada na AGD de 30 de maio de 2017, a saber: cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes das ações de titularidade da Invepar, com compartilhamento com o contrato de Compra e Venda que vier a ser firmado. Permanece mantido o penhor da totalidade das ações de emissão da LAMSA. 6.2. Autorização para a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer outros instrumentos relativos às obrigações constantes da prestação de garantias mencionada no item 6.1. Foi aprovada a autorização para a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer outros instrumentos relativos às obrigações constantes da prestação de garantias mencionada no item 6.1 acima e/ou que venham, eventualmente, a ser necessários para a sua completa eficácia, incluindo, mas sem limitação, aos contratos de garantia da Emissão e os demais documentos necessários para formalizar o compartilhamento do pacote de garantias das Debêntures atualmente existente, com exceção do penhor das ações da Linha Amarela S.A. – LAMSA ("Lamsa"), e qualquer outra documentação acessória, cartas, procurações, notificações, aditamentos e demais instrumentos relacionados à referida operação.

RCA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2017

6 Assuntos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, foi tratado o seguinte assunto: 6.1 Prestação de Garantia pela Companhia no âmbito do Contrato da Metrobarra com a Siemens Proposta: Prestação de contragarantia e aval pela INVEPAR no âmbito da prorrogação pela Metrobarra da StandBy Letter of Credit e o seguro garantia (ambas garantias contratuais já vigentes) para Siemens França e Siemens Brasil, respectivamente, até janeiro de 2019. Deliberação: O Conselho aprova a proposta acima.

RCA REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

6. Assuntos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, foi tratado o seguinte assunto: 6.1. Autorizar, abstendo-se o Sr. Fabio Hori Yonamine, que se declarou em conflito de interesses, a constituição, no âmbito da Emissão, na forma compartilhada descrita no item 6.1.1 abaixo com relação à Cessão Fiduciária dos Dividendos e à Cessão Fiduciária de Conta Reserva, em favor dos titulares das Debêntures de: (i) cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, de dividendos recebidos decorrentes das ações da Companhia nas empresas: (i) Linha Amarela S.A. – LAMSA (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25); (ii) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19); (iii) Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.531.501/0001-58); (iv) Concessionária Bahia Norte S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.160.715/0001-90); (v) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574/0001-05); (vi) Concessionária Rota do Atlântico S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09); (vii) Concessionária ViaRio S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30); (viii) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.604/0001-09); (ix) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.561.610/0001-31) (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06)); (x) Concessionária BR 040 S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.726.048/0001-00) ("BR040"); (xi) Cessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18) ("MetrôRio"); (xii) Metrobarra S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.339.410/0001-64); e (xiii) Concessionária do VLT Carioca S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.201.378/0001-19) (em conjunto, as "SPEs"), de sua titularidade, incluindo direitos decorrentes de dividendos e juros sobre capital próprio, recebidos, direta ou indiretamente pela Companhia, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária dos Dividendos"); (ii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da MetrôRio, atuais e futuramente detidas pela Companhia, e quaisquer outras ações representativas do capital social da MetrôRio que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Companhia, ou das quais a Companhia se torne proprietária por qualquer meio, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Ações"); e (iii) cessão fiduciária de conta reserva, a qual centralizará o recebimentos de todos os dividendos distribuídos, a qualquer tempo, à Companhia pelas SPEs ("Cessão Fiduciária de Conta Reserva"). 6.1.1. A Cessão Fiduciária dos Dividendos e da Cessão Fiduciária de Conta Reserva serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com a dívida decorrente (i) do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR", celebrado, em 15 de outubro de 2015, entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado; e (ii) do "Contrato de Compra e Venda de Debêntures com Opção de Venda", a ser celebrado entre a Companhia, o Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multisetorial

e a Linea Amarilla Brasil Participações S.A.. 6.2. Autorizar, abstendo-se o Sr. Fabio Hori Yonamine, que se declarou em conflito de interesses, a Diretoria da Companhia, bem como a procuradores constituídos pela Companhia para o mesmo fim, para praticar todos os atos necessários à constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos contratos de garantia no âmbito da Emissão e os demais documentos necessários para formalizar o compartilhamento da Cessão Fiduciária dos Dividendos e da Cessão Fiduciária de Conta Reserva.

RCA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017

6 Assuntos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, foi tratado o seguinte assunto: 6.1. A extensão da garantia fidejussória prestada sob a forma de fiança pela Companhia à ViaRio, no âmbito da Escritura de Emissão, por 90 (noventa dias) em virtude da alteração da data de vencimento das debêntures prevista na Escritura de Emissão de 27 de novembro de 2017 para 25 de fevereiro de 2018: 6.1.1 Em conformidade com o disposto no item 6.1 acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram ainda que o prazo de pagamento juros remuneratórios também será estendido até o dia 25 de fevereiro de 2018. 6.2. Por fim, os membros do Conselho de Administração autorizaram de forma expressa a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das alterações e deliberações acima.

RCA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017

6. Assuntos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, foi tratado o seguinte assunto: 6.1. Rerratificação do item 6.1 da ata de 17/11/2017 às 11h15min para: (i) que, onde constava “fiança” passe a constar “aval” e (ii) inclusão do valor total da operação garantida, passando o item 6.1 a ter a seguinte redação: “6.1. A extensão da garantia fidejussória prestada sob a forma de aval pela Companhia à ViaRio, no âmbito da Cédula, por 90 (noventa) dias em virtude da alteração da data de vencimento prevista na Cédula de 27 de novembro de 2017 para 25 de fevereiro de 2018, na proporção de 1/3 (um terço) sobre o valor total da operação de até R\$ 180 milhões. 6.1.1 Em conformidade com o disposto no item 6.1 acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram ainda que o prazo de pagamento juros remuneratórios também será estendido até o dia 25 de fevereiro de 2018.” 6.3. Por fim, os membros do Conselho de Administração autorizaram de forma expressa a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das alterações e deliberações acima.

RCA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017

6 Assuntos e Deliberações: Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos: 6.1 Políticas Corporativas INVEPAR Proposta: A Presidência do grupo Invepar recomenda a aprovação da revisão das Políticas (i) de Transações com Parte Relacionadas e outras Situações Envolvendo Conflito de Interesses da Invepar, (ii) de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Invepar e (iii) de Negociação com Valores Mobiliários da Invepar. Deliberação: O Conselho aprova a proposta acima.

RCA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017

6 Assuntos e Deliberações: Inicialmente, foi aprovada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, o seguinte assunto foi tratado e a seguinte deliberação foi adotada por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas: 6.1 Prestação de Aval, pela Companhia, no âmbito da conta garantida a ser contratada por GRU com a CEF O Conselho, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, aprova (i) a concessão de aval, pela Companhia, no âmbito da conta garantida a ser contratada por GRU com a CEF no valor total de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia, para firmar os documentos e tomar as providências necessárias à implementação do item (i) desta deliberação.

Fatos Relevantes

FATO RELEVANTE EM 14 DE MARÇO DE 2017

FATO RELEVANTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR (“INVEPAR”) e CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. (“METRÔRIO”) em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), com referência às notícias da operação Tolypeutes veiculadas na imprensa nesta data, vem esclarecer ao mercado que as empresas Metrobarra S.A. e MetrôRio, subsidiárias integrais da Invepar, não são responsáveis pela contratação ou execução de obras civis da linha 4 do Metro, objeto da operação Tolypeutes.

FATO RELEVANTE EM 01 DE AGOSTO DE 2017

FATO RELEVANTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR e CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. (“GRU Airport” ou “Companhia” ou “Cia”), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme aditada (“Instrução CVM 358”), comunicam aos seus acionistas e ao mercado em geral que a reestruturação do contrato de concessão, citado na imprensa em 29 de julho, trata do pedido de repactuação do fluxo de pagamento da Outorga Fixa, com antecipação de parte da Outorga Fixa de 2018 nos termos da Medida Provisória 752/2016. A Concessionária e seu acionista controlador reforçam o compromisso com o Governo Federal em manter os investimentos em infraestrutura e obras de melhorias no setor aeroportuário.

FATO RELEVANTE EM 11 DE SETEMBRO DE 2017

FATO RELEVANTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR (“Invepar”) e CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A. (“VIA 040” ou “Companhia” ou “Concessionária”), em atendimento à disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme aditada (“Instrução CVM 358”), comunicam aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Invepar e o Conselho de Administração da Via 040 autorizaram, respectivamente em 8 de setembro de 2017, que a Via 040 solicite o pedido de adesão ao processo de relicitação proposto pelo Governo Federal nos termos da lei 13.448/2017, sancionada em junho deste ano. Com a autorização de seu acionista, a Concessionária adotará as providências necessárias para o cumprimento das condições estabelecidas em lei para o processo de relicitação. A Via 040 ressalta que continuará operando normalmente de forma a garantir a segurança e atendimento 24 horas aos seus usuários, por meio de suas 21 bases de atendimento já implantadas, disponibilização dos serviços de socorro médico e mecânico, além da realização de serviços de conservação, sinalização, manutenção do pavimento e inspeção da rodovia. No interesse de seus acionistas e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Companhia e seu acionista controlador manterão o mercado oportunamente atualizado sobre informações relevantes relacionadas ao progresso deste tema.

FATO RELEVANTE EM 29 DE SETEMBRO DE 2017

FATO RELEVANTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24 (“Invepar” ou “Companhia”), em atendimento à disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme aditada (“Instrução CVM 358”), vem comunicar ao mercado em geral que, foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2017, a inclusão de cláusula de conversibilidade no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”. As Debêntures emitidas no âmbito da 3ª Emissão poderão ser convertidas em ações da Companhia, nos termos descritos no Quarto Aditamento à Escritura. Os acionistas renunciam seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 6.404/76.

FATO RELEVANTE EM 24 DE OUTUBRO DE 2017

FATO RELEVANTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24 (“Invepar” ou “Companhia”), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme aditada (“Instrução CVM 358”), informa ao mercado que o Conselho de Administração da Invepar aprovou em 18/10/2017 a venda de até a totalidade das debêntures da 3ª emissão da Invepar detida por sua subsidiária integral Línea Amarilla Brasil Participações S.A. (“LAMBRA”) aos acionistas da Invepar. Nesta data, foi liquidada a venda de 15.684 (quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro) debêntures da 3ª emissão da Invepar (“Debentures”), no montante de R\$ 219.270.072,22 (duzentos e dezenove milhões, duzentos e setenta mil, setenta e dois Reais e vinte e dois centavos), o que representa 49,9% de sua totalidade. Esta operação visa prover recursos para que INVEPAR realize os aportes

necessários em suas subsidiárias em virtude de compromissos contratados, viabilizando no curto prazo a continuidade do plano de investimento das subsidiárias e preservação do valor econômico do grupo INVEPAR.

FATO RELEVANTE EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017

FATO RELEVANTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR, sociedade anônima com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24 ("Invepar" ou "Companhia"), em atendimento à disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme aditada ("Instrução CVM 358"), vem comunicar ao mercado em geral que foi notificada em 16 de novembro de 2017 pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS ("PETROS") que este acionista da Invepar recebeu proposta para aquisição de participação na Invepar, nos seguintes termos: "...proposta vinculante ("Proposta") de Mubadala Consultoria Financeira Ltda. ("Mubadala"), controlada por Mubadala Investment Company PJSC, para a subscrição de novas ações de emissão da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR, sociedade anônima com sede na Av. Almirante Barroso, no 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24 ("Invepar"), bem como para a aquisição de um número de ações atualmente detidas pela PETROS, pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF ("FUNCEF") e pela BB Carteira Livre I Fundo de Investimentos em Ações ("PREVI" e, em conjunto com FUNCEF e PETROS, os "Acionistas") no capital social da Invepar (a "Transação"). Caso a Transação venha a ser concretizada nos termos da Proposta, a Mubadala poderá deter até 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social total e votante da Invepar. A Proposta prevê inúmeras condições precedentes para a implementação da Transação, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociação entre os Acionistas e Mubadala de um acordo de investimento definitivo, de um novo acordo de acionistas da Invepar e de outros documentos relevantes; (ii) conversão de todas as ações preferenciais de emissão da Invepar em ações ordinárias; e (iii) obtenção das aprovações societárias aplicáveis e do consentimento das autoridades públicas competentes. A Proposta também prevê que a Mubadala poderá realizar o investimento na Invepar em conjunto com um co-investidor." Também foi notificado por este acionista da Invepar que a proposta esta sob análise. No interesse de seus acionistas e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Companhia manterá o mercado oportunamente atualizado sobre informações relevantes relacionadas ao progresso deste tema.

FATO RELEVANTE EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017

FATO RELEVANTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR, sociedade anônima com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24 ("Invepar" ou "Companhia"), em atendimento à disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme aditada ("Instrução CVM 358"), vem comunicar ao mercado em geral que foi notificada em 16 de novembro de 2017 pelo BB Carteira Livre I Fundo de Investimentos em Ações, tendo como único cotista a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("PREVI") que este acionista da Invepar recebeu proposta para aquisição de participação na Invepar, nos seguintes termos: "...proposta vinculante ("Proposta") de Mubadala Consultoria Financeira Ltda. ("Mubadala"), controlada por Mubadala Investment Company PJSC, para a subscrição de novas ações de emissão da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR, sociedade anônima com sede na Av. Almirante Barroso, no 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24 ("Invepar"), bem como para a aquisição de um número de ações atualmente detidas pelo PREVI, pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF ("FUNCEF") e pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS ("PETROS" e, em conjunto com FUNCEF e PREVI, os "Acionistas") no capital social da Invepar (a "Transação"). Caso a Transação venha a ser concretizada nos termos da Proposta, a Mubadala poderá deter até 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social total e votante da Invepar. A Proposta prevê inúmeras condições precedentes para a implementação da Transação, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociação entre os Acionistas e Mubadala de um acordo de investimento definitivo, de um novo acordo de acionistas da Invepar e de outros documentos relevantes; (ii) conversão de todas as ações preferenciais de emissão da Invepar em ações ordinárias; e (iii) obtenção das aprovações societárias aplicáveis e do consentimento das autoridades públicas competentes. A Proposta também prevê que a Mubadala poderá realizar o investimento na Invepar em conjunto com um co-investidor." Também foi notificado por este acionista da Invepar que a proposta esta sob análise. No interesse de seus acionistas e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Companhia manterá o mercado oportunamente atualizado sobre informações relevantes relacionadas ao progresso deste tema.

FATO RELEVANTE EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017

FATO RELEVANTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR, sociedade anônima com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24 ("Invepar" ou "Companhia"), em atendimento à disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme aditada ("Instrução CVM 358"), vem comunicar ao mercado em geral que foi notificada em 17 de novembro de 2017 pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF ("FUNCEF"), que este acionista da Invepar recebeu proposta para aquisição de participação na Invepar, nos seguintes termos: "...proposta vinculante ("Proposta") de Mubadala Consultoria Financeira Ltda. ("Mubadala"), controlada por Mubadala Investment Company PJSC, para a subscrição de novas ações de emissão

da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR, sociedade anônima com sede na Av. Almirante Barroso, no 52, salas 801,3001 e 3002, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.758.318/0001-24 ("Invepar"), bem como para a aquisição de um número de ações atualmente detidas pela FUNCEF, pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS ("PETROS") e pela BB Carteira Livre I Fundo de Investimentos em Ações ("PREVI" e, em conjunto com FUNCEF e PETROS, os "Acionistas") no capital social da Invepar (a "Transação"). Caso a Transação venha a ser concretizada nos termos da Proposta, a Mubadala poderá deter até 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social total e votante da Invepar. A Proposta prevê inúmeras condições precedentes para a implementação da Transação, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociação entre os Acionistas e Mubadala de um acordo de investimento definitivo, de um novo acordo de acionistas da Invepar e de outros documentos relevantes; (ii) conversão de todas as ações preferenciais de emissão da Invepar em ações ordinárias; e (iii) obtenção das aprovações societárias aplicáveis e do consentimento das autoridades públicas competentes. A Proposta também prevê que a Mubadala poderá realizar o investimento na Invepar em conjunto com um co-investidor." Também foi notificado por este acionista da Invepar que a proposta esta sob análise. No interesse de seus acionistas e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Companhia manterá o mercado oportunamente atualizado sobre informações relevantes relacionadas ao progresso deste tema.

FATO RELEVANTE EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017

FATO RELEVANTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR, sociedade anônima com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24 ("Invepar" ou "Companhia") comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, em cumprimento às disposições do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ("Lei das S.A."), e nos termos e para os fins da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002 ("ICVM 358"), que: • Dia 09.11.2017, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes a realização da 4ª emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, mediante a emissão de 80.000 (oitenta mil) debêntures da Companhia, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando, em 11.12.2017 ("Data de Emissão"), o valor nominal de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e vencimento em 11.12.2018 ("4ª Emissão de Debêntures"); • Na data de hoje, a Mubadala Consultoria Financeira Ltda. ("Mubadala"), por meio de suas afiliadas, integralizou o valor nominal de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), no âmbito da 4ª Emissão de Debêntures; • Os recursos obtidos serão utilizados para realização, direta ou indiretamente, de aportes de capital, via aumento do capital social e/ou concessão de mútuos e/ou dívida subordinada e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC em empresas que direta ou indiretamente sejam detentoras de concessões de infraestrutura ou que detenham opção de compra de ações referentes a concessões de infraestrutura e despesas operacionais da Emissora. Além da integralização de 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures da 4ª Emissão, a Mubadala adquiriu 15.690 (quinze mil, seiscentas e noventa) debêntures da 3ª Emissão de Debêntures da Invepar, no valor bruto de R\$ 223.652.213,84 (duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), também ocorrida na data de hoje, totalizando um investimento no valor de R\$ 873.652.213,84 (oitocentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos). A Companhia e certos acionistas concederam exclusividade ao Mubadala para a negociação de operações de M&A. No interesse de seus acionistas e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Companhia manterá o mercado oportunamente atualizado sobre informações relevantes relacionadas ao progresso deste tema.

FATO RELEVANTE EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

FATO RELEVANTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR ("Invepar") e CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. ("GRU Airport") em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunicam aos seus acionistas e ao mercado em geral que, após pagar integralmente a Outorga Fixa de 2017, GRU Airport realizou, nesta data, a antecipação do valor de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) referente à Outorga Fixa de 2018, em conformidade com o aditamento ao contrato de concessão que alterou o fluxo de pagamento da outorga fixa original, nos termos da Lei 13.499/2017 e da Portaria nº 135/MTPA. De acordo com o referido aditamento, a Concessionária postergará para os anos de 2031 e 2032 o mesmo montante pago antecipadamente de R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais). No interesse de seus acionistas e em cumprimento às melhores práticas de governança corporativa, Invepar e GRU Airport manterão o mercado oportunamente atualizado sobre informações relevantes relacionadas a este tema.

Preços Unitários ao Par - PU's

Os valores calculados refletem nossa interpretação da escritura de emissão não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's apresentados foram calculados "ao par", isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida na escritura de emissão. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os valores aqui apresentados foram apurados solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos.

| IVPR13 DATA | IVPR13 PU INVEPAR 3ºEMI DEB | IVPR13 VALOR NOMINAL (VNe) R\$ | IVPR13 IPCA Var Perc | IVPR13 IPCA Fator Acum (C) | IVPR13 VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R\$ | IVPR13 JUROS TAXA ANUAL | IVPR13 JUROS Fator Acumulado (FatorJuros) | IVPR13 VALOR JUROS R\$ | IVPR13 AMORT +JUROS R\$ |
|----------------|--------------------------------------|--|-------------------------------|--|---|----------------------------------|---|---------------------------------|----------------------------------|
| 31/12/2016 | 12.508,87282537 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09132092 | 12.215,73345764 | 11,9353% | 1,023996870 | 293,139368 | 0,00 |
| 01/01/2017 | 12.508,87282537 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09132092 | 12.215,73345764 | 11,9353% | 1,023996870 | 293,139368 | 0,00 |
| 02/01/2017 | 12.508,87282537 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09132092 | 12.215,73345764 | 11,9353% | 1,023996870 | 293,139368 | 0,00 |
| 03/01/2017 | 12.516,17443378 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09146948 | 12.217,39636846 | 11,9353% | 1,024455134 | 298,778065 | 0,00 |
| 04/01/2017 | 12.523,48028842 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09161806 | 12.219,05950315 | 11,9353% | 1,024913602 | 304,420785 | 0,00 |
| 05/01/2017 | 12.530,79040284 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09176666 | 12.220,72286170 | 11,9353% | 1,025372275 | 310,067541 | 0,00 |
| 06/01/2017 | 12.538,10479061 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09191528 | 12.222,38644413 | 11,9353% | 1,025831154 | 315,718346 | 0,00 |
| 07/01/2017 | 12.545,42344083 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09206392 | 12.224,05025043 | 11,9353% | 1,026290238 | 321,373190 | 0,00 |
| 08/01/2017 | 12.545,42344083 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09206392 | 12.224,05025043 | 11,9353% | 1,026290238 | 321,373190 | 0,00 |
| 09/01/2017 | 12.545,42344083 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09206392 | 12.224,05025043 | 11,9353% | 1,026290238 | 321,373190 | 0,00 |
| 10/01/2017 | 12.552,74636706 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09221258 | 12.225,71428060 | 11,9353% | 1,026749528 | 327,032086 | 0,00 |
| 11/01/2017 | 12.560,07355841 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09236126 | 12.227,37853464 | 11,9353% | 1,027209023 | 332,695024 | 0,00 |
| 12/01/2017 | 12.567,40502844 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09250996 | 12.229,04301255 | 11,9353% | 1,027668724 | 338,362016 | 0,00 |
| 13/01/2017 | 12.574,74076627 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09265868 | 12.230,70771434 | 11,9353% | 1,028128630 | 344,033052 | 0,00 |
| 14/01/2017 | 12.582,08079767 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09280742 | 12.232,37263999 | 11,9353% | 1,028588743 | 349,708158 | 0,00 |
| 15/01/2017 | 12.582,08079767 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09280742 | 12.232,37263999 | 11,9353% | 1,028588743 | 349,708158 | 0,00 |
| 16/01/2017 | 12.582,08079767 | 11.193,530000 | 0,30% | 1,09280742 | 12.232,37263999 | 11,9353% | 1,028588743 | 349,708158 | 0,00 |
| 17/01/2017 | 12.589,88216121 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09299586 | 12.234,48194878 | 11,9353% | 1,029049061 | 355,400212 | 0,00 |
| 18/01/2017 | 12.597,68833311 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09318433 | 12.236,59159338 | 11,9353% | 1,029509585 | 361,096740 | 0,00 |
| 19/01/2017 | 12.605,49943043 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09337284 | 12.238,70168572 | 11,9353% | 1,029970315 | 366,797745 | 0,00 |
| 20/01/2017 | 12.613,31523664 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09356137 | 12.240,81200193 | 11,9353% | 1,030431252 | 372,503235 | 0,00 |
| 21/01/2017 | 12.621,13608731 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09374995 | 12.242,92287782 | 11,9353% | 1,030892395 | 378,213209 | 0,00 |
| 22/01/2017 | 12.621,13608731 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09374995 | 12.242,92287782 | 11,9353% | 1,030892395 | 378,213209 | 0,00 |
| 23/01/2017 | 12.621,13608731 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09374995 | 12.242,92287782 | 11,9353% | 1,030892395 | 378,213209 | 0,00 |
| 24/01/2017 | 12.628,96163818 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09393855 | 12.245,03397758 | 11,9353% | 1,031353744 | 383,927661 | 0,00 |
| 25/01/2017 | 12.636,79212185 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09412719 | 12.247,14552508 | 11,9353% | 1,031815299 | 389,646597 | 0,00 |
| 26/01/2017 | 12.644,62733366 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09431585 | 12.249,25729645 | 11,9353% | 1,032277062 | 395,370037 | 0,00 |
| 27/01/2017 | 12.652,46746967 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09450455 | 12.251,36951556 | 11,9353% | 1,032739030 | 401,097954 | 0,00 |
| 28/01/2017 | 12.660,31245290 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09469328 | 12.253,48207047 | 11,9353% | 1,033201206 | 406,830382 | 0,00 |
| 29/01/2017 | 12.660,31245290 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09469328 | 12.253,48207047 | 11,9353% | 1,033201206 | 406,830382 | 0,00 |
| 30/01/2017 | 12.660,31245290 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09469328 | 12.253,48207047 | 11,9353% | 1,033201206 | 406,830382 | 0,00 |
| 31/01/2017 | 12.668,16237636 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09488205 | 12.255,59507313 | 11,9353% | 1,033663588 | 412,567303 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|------------|-----------------|---------------|-------|------------|-----------------|----------|-------------|------------|------|
| 01/02/2017 | 12.676,01715072 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09507085 | 12.257,70841160 | 11,9353% | 1,034126178 | 418,308739 | 0,00 |
| 02/02/2017 | 12.683,87675324 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09525968 | 12.259,82208587 | 11,9353% | 1,034588974 | 424,054667 | 0,00 |
| 03/02/2017 | 12.691,74121021 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09544854 | 12.261,93609594 | 11,9353% | 1,035051978 | 429,805114 | 0,00 |
| 04/02/2017 | 12.699,61061481 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09563744 | 12.264,05055376 | 11,9353% | 1,035515188 | 435,560061 | 0,00 |
| 05/02/2017 | 12.699,61061481 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09563744 | 12.264,05055376 | 11,9353% | 1,035515188 | 435,560061 | 0,00 |
| 06/02/2017 | 12.699,61061481 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09563744 | 12.264,05055376 | 11,9353% | 1,035515188 | 435,560061 | 0,00 |
| 07/02/2017 | 12.707,48487754 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09582637 | 12.266,16534738 | 11,9353% | 1,035978606 | 441,319530 | 0,00 |
| 08/02/2017 | 12.715,36400018 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09601533 | 12.268,28047681 | 11,9353% | 1,036442232 | 447,083523 | 0,00 |
| 09/02/2017 | 12.723,24797225 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09620432 | 12.270,39594204 | 11,9353% | 1,036906065 | 452,852030 | 0,00 |
| 10/02/2017 | 12.731,13691165 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09639335 | 12.272,51185502 | 11,9353% | 1,037370105 | 458,625057 | 0,00 |
| 11/02/2017 | 12.739,03071642 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09658241 | 12.274,62810380 | 11,9353% | 1,037834353 | 464,402613 | 0,00 |
| 12/02/2017 | 12.739,03071642 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09658241 | 12.274,62810380 | 11,9353% | 1,037834353 | 464,402613 | 0,00 |
| 13/02/2017 | 12.739,03071642 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09658241 | 12.274,62810380 | 11,9353% | 1,037834353 | 464,402613 | 0,00 |
| 14/02/2017 | 12.746,92938835 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09677150 | 12.276,74468839 | 11,9353% | 1,038298809 | 470,184700 | 0,00 |
| 15/02/2017 | 12.754,83292922 | 11.193,530000 | 0,38% | 1,09696062 | 12.278,86160878 | 11,9353% | 1,038763473 | 475,971320 | 0,00 |
| 16/02/2017 | 12.762,87684873 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09716142 | 12.281,10926961 | 11,9353% | 1,039228344 | 481,767579 | 0,00 |
| 17/02/2017 | 12.770,92577435 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09736225 | 12.283,35726624 | 11,9353% | 1,039693424 | 487,568508 | 0,00 |
| 18/02/2017 | 12.778,97981208 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09756312 | 12.285,60571061 | 11,9353% | 1,040158712 | 493,374101 | 0,00 |
| 19/02/2017 | 12.778,97981208 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09756312 | 12.285,60571061 | 11,9353% | 1,040158712 | 493,374101 | 0,00 |
| 20/02/2017 | 12.778,97981208 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09756312 | 12.285,60571061 | 11,9353% | 1,040158712 | 493,374101 | 0,00 |
| 21/02/2017 | 12.787,03896397 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09776403 | 12.287,85460272 | 11,9353% | 1,040624208 | 499,184361 | 0,00 |
| 22/02/2017 | 12.795,10323204 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09796498 | 12.290,10394257 | 11,9353% | 1,041089912 | 504,999289 | 0,00 |
| 23/02/2017 | 12.803,17263061 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09816597 | 12.292,35373017 | 11,9353% | 1,041555825 | 510,818900 | 0,00 |
| 24/02/2017 | 12.811,24703279 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09836699 | 12.294,60385357 | 11,9353% | 1,042021946 | 516,643179 | 0,00 |
| 25/02/2017 | 12.819,32656943 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09856805 | 12.296,85442471 | 11,9353% | 1,042488276 | 522,472145 | 0,00 |
| 26/02/2017 | 12.819,32656943 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09856805 | 12.296,85442471 | 11,9353% | 1,042488276 | 522,472145 | 0,00 |
| 27/02/2017 | 12.819,32656943 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09856805 | 12.296,85442471 | 11,9353% | 1,042488276 | 522,472145 | 0,00 |
| 28/02/2017 | 12.819,32656943 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09856805 | 12.296,85442471 | 11,9353% | 1,042488276 | 522,472145 | 0,00 |
| 01/03/2017 | 12.819,32656943 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09856805 | 12.296,85442471 | 11,9353% | 1,042488276 | 522,472145 | 0,00 |
| 02/03/2017 | 12.827,41112584 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09876914 | 12.299,10533166 | 11,9353% | 1,042954815 | 528,305794 | 0,00 |
| 03/03/2017 | 12.835,50080839 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09897027 | 12.301,35668635 | 11,9353% | 1,043421562 | 534,144122 | 0,00 |
| 04/03/2017 | 12.843,59564370 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09917144 | 12.303,60848878 | 11,9353% | 1,043888519 | 539,987155 | 0,00 |
| 05/03/2017 | 12.843,59564370 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09917144 | 12.303,60848878 | 11,9353% | 1,043888519 | 539,987155 | 0,00 |
| 06/03/2017 | 12.843,59564370 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09917144 | 12.303,60848878 | 11,9353% | 1,043888519 | 539,987155 | 0,00 |
| 07/03/2017 | 12.851,69560923 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09937265 | 12.305,86073895 | 11,9353% | 1,044355684 | 545,834870 | 0,00 |
| 08/03/2017 | 12.859,80048540 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09957388 | 12.308,11321299 | 11,9353% | 1,044823058 | 551,687272 | 0,00 |
| 09/03/2017 | 12.867,91075428 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09977517 | 12.310,36635865 | 11,9353% | 1,045290642 | 557,544396 | 0,00 |
| 10/03/2017 | 12.876,02592536 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,09997648 | 12.312,61972817 | 11,9353% | 1,045758434 | 563,406197 | 0,00 |
| 11/03/2017 | 12.884,14637634 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,10017784 | 12.314,87365737 | 11,9353% | 1,046226436 | 569,272719 | 0,00 |
| 12/03/2017 | 12.884,14637634 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,10017784 | 12.314,87365737 | 11,9353% | 1,046226436 | 569,272719 | 0,00 |
| 13/03/2017 | 12.884,14637634 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,10017784 | 12.314,87365737 | 11,9353% | 1,046226436 | 569,272719 | 0,00 |
| 14/03/2017 | 12.892,27175791 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,10037922 | 12.317,12781044 | 11,9353% | 1,046694648 | 575,143947 | 0,00 |
| 15/03/2017 | 12.900,40241116 | 11.193,530000 | 0,33% | 1,10058065 | 12.319,38252319 | 11,9353% | 1,047163069 | 581,019888 | 0,00 |
| 16/03/2017 | 12.907,64008562 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10070553 | 12.320,78037122 | 11,9353% | 1,047631700 | 586,859714 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|------------|-----------------|---------------|-------|------------|-----------------|----------|-------------|------------|------|
| 17/03/2017 | 12.914,88164556 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10083041 | 12.322,17821924 | 11,9353% | 1,048100540 | 592,703426 | 0,00 |
| 18/03/2017 | 12.922,12733893 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10095531 | 12.323,57629114 | 11,9353% | 1,048569590 | 598,551048 | 0,00 |
| 19/03/2017 | 12.922,12733893 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10095531 | 12.323,57629114 | 11,9353% | 1,048569590 | 598,551048 | 0,00 |
| 20/03/2017 | 12.922,12733893 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10095531 | 12.323,57629114 | 11,9353% | 1,048569590 | 598,551048 | 0,00 |
| 21/03/2017 | 12.929,37716693 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10108023 | 12.324,97458691 | 11,9353% | 1,049038850 | 604,402580 | 0,00 |
| 22/03/2017 | 12.936,63102559 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10120516 | 12.326,37299461 | 11,9353% | 1,049508321 | 610,258031 | 0,00 |
| 23/03/2017 | 12.943,88889131 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10133010 | 12.327,77151425 | 11,9353% | 1,049978001 | 616,117377 | 0,00 |
| 24/03/2017 | 12.951,15089504 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10145506 | 12.329,17025776 | 11,9353% | 1,050447891 | 621,980637 | 0,00 |
| 25/03/2017 | 12.958,41705030 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10158004 | 12.330,56922514 | 11,9353% | 1,050917992 | 627,847825 | 0,00 |
| 26/03/2017 | 12.958,41705030 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10158004 | 12.330,56922514 | 11,9353% | 1,050917992 | 627,847825 | 0,00 |
| 27/03/2017 | 12.958,41705030 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10158004 | 12.330,56922514 | 11,9353% | 1,050917992 | 627,847825 | 0,00 |
| 28/03/2017 | 12.965,68711058 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10170502 | 12.331,96819252 | 11,9353% | 1,051388303 | 633,718918 | 0,00 |
| 29/03/2017 | 12.972,96132458 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10183002 | 12.333,36738377 | 11,9353% | 1,051858825 | 639,593941 | 0,00 |
| 30/03/2017 | 12.980,23968117 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10195504 | 12.334,76679889 | 11,9353% | 1,052329557 | 645,472882 | 0,00 |
| 31/03/2017 | 12.987,52195819 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10208006 | 12.336,16621401 | 11,9353% | 1,052800500 | 651,355744 | 0,00 |
| 01/04/2017 | 12.994,80849787 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10220511 | 12.337,56596493 | 11,9353% | 1,053271653 | 657,242533 | 0,00 |
| 02/04/2017 | 12.994,80849787 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10220511 | 12.337,56596493 | 11,9353% | 1,053271653 | 657,242533 | 0,00 |
| 03/04/2017 | 12.994,80849787 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10220511 | 12.337,56596493 | 11,9353% | 1,053271653 | 657,242533 | 0,00 |
| 04/04/2017 | 13.002,09909038 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10233017 | 12.338,96582780 | 11,9353% | 1,053743018 | 663,133263 | 0,00 |
| 05/04/2017 | 13.009,39371204 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10245524 | 12.340,36580259 | 11,9353% | 1,054214593 | 669,027909 | 0,00 |
| 06/04/2017 | 13.016,69249433 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10258033 | 12.341,76600126 | 11,9353% | 1,054686379 | 674,926493 | 0,00 |
| 07/04/2017 | 13.023,99521455 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10270542 | 12.343,16619993 | 11,9353% | 1,055158377 | 680,829015 | 0,00 |
| 08/04/2017 | 13.031,30233391 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10283055 | 12.344,56684634 | 11,9353% | 1,055630586 | 686,735488 | 0,00 |
| 09/04/2017 | 13.031,30233391 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10283055 | 12.344,56684634 | 11,9353% | 1,055630586 | 686,735488 | 0,00 |
| 10/04/2017 | 13.031,30233391 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10283055 | 12.344,56684634 | 11,9353% | 1,055630586 | 686,735488 | 0,00 |
| 11/04/2017 | 13.038,61326285 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10295567 | 12.345,96738081 | 11,9353% | 1,056103006 | 692,645882 | 0,00 |
| 12/04/2017 | 13.045,92847516 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10308082 | 12.347,36825109 | 11,9353% | 1,056575637 | 698,560224 | 0,00 |
| 13/04/2017 | 13.053,24762961 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10320597 | 12.348,76912137 | 11,9353% | 1,057048480 | 704,478508 | 0,00 |
| 14/04/2017 | 13.060,57108219 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10333115 | 12.350,17032745 | 11,9353% | 1,057521535 | 710,400755 | 0,00 |
| 15/04/2017 | 13.060,57108219 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10333115 | 12.350,17032745 | 11,9353% | 1,057521535 | 710,400755 | 0,00 |
| 16/04/2017 | 13.060,57108219 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10333115 | 12.350,17032745 | 11,9353% | 1,057521535 | 710,400755 | 0,00 |
| 17/04/2017 | 13.060,57108219 | 11.193,530000 | 0,25% | 1,10333115 | 12.350,17032745 | 11,9353% | 1,057521535 | 710,400755 | 0,00 |
| 18/04/2017 | 13.067,43150913 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10341690 | 12.351,13017265 | 11,9353% | 1,057994801 | 716,301336 | 0,00 |
| 19/04/2017 | 13.074,29559407 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10350266 | 12.352,09012978 | 11,9353% | 1,058468280 | 722,205464 | 0,00 |
| 20/04/2017 | 13.081,16319455 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10358842 | 12.353,05008692 | 11,9353% | 1,058941970 | 728,113108 | 0,00 |
| 21/04/2017 | 13.088,03456068 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10367420 | 12.354,01026792 | 11,9353% | 1,059415872 | 734,024293 | 0,00 |
| 22/04/2017 | 13.088,03456068 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10367420 | 12.354,01026792 | 11,9353% | 1,059415872 | 734,024293 | 0,00 |
| 23/04/2017 | 13.088,03456068 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10367420 | 12.354,01026792 | 11,9353% | 1,059415872 | 734,024293 | 0,00 |
| 24/04/2017 | 13.088,03456068 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10367420 | 12.354,01026792 | 11,9353% | 1,059415872 | 734,024293 | 0,00 |
| 25/04/2017 | 13.094,90945613 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10375998 | 12.354,97044892 | 11,9353% | 1,059889986 | 739,939007 | 0,00 |
| 26/04/2017 | 13.101,78788152 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10384576 | 12.355,93062993 | 11,9353% | 1,060364312 | 745,857252 | 0,00 |
| 27/04/2017 | 13.108,67008728 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10393156 | 12.356,89103480 | 11,9353% | 1,060838851 | 751,779052 | 0,00 |
| 28/04/2017 | 13.115,55570562 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10401735 | 12.357,85132774 | 11,9353% | 1,061313602 | 757,704378 | 0,00 |
| 29/04/2017 | 13.122,44509352 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10410316 | 12.358,81184455 | 11,9353% | 1,061788565 | 763,633249 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|------------|-----------------|---------------|-------|------------|-----------------|----------|-------------|------------|------|
| 30/04/2017 | 13.122,44509352 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10410316 | 12.358,81184455 | 11,9353% | 1,061788565 | 763,633249 | 0,00 |
| 01/05/2017 | 13.122,44509352 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10410316 | 12.358,81184455 | 11,9353% | 1,061788565 | 763,633249 | 0,00 |
| 02/05/2017 | 13.122,44509352 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10410316 | 12.358,81184455 | 11,9353% | 1,061788565 | 763,633249 | 0,00 |
| 03/05/2017 | 13.129,33814538 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10418898 | 12.359,77247329 | 11,9353% | 1,062263741 | 769,565672 | 0,00 |
| 04/05/2017 | 13.136,23461170 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10427479 | 12.360,73299010 | 11,9353% | 1,062739129 | 775,501622 | 0,00 |
| 05/05/2017 | 13.143,13487467 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10436062 | 12.361,69373078 | 11,9353% | 1,063214731 | 781,441144 | 0,00 |
| 06/05/2017 | 13.150,03867239 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10444645 | 12.362,65447146 | 11,9353% | 1,063690545 | 787,384201 | 0,00 |
| 07/05/2017 | 13.150,03867239 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10444645 | 12.362,65447146 | 11,9353% | 1,063690545 | 787,384201 | 0,00 |
| 08/05/2017 | 13.150,03867239 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10444645 | 12.362,65447146 | 11,9353% | 1,063690545 | 787,384201 | 0,00 |
| 09/05/2017 | 13.156,94625606 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10453230 | 12.363,61543601 | 11,9353% | 1,064166572 | 793,330820 | 0,00 |
| 10/05/2017 | 13.163,85726911 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10461814 | 12.364,57628863 | 11,9353% | 1,064642812 | 799,280980 | 0,00 |
| 11/05/2017 | 13.170,77208203 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10470400 | 12.365,53736512 | 11,9353% | 1,065119266 | 805,234717 | 0,00 |
| 12/05/2017 | 13.177,69031318 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10478985 | 12.366,49832967 | 11,9353% | 1,065595932 | 811,191984 | 0,00 |
| 13/05/2017 | 13.184,61234574 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10487572 | 12.367,45951809 | 11,9353% | 1,066072812 | 817,152828 | 0,00 |
| 14/05/2017 | 13.184,61234574 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10487572 | 12.367,45951809 | 11,9353% | 1,066072812 | 817,152828 | 0,00 |
| 15/05/2017 | 13.184,61234574 | 11.193,530000 | 0,14% | 1,10487572 | 12.367,45951809 | 11,9353% | 1,066072812 | 817,152828 | 0,00 |
| 16/05/2017 | 13.192,28814224 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10502443 | 12.369,12410793 | 11,9353% | 1,066549905 | 823,164034 | 0,00 |
| 17/05/2017 | 13.199,96853275 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10517317 | 12.370,78903359 | 11,9353% | 1,067027212 | 829,179499 | 0,00 |
| 18/05/2017 | 13.207,65338692 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10532193 | 12.372,45418311 | 11,9353% | 1,067504732 | 835,199204 | 0,00 |
| 19/05/2017 | 13.215,34259899 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10547070 | 12.374,11944457 | 11,9353% | 1,067982466 | 841,223154 | 0,00 |
| 20/05/2017 | 13.223,03628976 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10561949 | 12.375,78492989 | 11,9353% | 1,068460414 | 847,251360 | 0,00 |
| 21/05/2017 | 13.223,03628976 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10561949 | 12.375,78492989 | 11,9353% | 1,068460414 | 847,251360 | 0,00 |
| 22/05/2017 | 13.223,03628976 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10561949 | 12.375,78492989 | 11,9353% | 1,068460414 | 847,251360 | 0,00 |
| 23/05/2017 | 13.230,73458031 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10576831 | 12.377,45075103 | 11,9353% | 1,068938576 | 853,283829 | 0,00 |
| 24/05/2017 | 13.238,43735246 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10591715 | 12.379,11679603 | 11,9353% | 1,069416952 | 859,320556 | 0,00 |
| 25/05/2017 | 13.246,14460761 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10606601 | 12.380,78306491 | 11,9353% | 1,069895542 | 865,361543 | 0,00 |
| 26/05/2017 | 13.253,85622734 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10621488 | 12.382,44944572 | 11,9353% | 1,070374346 | 871,406782 | 0,00 |
| 27/05/2017 | 13.261,57245260 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10636378 | 12.384,11616234 | 11,9353% | 1,070853364 | 877,456290 | 0,00 |
| 28/05/2017 | 13.261,57245260 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10636378 | 12.384,11616234 | 11,9353% | 1,070853364 | 877,456290 | 0,00 |
| 29/05/2017 | 13.261,57245260 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10636378 | 12.384,11616234 | 11,9353% | 1,070853364 | 877,456290 | 0,00 |
| 30/05/2017 | 13.269,29317743 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10651270 | 12.385,78310283 | 11,9353% | 1,071332597 | 883,510075 | 0,00 |
| 31/05/2017 | 13.277,01827084 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10666163 | 12.387,45015525 | 11,9353% | 1,071812044 | 889,568116 | 0,00 |
| 01/06/2017 | 13.284,74785411 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10681058 | 12.389,11743154 | 11,9353% | 1,072291705 | 895,630423 | 0,00 |
| 02/06/2017 | 13.292,48207348 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10695956 | 12.390,78504364 | 11,9353% | 1,072771582 | 901,697030 | 0,00 |
| 03/06/2017 | 13.300,22078561 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10710856 | 12.392,45287961 | 11,9353% | 1,073251673 | 907,767906 | 0,00 |
| 04/06/2017 | 13.300,22078561 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10710856 | 12.392,45287961 | 11,9353% | 1,073251673 | 907,767906 | 0,00 |
| 05/06/2017 | 13.300,22078561 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10710856 | 12.392,45287961 | 11,9353% | 1,073251673 | 907,767906 | 0,00 |
| 06/06/2017 | 13.307,96400428 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10725758 | 12.394,12093945 | 11,9353% | 1,073731979 | 913,843065 | 0,00 |
| 07/06/2017 | 13.315,71161064 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10740661 | 12.395,78911123 | 11,9353% | 1,074212500 | 919,922499 | 0,00 |
| 08/06/2017 | 13.323,46384653 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10755567 | 12.397,45761881 | 11,9353% | 1,074693236 | 926,006228 | 0,00 |
| 09/06/2017 | 13.331,22059315 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10770475 | 12.399,12635026 | 11,9353% | 1,075174187 | 932,094243 | 0,00 |
| 10/06/2017 | 13.338,98173150 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10785384 | 12.400,79519365 | 11,9353% | 1,075655353 | 938,186538 | 0,00 |
| 11/06/2017 | 13.338,98173150 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10785384 | 12.400,79519365 | 11,9353% | 1,075655353 | 938,186538 | 0,00 |
| 12/06/2017 | 13.338,98173150 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10785384 | 12.400,79519365 | 11,9353% | 1,075655353 | 938,186538 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|------------|-----------------|---------------|--------|------------|-----------------|----------|-------------|--------------|------|
| 13/06/2017 | 13.346,74751614 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10800296 | 12.402,46437284 | 11,9353% | 1,076136735 | 944,283143 | 0,00 |
| 14/06/2017 | 13.354,51781572 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10815210 | 12.404,13377591 | 11,9353% | 1,076618332 | 950,384040 | 0,00 |
| 15/06/2017 | 13.362,29263163 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10830126 | 12.405,80340284 | 11,9353% | 1,077100144 | 956,489229 | 0,00 |
| 16/06/2017 | 13.362,29263163 | 11.193,530000 | 0,31% | 1,10830126 | 12.405,80340284 | 11,9353% | 1,077100144 | 956,489229 | 0,00 |
| 17/06/2017 | 13.366,80670005 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10817973 | 12.404,44305314 | 11,9353% | 1,077582173 | 962,363647 | 0,00 |
| 18/06/2017 | 13.366,80670005 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10817973 | 12.404,44305314 | 11,9353% | 1,077582173 | 962,363647 | 0,00 |
| 19/06/2017 | 13.366,80670005 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10817973 | 12.404,44305314 | 11,9353% | 1,077582173 | 962,363647 | 0,00 |
| 20/06/2017 | 13.371,32248571 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10805823 | 12.403,08303925 | 11,9353% | 1,078064417 | 968,239446 | 0,00 |
| 21/06/2017 | 13.375,83963841 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10793673 | 12.401,72302535 | 11,9353% | 1,078546877 | 974,116613 | 0,00 |
| 22/06/2017 | 13.380,35850723 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10781526 | 12.400,36334726 | 11,9353% | 1,079029552 | 979,995160 | 0,00 |
| 23/06/2017 | 13.384,87875407 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10769379 | 12.399,00366917 | 11,9353% | 1,079512444 | 985,875085 | 0,00 |
| 24/06/2017 | 13.389,40048654 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10757233 | 12.397,64410302 | 11,9353% | 1,079995552 | 991,756384 | 0,00 |
| 25/06/2017 | 13.389,40048654 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10757233 | 12.397,64410302 | 11,9353% | 1,079995552 | 991,756384 | 0,00 |
| 26/06/2017 | 13.389,40048654 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10757233 | 12.397,64410302 | 11,9353% | 1,079995552 | 991,756384 | 0,00 |
| 27/06/2017 | 13.393,92382486 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10745089 | 12.396,28476074 | 11,9353% | 1,080478876 | 997,639064 | 0,00 |
| 28/06/2017 | 13.398,44876846 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10732947 | 12.394,92564232 | 11,9353% | 1,080962416 | 1.003,523126 | 0,00 |
| 29/06/2017 | 13.402,97508710 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10720805 | 12.393,56652391 | 11,9353% | 1,081446173 | 1.009,408563 | 0,00 |
| 30/06/2017 | 13.407,50300970 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10708665 | 12.392,20762937 | 11,9353% | 1,081930146 | 1.015,295380 | 0,00 |
| 01/07/2017 | 13.412,03254810 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10696527 | 12.390,84895870 | 11,9353% | 1,082414336 | 1.021,183589 | 0,00 |
| 02/07/2017 | 13.412,03254810 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10696527 | 12.390,84895870 | 11,9353% | 1,082414336 | 1.021,183589 | 0,00 |
| 03/07/2017 | 13.412,03254810 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10696527 | 12.390,84895870 | 11,9353% | 1,082414336 | 1.021,183589 | 0,00 |
| 04/07/2017 | 13.416,56344692 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10684389 | 12.389,49028803 | 11,9353% | 1,082898742 | 1.027,073159 | 0,00 |
| 05/07/2017 | 13.421,09597260 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10672253 | 12.388,13184123 | 11,9353% | 1,083383366 | 1.032,964131 | 0,00 |
| 06/07/2017 | 13.425,62997846 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10660118 | 12.386,77350636 | 11,9353% | 1,083868206 | 1.038,856472 | 0,00 |
| 07/07/2017 | 13.430,16547619 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10647984 | 12.385,41528343 | 11,9353% | 1,084353263 | 1.044,750193 | 0,00 |
| 08/07/2017 | 13.434,70270793 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10635853 | 12.384,05739631 | 11,9353% | 1,084838537 | 1.050,645312 | 0,00 |
| 09/07/2017 | 13.434,70270793 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10635853 | 12.384,05739631 | 11,9353% | 1,084838537 | 1.050,645312 | 0,00 |
| 10/07/2017 | 13.434,70270793 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10635853 | 12.384,05739631 | 11,9353% | 1,084838537 | 1.050,645312 | 0,00 |
| 11/07/2017 | 13.439,24130881 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10623722 | 12.382,69950918 | 11,9353% | 1,085324028 | 1.056,541800 | 0,00 |
| 12/07/2017 | 13.443,78141189 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10611592 | 12.381,34173399 | 11,9353% | 1,085809737 | 1.062,439678 | 0,00 |
| 13/07/2017 | 13.448,32324724 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10599465 | 12.379,98429461 | 11,9353% | 1,086295663 | 1.068,338953 | 0,00 |
| 14/07/2017 | 13.452,86644952 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10587338 | 12.378,62685523 | 11,9353% | 1,086781806 | 1.074,239594 | 0,00 |
| 15/07/2017 | 13.457,41115193 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10575212 | 12.377,26952778 | 11,9353% | 1,087268167 | 1.080,141624 | 0,00 |
| 16/07/2017 | 13.457,41115193 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10575212 | 12.377,26952778 | 11,9353% | 1,087268167 | 1.080,141624 | 0,00 |
| 17/07/2017 | 13.457,41115193 | 11.193,530000 | -0,23% | 1,10575212 | 12.377,26952778 | 11,9353% | 1,087268167 | 1.080,141624 | 0,00 |
| 18/07/2017 | 13.464,97098981 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10587838 | 12.378,68282288 | 11,9353% | 1,087754746 | 1.086,288167 | 0,00 |
| 19/07/2017 | 13.472,53490190 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10600464 | 12.380,09611797 | 11,9353% | 1,088241543 | 1.092,438784 | 0,00 |
| 20/07/2017 | 13.480,10324237 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10613093 | 12.381,50974888 | 11,9353% | 1,088728557 | 1.098,593493 | 0,00 |
| 21/07/2017 | 13.487,67565923 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10625722 | 12.382,92337978 | 11,9353% | 1,089215789 | 1.104,752279 | 0,00 |
| 22/07/2017 | 13.495,25251933 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10638354 | 12.384,33734649 | 11,9353% | 1,089703239 | 1.110,915173 | 0,00 |
| 23/07/2017 | 13.495,25251933 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10638354 | 12.384,33734649 | 11,9353% | 1,089703239 | 1.110,915173 | 0,00 |
| 24/07/2017 | 13.495,25251933 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10638354 | 12.384,33734649 | 11,9353% | 1,089703239 | 1.110,915173 | 0,00 |
| 25/07/2017 | 13.502,83347039 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10650986 | 12.385,75131320 | 11,9353% | 1,090190908 | 1.117,082157 | 0,00 |
| 26/07/2017 | 13.510,41873274 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10663620 | 12.387,16550378 | 11,9353% | 1,090678794 | 1.123,253229 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|------------|-----------------|---------------|-------|------------|-----------------|----------|-------------|--------------|------|
| 27/07/2017 | 13.518,00833238 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10676256 | 12.388,57991823 | 11,9353% | 1,091166899 | 1.129,428414 | 0,00 |
| 28/07/2017 | 13.525,60214841 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10688893 | 12.389,99444462 | 11,9353% | 1,091655223 | 1.135,607704 | 0,00 |
| 29/07/2017 | 13.533,20029174 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10701532 | 12.391,40919487 | 11,9353% | 1,092143765 | 1.141,791097 | 0,00 |
| 30/07/2017 | 13.533,20029174 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10701532 | 12.391,40919487 | 11,9353% | 1,092143765 | 1.141,791097 | 0,00 |
| 31/07/2017 | 13.533,20029174 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10701532 | 12.391,40919487 | 11,9353% | 1,092143765 | 1.141,791097 | 0,00 |
| 01/08/2017 | 13.540,80265374 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10714172 | 12.392,82405707 | 11,9353% | 1,092632526 | 1.147,978597 | 0,00 |
| 02/08/2017 | 13.548,40922310 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10726813 | 12.394,23903119 | 11,9353% | 1,093121505 | 1.154,170192 | 0,00 |
| 03/08/2017 | 13.556,02013572 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10739456 | 12.395,65422919 | 11,9353% | 1,093610703 | 1.160,365907 | 0,00 |
| 04/08/2017 | 13.563,63527041 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10752100 | 12.397,06953913 | 11,9353% | 1,094100120 | 1.166,565731 | 0,00 |
| 05/08/2017 | 13.571,25475074 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10764746 | 12.398,48507293 | 11,9353% | 1,094589756 | 1.172,769678 | 0,00 |
| 06/08/2017 | 13.571,25475074 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10764746 | 12.398,48507293 | 11,9353% | 1,094589756 | 1.172,769678 | 0,00 |
| 07/08/2017 | 13.571,25475074 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10764746 | 12.398,48507293 | 11,9353% | 1,094589756 | 1.172,769678 | 0,00 |
| 08/08/2017 | 13.578,87846783 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10777393 | 12.399,90071867 | 11,9353% | 1,095079612 | 1.178,977749 | 0,00 |
| 09/08/2017 | 13.586,50652060 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10790042 | 12.401,31658828 | 11,9353% | 1,095569686 | 1.185,189932 | 0,00 |
| 10/08/2017 | 13.594,13881242 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10802692 | 12.402,73256982 | 11,9353% | 1,096059980 | 1.191,406243 | 0,00 |
| 11/08/2017 | 13.601,77533198 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10815343 | 12.404,14866330 | 11,9353% | 1,096550493 | 1.197,626669 | 0,00 |
| 12/08/2017 | 13.609,41621559 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10827996 | 12.405,56498065 | 11,9353% | 1,097041226 | 1.203,851235 | 0,00 |
| 13/08/2017 | 13.609,41621559 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10827996 | 12.405,56498065 | 11,9353% | 1,097041226 | 1.203,851235 | 0,00 |
| 14/08/2017 | 13.609,41621559 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10827996 | 12.405,56498065 | 11,9353% | 1,097041226 | 1.203,851235 | 0,00 |
| 15/08/2017 | 13.617,06132925 | 11.193,530000 | 0,24% | 1,10840650 | 12.406,98140994 | 11,9353% | 1,097532178 | 1.210,079919 | 0,00 |
| 16/08/2017 | 13.624,33028753 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10850210 | 12.408,05151141 | 11,9353% | 1,098023350 | 1.216,278776 | 0,00 |
| 17/08/2017 | 13.631,60314997 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10859771 | 12.409,12172481 | 11,9353% | 1,098514742 | 1.222,481425 | 0,00 |
| 18/08/2017 | 13.638,87991747 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10869333 | 12.410,19205015 | 11,9353% | 1,099006354 | 1.228,687867 | 0,00 |
| 19/08/2017 | 13.646,16071396 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10878897 | 12.411,26259936 | 11,9353% | 1,099498186 | 1.234,898115 | 0,00 |
| 20/08/2017 | 13.646,16071396 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10878897 | 12.411,26259936 | 11,9353% | 1,099498186 | 1.234,898115 | 0,00 |
| 21/08/2017 | 13.646,16071396 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10878897 | 12.411,26259936 | 11,9353% | 1,099498186 | 1.234,898115 | 0,00 |
| 22/08/2017 | 13.653,44517109 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10888460 | 12.412,33303663 | 11,9353% | 1,099990238 | 1.241,112134 | 0,00 |
| 23/08/2017 | 13.660,73353578 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10898024 | 12.413,40358584 | 11,9353% | 1,100482510 | 1.247,329950 | 0,00 |
| 24/08/2017 | 13.668,02593214 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10907590 | 12.414,47435892 | 11,9353% | 1,100975002 | 1.253,551573 | 0,00 |
| 25/08/2017 | 13.675,32225032 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10917157 | 12.415,54524394 | 11,9353% | 1,101467715 | 1.259,777006 | 0,00 |
| 26/08/2017 | 13.682,62224449 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10926723 | 12.416,61601702 | 11,9353% | 1,101960649 | 1.266,006227 | 0,00 |
| 27/08/2017 | 13.682,62224449 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10926723 | 12.416,61601702 | 11,9353% | 1,101960649 | 1.266,006227 | 0,00 |
| 28/08/2017 | 13.682,62224449 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10926723 | 12.416,61601702 | 11,9353% | 1,101960649 | 1.266,006227 | 0,00 |
| 29/08/2017 | 13.689,92626059 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10936291 | 12.417,68701397 | 11,9353% | 1,102453802 | 1.272,239247 | 0,00 |
| 30/08/2017 | 13.697,23421344 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10945860 | 12.418,75812285 | 11,9353% | 1,102947177 | 1.278,476091 | 0,00 |
| 31/08/2017 | 13.704,54595557 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10955429 | 12.419,82923174 | 11,9353% | 1,103440772 | 1.284,716724 | 0,00 |
| 01/09/2017 | 13.711,86175968 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10965000 | 12.420,90056450 | 11,9353% | 1,103934589 | 1.290,961195 | 0,00 |
| 02/09/2017 | 13.719,18135469 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10974571 | 12.421,97189725 | 11,9353% | 1,104428626 | 1.297,209457 | 0,00 |
| 03/09/2017 | 13.719,18135469 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10974571 | 12.421,97189725 | 11,9353% | 1,104428626 | 1.297,209457 | 0,00 |
| 04/09/2017 | 13.719,18135469 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10974571 | 12.421,97189725 | 11,9353% | 1,104428626 | 1.297,209457 | 0,00 |
| 05/09/2017 | 13.726,50487743 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10984143 | 12.423,04334194 | 11,9353% | 1,104922884 | 1.303,461535 | 0,00 |
| 06/09/2017 | 13.733,83221746 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,10993715 | 12.424,11478663 | 11,9353% | 1,105417364 | 1.309,717431 | 0,00 |
| 07/09/2017 | 13.741,16373446 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,11003290 | 12.425,18656713 | 11,9353% | 1,105912065 | 1.315,977167 | 0,00 |
| 08/09/2017 | 13.741,16373446 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,11003290 | 12.425,18656713 | 11,9353% | 1,105912065 | 1.315,977167 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|------------|-----------------|---------------|-------|------------|-----------------|----------|-------------|--------------|------|
| 09/09/2017 | 13.748,49893423 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,11012864 | 12.426,25823569 | 11,9353% | 1,106406987 | 1.322,240699 | 0,00 |
| 10/09/2017 | 13.748,49893423 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,11012864 | 12.426,25823569 | 11,9353% | 1,106406987 | 1.322,240699 | 0,00 |
| 11/09/2017 | 13.748,49893423 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,11012864 | 12.426,25823569 | 11,9353% | 1,106406987 | 1.322,240699 | 0,00 |
| 12/09/2017 | 13.755,83807756 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,11022439 | 12.427,33001619 | 11,9353% | 1,106902131 | 1.328,508061 | 0,00 |
| 13/09/2017 | 13.763,18115288 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,11032015 | 12.428,40190862 | 11,9353% | 1,107397496 | 1.334,779244 | 0,00 |
| 14/09/2017 | 13.770,52817353 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,11041592 | 12.429,47391299 | 11,9353% | 1,107893083 | 1.341,054261 | 0,00 |
| 15/09/2017 | 13.777,87914037 | 11.193,530000 | 0,19% | 1,11051170 | 12.430,54602930 | 11,9353% | 1,108388892 | 1.347,333111 | 0,00 |
| 16/09/2017 | 13.785,14605080 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11060040 | 12.431,53889541 | 11,9353% | 1,108884923 | 1.353,607155 | 0,00 |
| 17/09/2017 | 13.785,14605080 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11060040 | 12.431,53889541 | 11,9353% | 1,108884923 | 1.353,607155 | 0,00 |
| 18/09/2017 | 13.785,14605080 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11060040 | 12.431,53889541 | 11,9353% | 1,108884923 | 1.353,607155 | 0,00 |
| 19/09/2017 | 13.792,41707878 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11068913 | 12.432,53209732 | 11,9353% | 1,109381176 | 1.359,884981 | 0,00 |
| 20/09/2017 | 13.799,69184033 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11077786 | 12.433,52529924 | 11,9353% | 1,109877650 | 1.366,166541 | 0,00 |
| 21/09/2017 | 13.806,97060956 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11086661 | 12.434,51872503 | 11,9353% | 1,110374347 | 1.372,451885 | 0,00 |
| 22/09/2017 | 13.814,25301442 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11095535 | 12.435,51203888 | 11,9353% | 1,110871267 | 1.378,740976 | 0,00 |
| 23/09/2017 | 13.821,53927935 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11104410 | 12.436,50546467 | 11,9353% | 1,111368408 | 1.385,033815 | 0,00 |
| 24/09/2017 | 13.821,53927935 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11104410 | 12.436,50546467 | 11,9353% | 1,111368408 | 1.385,033815 | 0,00 |
| 25/09/2017 | 13.821,53927935 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11104410 | 12.436,50546467 | 11,9353% | 1,111368408 | 1.385,033815 | 0,00 |
| 26/09/2017 | 13.828,82943004 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11113286 | 12.437,49900239 | 11,9353% | 1,111865772 | 1.391,330428 | 0,00 |
| 27/09/2017 | 13.836,12334281 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11122162 | 12.438,49254011 | 11,9353% | 1,112363359 | 1.397,630803 | 0,00 |
| 28/09/2017 | 13.843,42125504 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11131040 | 12.439,48630171 | 11,9353% | 1,112861168 | 1.403,934953 | 0,00 |
| 29/09/2017 | 13.850,72294333 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11139918 | 12.440,48006330 | 11,9353% | 1,113359201 | 1.410,242880 | 0,00 |
| 30/09/2017 | 13.858,02850816 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11148797 | 12.441,47393683 | 11,9353% | 1,113857456 | 1.416,554571 | 0,00 |
| 01/10/2017 | 13.858,02850816 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11148797 | 12.441,47393683 | 11,9353% | 1,113857456 | 1.416,554571 | 0,00 |
| 02/10/2017 | 13.858,02850816 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11148797 | 12.441,47393683 | 11,9353% | 1,113857456 | 1.416,554571 | 0,00 |
| 03/10/2017 | 13.865,33796280 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11157677 | 12.442,46792229 | 11,9353% | 1,114355934 | 1.422,870041 | 0,00 |
| 04/10/2017 | 13.872,65118331 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11166557 | 12.443,46190776 | 11,9353% | 1,114854635 | 1.429,189276 | 0,00 |
| 05/10/2017 | 13.879,96829517 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11175438 | 12.444,45600516 | 11,9353% | 1,115353559 | 1.435,512290 | 0,00 |
| 06/10/2017 | 13.887,28931167 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11184320 | 12.445,45021449 | 11,9353% | 1,115852707 | 1.441,839097 | 0,00 |
| 07/10/2017 | 13.894,61409625 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11193202 | 12.446,44442383 | 11,9353% | 1,116352078 | 1.448,169672 | 0,00 |
| 08/10/2017 | 13.894,61409625 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11193202 | 12.446,44442383 | 11,9353% | 1,116352078 | 1.448,169672 | 0,00 |
| 09/10/2017 | 13.894,61409625 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11193202 | 12.446,44442383 | 11,9353% | 1,116352078 | 1.448,169672 | 0,00 |
| 10/10/2017 | 13.901,94277458 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11202085 | 12.447,43874510 | 11,9353% | 1,116851672 | 1.454,504029 | 0,00 |
| 11/10/2017 | 13.909,27535993 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11210969 | 12.448,43317830 | 11,9353% | 1,117351490 | 1.460,842182 | 0,00 |
| 12/10/2017 | 13.916,61172804 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11219853 | 12.449,42761151 | 11,9353% | 1,117851532 | 1.467,184117 | 0,00 |
| 13/10/2017 | 13.916,61172804 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11219853 | 12.449,42761151 | 11,9353% | 1,117851532 | 1.467,184117 | 0,00 |
| 14/10/2017 | 13.923,95199229 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11228738 | 12.450,42215665 | 11,9353% | 1,118351797 | 1.473,529836 | 0,00 |
| 15/10/2017 | 13.923,95199229 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11228738 | 12.450,42215665 | 11,9353% | 1,118351797 | 1.473,529836 | 0,00 |
| 16/10/2017 | 13.923,95199229 | 11.193,530000 | 0,16% | 1,11228738 | 12.450,42215665 | 11,9353% | 1,118351797 | 1.473,529836 | 0,00 |
| 17/10/2017 | 13.932,96435368 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11250944 | 13.926,73180696 | 11,9353% | 1,000447524 | 6,232547 | 0,00 |
| 18/10/2017 | 13.941,98261553 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11273155 | 13.929,51224755 | 11,9353% | 1,000895248 | 12,470368 | 0,00 |
| 19/10/2017 | 13.951,00666890 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11295370 | 13.932,29318887 | 11,9353% | 1,001343173 | 18,713480 | 0,00 |
| 20/10/2017 | 13.960,03650223 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11317589 | 13.935,07463092 | 11,9353% | 1,001791298 | 24,961871 | 0,00 |
| 21/10/2017 | 13.969,07238273 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11339814 | 13.937,85682408 | 11,9353% | 1,002239624 | 31,215559 | 0,00 |
| 22/10/2017 | 13.969,07238273 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11339814 | 13.937,85682408 | 11,9353% | 1,002239624 | 31,215559 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|------------|-----------------|---------------|-------|------------|-----------------|----------|-------------|------------|------|
| 23/10/2017 | 13.969,07238273 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11339814 | 13.937,85682408 | 11,9353% | 1,002239624 | 31,215559 | 0,00 |
| 24/10/2017 | 13.978,11379703 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11362041 | 13.940,63926759 | 11,9353% | 1,002688150 | 37,474529 | 0,00 |
| 25/10/2017 | 13.987,16138900 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11384275 | 13.943,42258739 | 11,9353% | 1,003136877 | 43,738802 | 0,00 |
| 26/10/2017 | 13.996,21465895 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11406512 | 13.946,20628274 | 11,9353% | 1,003585805 | 50,008376 | 0,00 |
| 27/10/2017 | 14.005,27386045 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11428754 | 13.948,99060400 | 11,9353% | 1,004034934 | 56,283256 | 0,00 |
| 28/10/2017 | 14.014,33887026 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11451000 | 13.951,77542599 | 11,9353% | 1,004484264 | 62,563444 | 0,00 |
| 29/10/2017 | 14.014,33887026 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11451000 | 13.951,77542599 | 11,9353% | 1,004484264 | 62,563444 | 0,00 |
| 30/10/2017 | 14.014,33887026 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11451000 | 13.951,77542599 | 11,9353% | 1,004484264 | 62,563444 | 0,00 |
| 31/10/2017 | 14.023,40969076 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11473250 | 13.954,56074872 | 11,9353% | 1,004933795 | 68,848942 | 0,00 |
| 01/11/2017 | 14.032,48657601 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11495506 | 13.957,34682255 | 11,9353% | 1,005383527 | 75,139753 | 0,00 |
| 02/11/2017 | 14.041,56915095 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11517765 | 13.960,13327192 | 11,9353% | 1,005833460 | 81,435879 | 0,00 |
| 03/11/2017 | 14.041,56915095 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11517765 | 13.960,13327192 | 11,9353% | 1,005833460 | 81,435879 | 0,00 |
| 04/11/2017 | 14.050,65780965 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11540030 | 13.962,92047239 | 11,9353% | 1,006283595 | 87,737337 | 0,00 |
| 05/11/2017 | 14.050,65780965 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11540030 | 13.962,92047239 | 11,9353% | 1,006283595 | 87,737337 | 0,00 |
| 06/11/2017 | 14.050,65780965 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11540030 | 13.962,92047239 | 11,9353% | 1,006283595 | 87,737337 | 0,00 |
| 07/11/2017 | 14.059,75216278 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11562298 | 13.965,70804842 | 11,9353% | 1,006733931 | 94,044114 | 0,00 |
| 08/11/2017 | 14.068,85235255 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11584570 | 13.968,49612517 | 11,9353% | 1,007184469 | 100,356227 | 0,00 |
| 09/11/2017 | 14.077,95861966 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11606848 | 13.971,28495302 | 11,9353% | 1,007635208 | 106,673667 | 0,00 |
| 10/11/2017 | 14.087,07060218 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11629129 | 13.974,07415642 | 11,9353% | 1,008086149 | 112,996446 | 0,00 |
| 11/11/2017 | 14.096,18868107 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11651416 | 13.976,86411092 | 11,9353% | 1,008537292 | 119,324570 | 0,00 |
| 12/11/2017 | 14.096,18868107 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11651416 | 13.976,86411092 | 11,9353% | 1,008537292 | 119,324570 | 0,00 |
| 13/11/2017 | 14.096,18868107 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11651416 | 13.976,86411092 | 11,9353% | 1,008537292 | 119,324570 | 0,00 |
| 14/11/2017 | 14.105,31260643 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11673707 | 13.979,65456615 | 11,9353% | 1,008988637 | 125,658040 | 0,00 |
| 15/11/2017 | 14.114,44224026 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11696001 | 13.982,44539693 | 11,9353% | 1,009440183 | 131,996843 | 0,00 |
| 16/11/2017 | 14.114,44224026 | 12.518,304390 | 0,42% | 1,11696001 | 13.982,44539693 | 11,9353% | 1,009440183 | 131,996843 | 0,00 |
| 17/11/2017 | 14.122,63943994 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11710877 | 13.984,30761990 | 11,9353% | 1,009891932 | 138,331820 | 0,00 |
| 18/11/2017 | 14.130,84127380 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11725754 | 13.986,16996804 | 11,9353% | 1,010343883 | 144,671306 | 0,00 |
| 19/11/2017 | 14.130,84127380 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11725754 | 13.986,16996804 | 11,9353% | 1,010343883 | 144,671306 | 0,00 |
| 20/11/2017 | 14.130,84127380 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11725754 | 13.986,16996804 | 11,9353% | 1,010343883 | 144,671306 | 0,00 |
| 21/11/2017 | 14.139,04799623 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11740634 | 13.988,03269173 | 11,9353% | 1,010796036 | 151,015305 | 0,00 |
| 22/11/2017 | 14.147,25936968 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11755515 | 13.989,89554061 | 11,9353% | 1,011248392 | 157,363829 | 0,00 |
| 23/11/2017 | 14.155,47563475 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11770399 | 13.991,75876503 | 11,9353% | 1,011700950 | 163,716870 | 0,00 |
| 24/11/2017 | 14.163,69653967 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11785284 | 13.993,62211464 | 11,9353% | 1,012153710 | 170,074425 | 0,00 |
| 25/11/2017 | 14.171,92236725 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11800172 | 13.995,48583980 | 11,9353% | 1,012606674 | 176,436527 | 0,00 |
| 26/11/2017 | 14.171,92236725 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11800172 | 13.995,48583980 | 11,9353% | 1,012606674 | 176,436527 | 0,00 |
| 27/11/2017 | 14.171,92236725 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11800172 | 13.995,48583980 | 11,9353% | 1,012606674 | 176,436527 | 0,00 |
| 28/11/2017 | 14.180,15282351 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11815061 | 13.997,34969014 | 11,9353% | 1,013059839 | 182,803133 | 0,00 |
| 29/11/2017 | 14.188,38833238 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11829954 | 13.999,21404121 | 11,9353% | 1,013513208 | 189,174291 | 0,00 |
| 30/11/2017 | 14.196,62837395 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11844847 | 14.001,07839229 | 11,9353% | 1,013966780 | 195,549982 | 0,00 |
| 01/12/2017 | 14.204,87318933 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11859742 | 14.002,94299373 | 11,9353% | 1,014420554 | 201,930196 | 0,00 |
| 02/12/2017 | 14.213,12293502 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11874640 | 14.004,80797071 | 11,9353% | 1,014874532 | 208,314964 | 0,00 |
| 03/12/2017 | 14.213,12293502 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11874640 | 14.004,80797071 | 11,9353% | 1,014874532 | 208,314964 | 0,00 |
| 04/12/2017 | 14.213,12293502 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11874640 | 14.004,80797071 | 11,9353% | 1,014874532 | 208,314964 | 0,00 |
| 05/12/2017 | 14.221,37734449 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11889539 | 14.006,67307288 | 11,9353% | 1,015328713 | 214,704272 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|------------|-----------------|---------------|-------|------------|-----------------|----------|-------------|------------|------|
| 06/12/2017 | 14.229,63667338 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11904441 | 14.008,53855061 | 11,9353% | 1,015783097 | 221,098123 | 0,00 |
| 07/12/2017 | 14.237,90066886 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11919344 | 14.010,40415351 | 11,9353% | 1,016237684 | 227,496515 | 0,00 |
| 08/12/2017 | 14.246,16960083 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11934250 | 14.012,27013196 | 11,9353% | 1,016692475 | 233,899469 | 0,00 |
| 09/12/2017 | 14.254,44320226 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11949157 | 14.014,13623560 | 11,9353% | 1,017147469 | 240,306967 | 0,00 |
| 10/12/2017 | 14.254,44320226 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11949157 | 14.014,13623560 | 11,9353% | 1,017147469 | 240,306967 | 0,00 |
| 11/12/2017 | 14.254,44320226 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11949157 | 14.014,13623560 | 11,9353% | 1,017147469 | 240,306967 | 0,00 |
| 12/12/2017 | 14.262,72161585 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11964066 | 14.016,00258960 | 11,9353% | 1,017602667 | 246,719026 | 0,00 |
| 13/12/2017 | 14.271,00497054 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11978978 | 14.017,86931915 | 11,9353% | 1,018058069 | 253,135651 | 0,00 |
| 14/12/2017 | 14.279,29299896 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,11993891 | 14.019,73617388 | 11,9353% | 1,018513674 | 259,556825 | 0,00 |
| 15/12/2017 | 14.287,58598559 | 12.518,304390 | 0,28% | 1,12008807 | 14.021,60340417 | 11,9353% | 1,018969484 | 265,982581 | 0,00 |
| 16/12/2017 | 14.297,28371063 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12034695 | 14.024,84414281 | 11,9353% | 1,019425497 | 272,439568 | 0,00 |
| 17/12/2017 | 14.297,28371063 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12034695 | 14.024,84414281 | 11,9353% | 1,019425497 | 272,439568 | 0,00 |
| 18/12/2017 | 14.297,28371063 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12034695 | 14.024,84414281 | 11,9353% | 1,019425497 | 272,439568 | 0,00 |
| 19/12/2017 | 14.306,98790541 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12060588 | 14.028,08550736 | 11,9353% | 1,019881715 | 278,902398 | 0,00 |
| 20/12/2017 | 14.316,69867247 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12086487 | 14.031,32762302 | 11,9353% | 1,020338136 | 285,371049 | 0,00 |
| 21/12/2017 | 14.326,41629844 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12112394 | 14.034,57074013 | 11,9353% | 1,020794762 | 291,845558 | 0,00 |
| 22/12/2017 | 14.336,14026128 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12138305 | 14.037,81435798 | 11,9353% | 1,021251592 | 298,325903 | 0,00 |
| 23/12/2017 | 14.345,87096142 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12164223 | 14.041,05885212 | 11,9353% | 1,021708627 | 304,812109 | 0,00 |
| 24/12/2017 | 14.345,87096142 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12164223 | 14.041,05885212 | 11,9353% | 1,021708627 | 304,812109 | 0,00 |
| 25/12/2017 | 14.345,87096142 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12164223 | 14.041,05885212 | 11,9353% | 1,021708627 | 304,812109 | 0,00 |
| 26/12/2017 | 14.345,87096142 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12164223 | 14.041,05885212 | 11,9353% | 1,021708627 | 304,812109 | 0,00 |
| 27/12/2017 | 14.355,60826003 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12190147 | 14.044,30409735 | 11,9353% | 1,022165866 | 311,304163 | 0,00 |
| 28/12/2017 | 14.365,35204616 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12216076 | 14.047,54996849 | 11,9353% | 1,022623310 | 317,802078 | 0,00 |
| 29/12/2017 | 14.375,10257883 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12242012 | 14.050,79671592 | 11,9353% | 1,023080959 | 324,305863 | 0,00 |
| 30/12/2017 | 14.384,85971904 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12267954 | 14.054,04421444 | 11,9353% | 1,023538812 | 330,815505 | 0,00 |
| 31/12/2017 | 14.384,85971904 | 12.518,304390 | 0,44% | 1,12267954 | 14.054,04421444 | 11,9353% | 1,023538812 | 330,815505 | 0,00 |

Relatório da Administração

(Relatório da Administração - DFP-CVM 31/12/16)

1. AOS ACIONISTAS

É com grande satisfação que submetemos à apreciação de V. Sas e do mercado as Demonstrações Contábeis Consolidadas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 ,acompanhado do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal.

...

O Relatório da Administração na íntegra pode ser acessado e impresso através do link:

www.simplificpavarini.com.br/RAF2017/RA2017/INVEPARRA2017.pdf

Demonstrações Financeiras Resumidas - Controladora

(extraído do DFP-CVM 31/12/17)

| INVEST.E PART.EM INFRA-ESTR.S/A-INVEPAR R\$ - MIL | | | | | | | |
|---|--|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| Controladora | ATIVO | 31/12/2017 | AV | 31/12/2016 | AV | 31/12/2015 | AV |
| 1 | Ativo Total | 4.129.354 | 100,00% | 3.970.579 | 100,00% | 5.728.231 | 100,00% |
| 1,01 | Ativo Circulante | 731.151 | 17,71% | 504.345 | 12,70% | 272.095 | 4,75% |
| 1.01.01 | Caixa e Equivalentes de Caixa | 616.657 | 14,93% | 460.957 | 11,61% | 159.874 | 2,79% |
| 1.01.01.01 | Caixa e equivalente de caixa | 616.657 | 14,93% | 460.957 | 11,61% | 159.874 | 2,79% |
| 1.01.01.02 | Aplicações financeiras | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.02 | Aplicações Financeiras | 9.170 | 0,22% | 4.985 | 0,13% | 25 | 0,00% |
| 1.01.02.01 | Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.02.01.01 | Títulos para Negociação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.02.01.02 | Títulos Disponíveis para Venda | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.02.02 | Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.02.02.01 | Títulos Mantidos até o Vencimento | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.03 | Contas a Receber | 65.032 | 1,57% | 25.756 | 0,65% | 100.206 | 1,75% |
| 1.01.03.01 | Clientes | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.03.02 | Outras Contas a Receber | 65.032 | 1,57% | 25.756 | 0,65% | 100.206 | 1,75% |
| 1.01.03.02.01 | Juros sobre o Capital Próprio | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.03.02.02 | Partes relacionadas | 36.903 | 0,89% | 16.421 | 0,41% | 61.205 | 1,07% |
| 1.01.03.02.03 | Dividendos a receber | 28.129 | 0,68% | 9.335 | 0,24% | 39.001 | 0,68% |
| 1.01.03.02.04 | Debêntures | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.04 | Estoques | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.05 | Ativos Biológicos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.06 | Tributos a Recuperar | 10.542 | 0,26% | 9.472 | 0,24% | 11.526 | 0,20% |
| 1.01.06.01 | Tributos Correntes a Recuperar | 10.542 | 0,26% | 9.472 | 0,24% | 11.526 | 0,20% |
| 1.01.07 | Despesas Antecipadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.08 | Outros Ativos Circulantes | 29.750 | 0,72% | 3.175 | 0,08% | 464 | 0,01% |
| 1.01.08.01 | Ativos Não-Correntes a Venda | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.08.02 | Ativos de Operações Descontinuadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.08.03 | Outros | 29.750 | 0,72% | 3.175 | 0,08% | 464 | 0,01% |
| 1.01.08.03.01 | Outros | 504 | 0,01% | 3.083 | 0,08% | 393 | 0,01% |
| 1.01.08.03.02 | Adiantamentos a fornecedores | 1.694 | 0,04% | 92 | 0,00% | 71 | 0,00% |
| 1.01.08.03.03 | Instrumentos financeiros derivativos | 27.552 | 0,67% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1,02 | Ativo Não Circulante | 3.398.203 | 82,29% | 3.466.234 | 87,30% | 5.456.136 | 95,25% |
| 1.02.01 | Ativo Realizável a Longo Prazo | 299.031 | 7,24% | 148.211 | 3,73% | 243.548 | 4,25% |
| 1.02.01.01 | Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.01.01 | Títulos para Negociação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.01.02 | Títulos Disponíveis para Venda | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.01.03 | Debêntures | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.02 | Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.02.01 | Títulos Mantidos até o Vencimento | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |

| | | | | | | | |
|---------------------|--|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|
| 1.02.01.03 | Contas a Receber | 286.708 | 6,94% | 134.803 | 3,40% | 214.291 | 3,74% |
| 1.02.01.03.01 | Clientes | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.03.02 | Outras Contas a Receber | 286.708 | 6,94% | 134.803 | 3,40% | 214.291 | 3,74% |
| 1.02.01.04 | Estoques | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.05 | Ativos Biológicos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.06 | Tributos Diferidos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.06.01 | Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.07 | Despesas Antecipadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.08 | Créditos com Partes Relacionadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.08.01 | Créditos com Coligadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.08.02 | Créditos com Controladas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.08.03 | Créditos com Controladores | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.08.04 | Créditos com Outras Partes Relacionadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.09 | Outros Ativos Não Circulantes | 12.323 | 0,30% | 13.408 | 0,34% | 29.257 | 0,51% |
| 1.02.01.09.01 | Ativos Não-Correntes a Venda | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.09.02 | Ativos de Operações Descontinuadas | 796 | 0,02% | 1.811 | 0,05% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.09.03 | Depósitos Judiciais | 451 | 0,01% | 200 | 0,01% | 200 | 0,00% |
| 1.02.01.09.04 | Impostos a recuperar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.09.05 | Debêntures | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.09.06 | Dividendos | 11.076 | 0,27% | 11.397 | 0,29% | 27.656 | 0,48% |
| 1.02.01.09.07 | Outros | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 1.401 | 0,02% |
| 1.02.02 | Investimentos | 3.075.239 | 74,47% | 3.293.762 | 82,95% | 5.187.636 | 90,56% |
| 1.02.02.01 | Participações Societárias | 3.075.239 | 74,47% | 3.293.762 | 82,95% | 5.187.636 | 90,56% |
| 1.02.02.01.01 | Participações em Coligadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.02.01.02 | Participações em Controladas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.02.01.03 | Participações em Controladas em Conjunto | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.02.01.04 | Outras Participações Societárias | 3.075.239 | 74,47% | 3.293.762 | 82,95% | 5.187.636 | 90,56% |
| 1.02.02.02 | Propriedades para Investimento | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.03 | Imobilizado | 1.230 | 0,03% | 1.651 | 0,04% | 2.039 | 0,04% |
| 1.02.03.01 | Imobilizado em Operação | 1.230 | 0,03% | 1.651 | 0,04% | 2.039 | 0,04% |
| 1.02.03.01.01 | Imobilizado | 1.230 | 0,03% | 1.651 | 0,04% | 2.039 | 0,04% |
| 1.02.03.02 | Imobilizado Arrendado | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.03.03 | Imobilizado em Andamento | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.04 | Intangível | 22.703 | 0,55% | 22.610 | 0,57% | 22.913 | 0,40% |
| 1.02.04.01 | Intangíveis | 22.703 | 0,55% | 22.610 | 0,57% | 22.913 | 0,40% |
| 1.02.04.01.01 | Contrato de Concessão | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.04.01.02 | Software | 22.703 | 0,55% | 22.610 | 0,57% | 22.913 | 0,40% |
| 1.02.05 | Diferido | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| Controladora | PASSIVO | 31/12/2017 | AV | 31/12/2016 | AV | 31/12/2015 | AV |
| 2 | Passivo Total | 4.129.354 | 100,00% | 3.970.579 | 100,00% | 5.728.231 | 100,00% |
| 2,01 | Passivo Circulante | 928.353 | 22,48% | 24.275 | 0,61% | 30.265 | 0,53% |
| 2.01.01 | Obrigações Sociais e Trabalhistas | 30.858 | 0,75% | 17.126 | 0,43% | 17.391 | 0,30% |
| 2.01.01.01 | Obrigações Sociais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |

| | | | | | | | |
|---------------|--|---------|--------|---------|--------|-----------|--------|
| 2.01.01.02 | Obrigações Trabalhistas | 30.858 | 0,75% | 17.126 | 0,43% | 17.391 | 0,30% |
| 2.01.02 | Fornecedores | 4.845 | 0,12% | 4.341 | 0,11% | 6.057 | 0,11% |
| 2.01.02.01 | Fornecedores Nacionais | 4.845 | 0,12% | 4.341 | 0,11% | 6.057 | 0,11% |
| 2.01.02.02 | Fornecedores Estrangeiros | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.03 | Obrigações Fiscais | 1.813 | 0,04% | 1.240 | 0,03% | 6.714 | 0,12% |
| 2.01.03.01 | Obrigações Fiscais Federais | 1.813 | 0,04% | 1.240 | 0,03% | 6.714 | 0,12% |
| 2.01.03.01.01 | Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.03.01.02 | Outros impostos | 1.813 | 0,04% | 1.240 | 0,03% | 6.714 | 0,12% |
| 2.01.03.02 | Obrigações Fiscais Estaduais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.03.03 | Obrigações Fiscais Municipais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.04 | Empréstimos e Financiamentos | 887.002 | 21,48% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.04.01 | Empréstimos e Financiamentos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.04.01.01 | Em Moeda Nacional | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.04.01.02 | Em Moeda Estrangeira | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.04.02 | Debêntures | 887.002 | 21,48% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.04.03 | Financiamento por Arrendamento Financeiro | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.05 | Outras Obrigações | 0 | 0,00% | 1.568 | 0,04% | 103 | 0,00% |
| 2.01.05.01 | Passivos com Partes Relacionadas | 0 | 0,00% | 1.568 | 0,04% | 103 | 0,00% |
| 2.01.05.01.01 | Débitos com Coligadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.05.01.02 | Débitos com Controladas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.05.01.03 | Débitos com Controladores | 0 | 0,00% | 1.568 | 0,04% | 103 | 0,00% |
| 2.01.05.01.04 | Débitos com Outras Partes Relacionadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.05.02 | Outros | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.05.02.01 | Dividendos e JCP a Pagar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.05.02.02 | Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.05.02.03 | Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06 | Provisões | 3.835 | 0,09% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.01 | Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis | 3.835 | 0,09% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.01.01 | Provisões Fiscais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.01.02 | Provisões Previdenciárias e Trabalhistas | 3.835 | 0,09% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.01.03 | Provisões para Benefícios a Empregados | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.01.04 | Provisões Cíveis | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.02 | Outras Provisões | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.02.01 | Provisões para Garantias | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.02.02 | Provisões para Reestruturação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.02.03 | Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.07 | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.07.01 | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.07.02 | Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02 | Passivo Não Circulante | 547.431 | 13,26% | 810.104 | 20,40% | 2.226.923 | 38,88% |
| 2.02.01 | Empréstimos e Financiamentos | 217.877 | 5,28% | 390.960 | 9,85% | 2.088.145 | 36,45% |
| 2.02.01.01 | Empréstimos e Financiamentos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.01.01.01 | Em Moeda Nacional | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |

| | | | | | | | |
|---------------|--|-----------|--------|-----------|--------|-----------|--------|
| 2.02.01.01.02 | Em Moeda Estrangeira | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.01.02 | Debêntures | 217.877 | 5,28% | 390.960 | 9,85% | 2.088.145 | 36,45% |
| 2.02.01.03 | Financiamento por Arrendamento Financeiro | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02 | Outras Obrigações | 329.554 | 7,98% | 419.144 | 10,56% | 138.778 | 2,42% |
| 2.02.02.01 | Passivos com Partes Relacionadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02.01.01 | Débitos com Coligadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02.01.02 | Débitos com Controladas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02.01.03 | Débitos com Controladores | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02.01.04 | Débitos com Outras Partes Relacionadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02.02 | Outros | 329.554 | 7,98% | 419.144 | 10,56% | 138.778 | 2,42% |
| 2.02.02.02.01 | Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02.02.02 | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02.02.03 | Dividendos | 22.842 | 0,55% | 22.842 | 0,58% | 22.842 | 0,40% |
| 2.02.02.02.04 | Provisão para passivo descoberto | 305.291 | 7,39% | 396.302 | 9,98% | 115.936 | 2,02% |
| 2.02.02.02.05 | Outros | 1.421 | 0,03% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.03 | Tributos Diferidos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.03.01 | Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04 | Provisões | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.01 | Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.01.01 | Provisões Fiscais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.01.02 | Provisões Previdenciárias e Trabalhistas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.01.03 | Provisões para Benefícios a Empregados | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.01.04 | Provisões Cíveis | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.02 | Outras Provisões | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.02.01 | Provisões para Garantias | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.02.02 | Provisões para Reestruturação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.02.03 | Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.05 | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.05.01 | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.05.02 | Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.06 | Lucros e Receitas a Apropriar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.06.01 | Lucros a Apropriar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.06.02 | Receitas a Apropriar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.06.03 | Subvenções de Investimento a Apropriar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03 | Patrimônio Líquido | 2.653.570 | 64,26% | 3.136.200 | 78,99% | 3.471.043 | 60,60% |
| 2.03.01 | Capital Social Realizado | 3.867.919 | 93,67% | 3.351.958 | 84,42% | 3.351.958 | 58,52% |
| 2.03.02 | Reservas de Capital | 0 | 0,00% | 515.961 | 12,99% | 515.961 | 9,01% |
| 2.03.02.01 | Ágio na Emissão de Ações | 0 | 0,00% | 515.961 | 12,99% | 515.961 | 9,01% |
| 2.03.02.02 | Reserva Especial de Ágio na Incorporação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.02.03 | Alienação de Bônus de Subscrição | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.02.04 | Opções Outorgadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.02.05 | Ações em Tesouraria | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.02.06 | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |

| | | | | | | | |
|---------------------|---|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|
| 2.03.03 | Reservas de Reavaliação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04 | Reservas de Lucros | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.01 | Reserva Legal | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.02 | Reserva Estatutária | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.03 | Reserva para Contingências | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.04 | Reserva de Lucros a Realizar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.05 | Reserva de Retenção de Lucros | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.06 | Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.07 | Reserva de Incentivos Fiscais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.08 | Dividendo Adicional Proposto | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.09 | Ações em Tesouraria | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.05 | Lucros/Prejuízos Acumulados | -1.214.349 | -29,41% | -731.719 | -18,43% | -1.140.852 | -19,92% |
| 2.03.06 | Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.07 | Ajustes Acumulados de Conversão | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 743.976 | 12,99% |
| 2.03.08 | Outros Resultados Abrangentes | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| Controladora | DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS | 31/12/2017 | AV | 31/12/2016 | AV | 31/12/2015 | AV |
| 3,01 | Receita de Venda de Bens e/ou Serviços | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3,02 | Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3,03 | Resultado Bruto | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3,04 | Despesas/Receitas Operacionais | -487.734 | -114,23% | 715.722 | 53,40% | -855.946 | -114,12% |
| 3.04.01 | Despesas com Vendas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3.04.02 | Despesas Gerais e Administrativas | -60.834 | -14,25% | -70.034 | -5,22% | -105.920 | -14,12% |
| 3.04.03 | Perdas pela Não Recuperabilidade de Ativos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3.04.04 | Outras Receitas Operacionais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3.04.05 | Outras Despesas Operacionais | 63 | 0,01% | -554.660 | -41,38% | 8 | 0,00% |
| 3.04.06 | Resultado de Equivalência Patrimonial | -426.963 | -100,00% | 1.340.416 | 100,00% | -750.034 | -100,00% |
| 3,05 | Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos | -487.734 | -114,23% | 715.722 | 53,40% | -855.946 | -114,12% |
| 3,06 | Resultado Financeiro | 6.119 | 1,43% | -352.917 | -26,33% | -174.480 | -23,26% |
| 3.06.01 | Receitas Financeiras | 104.522 | 24,48% | 105.962 | 7,91% | 89.757 | 11,97% |
| 3.06.02 | Despesas Financeiras | -98.403 | -23,05% | -458.879 | -34,23% | -264.237 | -35,23% |
| 3,07 | Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro | -481.615 | -112,80% | 362.805 | 27,07% | -1.030.426 | -137,38% |
| 3,08 | Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro | 0 | 0,00% | -10.593 | -0,79% | 0 | 0,00% |
| 3.08.01 | Corrente | 0 | 0,00% | -10.593 | -0,79% | 0 | 0,00% |
| 3.08.02 | Diferido | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3,09 | Resultado Líquido das Operações Continuadas | -481.615 | -112,80% | 352.212 | 26,28% | -1.030.426 | -137,38% |
| 3,1 | Resultado Líquido de Operações Descontinuadas | -1.015 | -0,24% | 56.921 | 4,25% | 74.243 | 9,90% |
| 3.10.01 | Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas | -1.015 | -0,24% | 56.921 | 4,25% | 74.243 | 9,90% |
| 3.10.02 | Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3,11 | Lucro/Prejuízo do Período | -482.630 | -113,04% | 409.133 | 30,52% | -956.183 | -127,49% |
| 3,99 | Lucro por Ação - (Reais / Ação) | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3.99.01 | Lucro Básico por Ação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3.99.01.01 | ON | -1.122 | -0,26% | 0,953 | 0,00% | -22.281 | -2,97% |
| 3.99.01.02 | PN | -1.122 | -0,26% | 0,953 | 0,00% | -22.281 | -2,97% |

| | | | | | | | |
|---------------------|---|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|
| 3.99.02 | Lucro Diluído por Ação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3.99.02.01 | ON | -1.124 | -0,26% | 0,95 | 0,00% | -22.307 | -2,97% |
| 3.99.02.02 | PN | -1.124 | -0,26% | 0,95 | 0,00% | -22.307 | -2,97% |
| Controladora | FLUXO DE CAIXA | 31/12/2017 | AV | 31/12/2016 | AV | 31/12/2015 | AV |
| 6,01 | Caixa Líquido Atividades Operacionais | 92.713 | | 1.812.391 | | 64.344 | |
| 6.01.01 | Caixa Gerado nas Operações | 17.878 | | 1.560.873 | | 107.528 | |
| 6.01.01.01 | Resultado do exercício | -481.615 | | 362.805 | | -1.030.426 | |
| 6.01.01.02 | Equivalência patrimonial | 426.963 | | -1.397.337 | | 750.034 | |
| 6.01.01.03 | Depreciações e amortizações | 5.791 | | 28.940 | | 34.337 | |
| 6.01.01.04 | Baixa de imobilizado e intangível | 0 | | 0 | | 98 | |
| 6.01.01.05 | Provisões diversas | 3.835 | | 0 | | 0 | |
| 6.01.01.06 | Variações monetárias, cambiais e encargos - líquidos | 62.904 | | 466.692 | | 218.455 | |
| 6.01.01.07 | Recebimento de dividendos e JCP | 0 | | 2.099.773 | | 135.030 | |
| 6.01.02 | Variações nos Ativos e Passivos | 74.835 | | 251.518 | | -43.184 | |
| 6.01.02.01 | Impostos a recuperar | -1.070 | | 2.054 | | 2.620 | |
| 6.01.02.02 | Depósitos Judiciais | -251 | | 0 | | 0 | |
| 6.01.02.03 | Adiantamentos | -1.602 | | 0 | | 363 | |
| 6.01.02.04 | Outros créditos | -41.012 | | 44.615 | | -17.303 | |
| 6.01.02.05 | Partes relacionadas | 0 | | 222.897 | | -46.425 | |
| 6.01.02.06 | Fornecedores | 504 | | -1.716 | | -2.008 | |
| 6.01.02.07 | Obrigações com empregados e administradores | 13.732 | | -265 | | 4.389 | |
| 6.01.02.08 | Impostos | 573 | | -16.067 | | 5.439 | |
| 6.01.02.09 | Partes relacionadas passivas | 2.444 | | 0 | | 0 | |
| 6.01.02.10 | Outras obrigações e contas a pagar | 0 | | 0 | | 9.741 | |
| 6.01.02.11 | Recebimento de dividendos e JCP | 101.517 | | 0 | | 0 | |
| 6.01.03 | Outros | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6,02 | Caixa Líquido Atividades de Investimento | -587.013 | | 595.649 | | -1.345.655 | |
| 6.02.01 | Aporte em controladas | -803.467 | | -656.078 | | -1.221.565 | |
| 6.02.02 | Captação de operações com partes relacionadas | 0 | | 592.116 | | 93.111 | |
| 6.02.03 | Mútuo concedido a partes relacionadas | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.02.04 | Recebimento/captação de mútuo com partes relacionadas | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.02.05 | Aquisição de intangível | -854 | | -517 | | -2.414 | |
| 6.02.06 | Aquisição de imobilizado | -62 | | -189 | | -471 | |
| 6.02.07 | Debêntures adquiridas | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.02.08 | Aquisição de diferido | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.02.09 | Aplicações financeiras | -4.185 | | -4.960 | | -25 | |
| 6.02.10 | Aquisição de investimentos e aporte em controladas | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.02.11 | Mútuo com coligada | -95.920 | | -97.160 | | -30.293 | |
| 6.02.12 | Mútuo com controlada | -80.479 | | 0 | | -183.998 | |
| 6.02.13 | Redução de Capital | 397.954 | | 762.437 | | 0 | |
| 6,03 | Caixa Líquido Atividades de Financiamento | 650.000 | | -2.106.957 | | 1.376.009 | |
| 6.03.01 | Aporte de acionistas | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.03.02 | Captação de empréstimo e debêntures | 650.000 | | 0 | | 2.950.000 | |

| | | | | | | | |
|---------------------|---|---------|-------------------|------------|-------------------|------------|-------------------|
| 6.03.03 | Pagamento de empréstimo e debêntures | 0 | | -2.106.957 | | -1.573.991 | |
| 6.03.04 | Debêntures emitidas | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.03.05 | Dividendos pagos | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.03.06 | Recebimento de dividendos e JCP | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.03.07 | Ganho em participação societária | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6,04 | Varição Cambial s/ Caixa e Equivalentes | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6,05 | Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes | 155.700 | | 301.083 | | 94.698 | |
| Controladora | INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS | | 31/12/2017 | | 31/12/2016 | | 31/12/2015 |
| | Liquidez Geral | | 69,81% | | 78,21% | | 22,84% |
| | Liquidez Corrente | | 78,76% | | 2077,63% | | 899,04% |
| | Endividamento Total | | 55,62% | | 26,60% | | 65,03% |
| | Endividamento Oneroso | | 41,64% | | 12,47% | | 60,16% |
| | Margem Bruta | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| | Margem Líquida | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| | Rentabilidade do Capital Próprio | | -15,39% | | 15,00% | | -21,60% |

(*)

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Endividamento Total = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Patrimônio Líquido

Endividamento Oneroso = (Empréstimos e Financiamentos CP + LP) / Patrimônio Líquido

Margem Bruta = (Resultado Bruto) / (Receita de Venda de Bens e Serviços ou Resultado de Equivalência Patrimonial)

Margem Líquida = (Lucro do Período) / (Receita de Venda de Bens e/ou Serviços)

Rentabilidade do Capital Próprio = (Lucro do Período) / (Patrimônio Líquido - Lucro do Período)

Demonstrações Financeiras Resumidas - Consolidado

(extraído do DFP-CVM 31/12/17)

| INVEST.E PART.EM INFRA-ESTR.S/A-INVEPAR R\$ - MIL | | | | | | | |
|---|--|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| Consolidado | ATIVO | 31/12/2017 | AV | 31/12/2016 | AV | 31/12/2015 | AV |
| 1 | Ativo Total | 25.489.174 | 100,00% | 25.581.884 | 100,00% | 29.145.534 | 100,00% |
| 1,01 | Ativo Circulante | 1.493.715 | 5,86% | 1.281.081 | 5,01% | 1.178.519 | 4,04% |
| 1.01.01 | Caixa e Equivalentes de Caixa | 835.099 | 3,28% | 655.315 | 2,56% | 439.827 | 1,51% |
| 1.01.02 | Aplicações Financeiras | 121.110 | 0,48% | 107.255 | 0,42% | 209.385 | 0,72% |
| 1.01.02.01 | Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo | 121.110 | 0,48% | 107.255 | 0,42% | 209.385 | 0,72% |
| 1.01.02.01.01 | Títulos para Negociação | 121.110 | 0,48% | 107.255 | 0,42% | 209.385 | 0,72% |
| 1.01.02.01.02 | Títulos Disponíveis para Venda | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.02.02 | Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.02.02.01 | Títulos Mantidos até o Vencimento | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.03 | Contas a Receber | 312.053 | 1,22% | 304.279 | 1,19% | 293.427 | 1,01% |
| 1.01.03.01 | Clientes | 312.053 | 1,22% | 304.279 | 1,19% | 293.427 | 1,01% |
| 1.01.03.01.01 | Clientes | 312.027 | 1,22% | 302.784 | 1,18% | 293.310 | 1,01% |
| 1.01.03.01.02 | Partes relacionadas | 26 | 0,00% | 1.495 | 0,01% | 117 | 0,00% |
| 1.01.03.02 | Outras Contas a Receber | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.03.02.01 | Partes relacionadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |

| | | | | | | | |
|---------------|--|------------|--------|------------|--------|------------|--------|
| 1.01.04 | Estoques | 64.408 | 0,25% | 58.289 | 0,23% | 56.590 | 0,19% |
| 1.01.05 | Ativos Biológicos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.06 | Tributos a Recuperar | 78.468 | 0,31% | 86.832 | 0,34% | 75.578 | 0,26% |
| 1.01.06.01 | Tributos Correntes a Recuperar | 78.468 | 0,31% | 86.832 | 0,34% | 75.578 | 0,26% |
| 1.01.07 | Despesas Antecipadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.08 | Outros Ativos Circulantes | 82.577 | 0,32% | 69.111 | 0,27% | 103.712 | 0,36% |
| 1.01.08.01 | Ativos Não-Correntes a Venda | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.01.08.02 | Ativos de Operações Descontinuadas | 3.057 | 0,01% | 8.698 | 0,03% | 0 | 0,00% |
| 1.01.08.03 | Outros | 79.520 | 0,31% | 60.413 | 0,24% | 103.712 | 0,36% |
| 1.01.08.03.01 | Adiantamentos a fornecedores | 41.236 | 0,16% | 39.539 | 0,15% | 32.317 | 0,11% |
| 1.01.08.03.02 | Outros | 1.250 | 0,00% | 20.874 | 0,08% | 14.397 | 0,05% |
| 1.01.08.03.03 | Instrumentos financeiros derivativos | 37.034 | 0,15% | 0 | 0,00% | 56.998 | 0,20% |
| 1.02 | Ativo Não Circulante | 23.995.459 | 94,14% | 24.300.803 | 94,99% | 27.967.015 | 95,96% |
| 1.02.01 | Ativo Realizável a Longo Prazo | 931.653 | 3,66% | 1.006.414 | 3,93% | 909.493 | 3,12% |
| 1.02.01.01 | Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.01.01 | Títulos para Negociação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.01.02 | Títulos Disponíveis para Venda | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.02 | Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado | 167.178 | 0,66% | 126.741 | 0,50% | 64.675 | 0,22% |
| 1.02.01.02.01 | Títulos Mantidos até o Vencimento | 167.178 | 0,66% | 126.741 | 0,50% | 64.675 | 0,22% |
| 1.02.01.03 | Contas a Receber | 204.304 | 0,80% | 144.933 | 0,57% | 52.889 | 0,18% |
| 1.02.01.03.01 | Clientes | 27.905 | 0,11% | 47.773 | 0,19% | 22.596 | 0,08% |
| 1.02.01.03.02 | Outras Contas a Receber | 176.399 | 0,69% | 97.160 | 0,38% | 30.293 | 0,10% |
| 1.02.01.04 | Estoques | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.05 | Ativos Biológicos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.06 | Tributos Diferidos | 45.442 | 0,18% | 191.949 | 0,75% | 199.306 | 0,68% |
| 1.02.01.06.01 | Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos | 45.442 | 0,18% | 191.949 | 0,75% | 199.306 | 0,68% |
| 1.02.01.07 | Despesas Antecipadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.08 | Créditos com Partes Relacionadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.08.01 | Créditos com Coligadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.08.03 | Créditos com Controladores | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.08.04 | Créditos com Outras Partes Relacionadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.09 | Outros Ativos Não Circulantes | 514.729 | 2,02% | 542.791 | 2,12% | 592.623 | 2,03% |
| 1.02.01.09.01 | Ativos Não-Correntes a Venda | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.09.02 | Ativos de Operações Descontinuadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.01.09.03 | Impostos a recuperar | 411.022 | 1,61% | 450.176 | 1,76% | 521.341 | 1,79% |
| 1.02.01.09.04 | Depósitos judiciais | 88.523 | 0,35% | 75.344 | 0,29% | 68.585 | 0,24% |
| 1.02.01.09.05 | Outros | 15.184 | 0,06% | 17.271 | 0,07% | 2.697 | 0,01% |
| 1.02.01.09.06 | Instrumentos financeiros derivativos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.02 | Investimentos | 376.087 | 1,48% | 384.062 | 1,50% | 360.488 | 1,24% |
| 1.02.02.01 | Participações Societárias | 376.087 | 1,48% | 384.062 | 1,50% | 360.488 | 1,24% |
| 1.02.02.01.01 | Participações em Coligadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.02.01.04 | Outras Participações Societárias | 376.087 | 1,48% | 384.062 | 1,50% | 360.488 | 1,24% |
| 1.02.02.02 | Propriedades para Investimento | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |

| | | | | | | | |
|--------------------|--|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|
| 1.02.03 | Imobilizado | 1.137.532 | 4,46% | 1.127.298 | 4,41% | 994.307 | 3,41% |
| 1.02.03.01 | Imobilizado em Operação | 1.137.532 | 4,46% | 1.127.298 | 4,41% | 994.307 | 3,41% |
| 1.02.03.02 | Imobilizado Arrendado | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.03.03 | Imobilizado em Andamento | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 1.02.04 | Intangível | 21.550.187 | 84,55% | 21.783.029 | 85,15% | 25.702.727 | 88,19% |
| 1.02.04.01 | Intangíveis | 21.550.187 | 84,55% | 21.783.029 | 85,15% | 25.702.727 | 88,19% |
| 1.02.04.01.01 | Contrato de Concessão | 21.550.187 | 84,55% | 21.783.029 | 85,15% | 25.702.727 | 88,19% |
| 1.02.04.02 | Goodwill | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| Consolidado | PASSIVO | 31/12/2017 | AV | 31/12/2016 | AV | 31/12/2015 | AV |
| 2 | Passivo Total | 25.489.174 | 100,00% | 25.581.884 | 100,00% | 29.145.534 | 100,00% |
| 2,01 | Passivo Circulante | 3.988.317 | 15,65% | 3.633.658 | 14,20% | 4.973.091 | 17,06% |
| 2.01.01 | Obrigações Sociais e Trabalhistas | 124.518 | 0,49% | 114.367 | 0,45% | 116.383 | 0,40% |
| 2.01.01.01 | Obrigações Sociais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.01.02 | Obrigações Trabalhistas | 124.518 | 0,49% | 114.367 | 0,45% | 116.383 | 0,40% |
| 2.01.02 | Fornecedores | 261.042 | 1,02% | 254.776 | 1,00% | 478.049 | 1,64% |
| 2.01.02.01 | Fornecedores Nacionais | 261.042 | 1,02% | 254.776 | 1,00% | 478.049 | 1,64% |
| 2.01.02.02 | Fornecedores Estrangeiros | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.03 | Obrigações Fiscais | 69.749 | 0,27% | 73.679 | 0,29% | 72.511 | 0,25% |
| 2.01.03.01 | Obrigações Fiscais Federais | 69.749 | 0,27% | 73.679 | 0,29% | 72.511 | 0,25% |
| 2.01.03.01.01 | Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar | 69.749 | 0,27% | 73.679 | 0,29% | 72.511 | 0,25% |
| 2.01.03.01.02 | Outros impostos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.03.01.03 | Outros | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.03.02 | Obrigações Fiscais Estaduais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.03.03 | Obrigações Fiscais Municipais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.04 | Empréstimos e Financiamentos | 2.794.260 | 10,96% | 1.569.473 | 6,14% | 2.950.798 | 10,12% |
| 2.01.04.01 | Empréstimos e Financiamentos | 1.498.309 | 5,88% | 1.337.684 | 5,23% | 1.966.918 | 6,75% |
| 2.01.04.01.01 | Em Moeda Nacional | 1.498.309 | 5,88% | 1.337.684 | 5,23% | 1.966.918 | 6,75% |
| 2.01.04.01.02 | Em Moeda Estrangeira | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.04.02 | Debêntures | 1.295.951 | 5,08% | 231.789 | 0,91% | 983.880 | 3,38% |
| 2.01.04.03 | Financiamento por Arrendamento Financeiro | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.05 | Outras Obrigações | 734.023 | 2,88% | 1.613.282 | 6,31% | 1.355.030 | 4,65% |
| 2.01.05.01 | Passivos com Partes Relacionadas | 9.135 | 0,04% | 8.666 | 0,03% | 2.895 | 0,01% |
| 2.01.05.01.01 | Débitos com Coligadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.05.01.03 | Débitos com Controladores | 9.135 | 0,04% | 8.666 | 0,03% | 2.895 | 0,01% |
| 2.01.05.01.04 | Débitos com Outras Partes Relacionadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.05.02 | Outros | 724.888 | 2,84% | 1.604.616 | 6,27% | 1.352.135 | 4,64% |
| 2.01.05.02.01 | Dividendos e JCP a Pagar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.05.02.02 | Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.05.02.03 | Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.05.02.04 | Adiantamento de clientes | 68.228 | 0,27% | 150.068 | 0,59% | 13.136 | 0,05% |
| 2.01.05.02.05 | Outros | 166.701 | 0,65% | 140.754 | 0,55% | 101.200 | 0,35% |
| 2.01.05.02.06 | Concessão de serviço público | 439.438 | 1,72% | 1.251.796 | 4,89% | 1.218.953 | 4,18% |
| 2.01.05.02.07 | Instrumentos financeiros derivativos | 25.008 | 0,10% | 42.071 | 0,16% | 5.746 | 0,02% |

| | | | | | | | |
|---------------|--|------------|--------|------------|--------|------------|--------|
| 2.01.05.02.08 | Receita diferida | 25.513 | 0,10% | 19.927 | 0,08% | 13.100 | 0,04% |
| 2.01.06 | Provisões | 2.464 | 0,01% | 1.194 | 0,00% | 320 | 0,00% |
| 2.01.06.01 | Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.01.01 | Provisões Fiscais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.01.02 | Provisões Previdenciárias e Trabalhistas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.01.03 | Provisões para Benefícios a Empregados | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.01.04 | Provisões Cíveis | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.01.05 | Concessões de serviços públicos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.02 | Outras Provisões | 2.464 | 0,01% | 1.194 | 0,00% | 320 | 0,00% |
| 2.01.06.02.01 | Provisões para Garantias | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.02.02 | Provisões para Reestruturação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.02.03 | Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.02.04 | Concessões de serviços públicos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.06.02.05 | Provisão para manutenção | 2.464 | 0,01% | 1.194 | 0,00% | 320 | 0,00% |
| 2.01.07 | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados | 2.261 | 0,01% | 6.887 | 0,03% | 0 | 0,00% |
| 2.01.07.01 | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.01.07.02 | Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas | 2.261 | 0,01% | 6.887 | 0,03% | 0 | 0,00% |
| 2.02 | Passivo Não Circulante | 19.274.611 | 75,62% | 19.368.971 | 75,71% | 20.823.807 | 71,45% |
| 2.02.01 | Empréstimos e Financiamentos | 6.695.728 | 26,27% | 6.984.874 | 27,30% | 8.626.924 | 29,60% |
| 2.02.01.01 | Empréstimos e Financiamentos | 3.641.742 | 14,29% | 3.916.928 | 15,31% | 4.660.403 | 15,99% |
| 2.02.01.01.01 | Em Moeda Nacional | 3.641.742 | 14,29% | 3.916.928 | 15,31% | 4.660.403 | 15,99% |
| 2.02.01.01.02 | Em Moeda Estrangeira | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.01.02 | Debêntures | 3.053.986 | 11,98% | 3.067.946 | 11,99% | 3.966.521 | 13,61% |
| 2.02.01.03 | Financiamento por Arrendamento Financeiro | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02 | Outras Obrigações | 12.264.789 | 48,12% | 12.049.266 | 47,10% | 11.849.323 | 40,66% |
| 2.02.02.01 | Passivos com Partes Relacionadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02.01.01 | Débitos com Coligadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02.01.03 | Débitos com Controladores | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02.01.04 | Débitos com Outras Partes Relacionadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02.02 | Outros | 12.264.789 | 48,12% | 12.049.266 | 47,10% | 11.849.323 | 40,66% |
| 2.02.02.02.01 | Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02.02.02 | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.02.02.03 | Fornecedores | 5.615 | 0,02% | 5.785 | 0,02% | 6.638 | 0,02% |
| 2.02.02.02.04 | Outros | 40.592 | 0,16% | 3.286 | 0,01% | 4.468 | 0,02% |
| 2.02.02.02.05 | Impostos a recolher | 10.172 | 0,04% | 13.068 | 0,05% | 24.623 | 0,08% |
| 2.02.02.02.06 | Concessão de serviço público | 11.981.658 | 47,01% | 11.799.185 | 46,12% | 11.696.128 | 40,13% |
| 2.02.02.02.07 | Receita diferida | 202.679 | 0,80% | 203.869 | 0,80% | 93.313 | 0,32% |
| 2.02.02.02.08 | Dividendos | 24.073 | 0,09% | 24.073 | 0,09% | 24.153 | 0,08% |
| 2.02.03 | Tributos Diferidos | 170.738 | 0,67% | 219.591 | 0,86% | 246.144 | 0,84% |
| 2.02.03.01 | Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos | 170.738 | 0,67% | 219.591 | 0,86% | 246.144 | 0,84% |
| 2.02.04 | Provisões | 143.356 | 0,56% | 115.240 | 0,45% | 101.416 | 0,35% |
| 2.02.04.01 | Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis | 48.984 | 0,19% | 38.599 | 0,15% | 26.180 | 0,09% |
| 2.02.04.01.01 | Provisões Fiscais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |

| | | | | | | | |
|--------------------|--|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|
| 2.02.04.01.02 | Provisões Previdenciárias e Trabalhistas | 48.984 | 0,19% | 38.599 | 0,15% | 26.180 | 0,09% |
| 2.02.04.01.03 | Provisões para Benefícios a Empregados | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.01.04 | Provisões Cíveis | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.02 | Outras Provisões | 94.372 | 0,37% | 76.641 | 0,30% | 75.236 | 0,26% |
| 2.02.04.02.01 | Provisões para Garantias | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.02.02 | Provisões para Reestruturação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.02.03 | Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.02.04 | Provisão para manutenção | 94.372 | 0,37% | 76.641 | 0,30% | 75.236 | 0,26% |
| 2.02.04.02.05 | Concessão de serviços públicos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.04.02.06 | Outras | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.05 | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.05.01 | Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.05.02 | Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.06 | Lucros e Receitas a Apropriar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.06.01 | Lucros a Apropriar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.06.02 | Receitas a Apropriar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.02.06.03 | Subvenções de Investimento a Apropriar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03 | Patrimônio Líquido Consolidado | 2.226.246 | 8,73% | 2.579.255 | 10,08% | 3.348.636 | 11,49% |
| 2.03.01 | Capital Social Realizado | 3.867.919 | 15,17% | 3.351.958 | 13,10% | 3.351.958 | 11,50% |
| 2.03.02 | Reservas de Capital | 0 | 0,00% | 515.961 | 2,02% | 515.961 | 1,77% |
| 2.03.02.01 | Ágio na Emissão de Ações | 0 | 0,00% | 515.961 | 2,02% | 515.961 | 1,77% |
| 2.03.02.02 | Reserva Especial de Ágio na Incorporação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.02.03 | Alienação de Bônus de Subscrição | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.02.04 | Opções Outorgadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.02.05 | Ações em Tesouraria | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.02.06 | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.03 | Reservas de Reavaliação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04 | Reservas de Lucros | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.01 | Reserva Legal | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.02 | Reserva Estatutária | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.03 | Reserva para Contingências | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.04 | Reserva de Lucros a Realizar | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.05 | Reserva de Retenção de Lucros | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.06 | Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.07 | Reserva de Incentivos Fiscais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.08 | Dividendo Adicional Proposto | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.04.09 | Ações em Tesouraria | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.05 | Lucros/Prejuízos Acumulados | -1.214.349 | -4,76% | -731.719 | -2,86% | -1.140.852 | -3,91% |
| 2.03.06 | Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.07 | Ajustes Acumulados de Conversão | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 2.03.08 | Outros Resultados Abrangentes | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 743.976 | 2,55% |
| 2.03.09 | Participação dos Acionistas Não Controladores | -427.324 | -1,68% | -556.945 | -2,18% | -122.407 | -0,42% |
| Consolidado | DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS | 31/12/2017 | AV | 31/12/2016 | AV | 31/12/2015 | AV |

| | | | | | | | |
|--------------------|---|-------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|-----------|
| 3,01 | Receita de Venda de Bens e/ou Serviços | 4.067.524 | 100,00% | 4.039.474 | 100,00% | 4.280.285 | 100,00% |
| 3.01.01 | Receita de Serviços | 3.691.236 | 90,75% | 3.470.595 | 85,92% | 3.122.839 | 72,96% |
| 3.01.02 | Receita de Construção | 376.288 | 9,25% | 568.879 | 14,08% | 1.157.446 | 27,04% |
| 3,02 | Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos | -2.624.287 | -64,52% | -2.815.655 | -69,70% | -3.162.573 | -73,89% |
| 3.02.01 | Custo de Serviços | -2.251.345 | -55,35% | -2.253.976 | -55,80% | -2.021.454 | -47,23% |
| 3.02.02 | Custo de Construção | -372.942 | -9,17% | -561.679 | -13,90% | -1.141.119 | -26,66% |
| 3,03 | Resultado Bruto | 1.443.237 | 35,48% | 1.223.819 | 30,30% | 1.117.712 | 26,11% |
| 3,04 | Despesas/Receitas Operacionais | -589.680 | -14,50% | 1.812.406 | 44,87% | -652.784 | -15,25% |
| 3.04.01 | Despesas com Vendas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3.04.02 | Despesas Gerais e Administrativas | -587.616 | -14,45% | -581.966 | -14,41% | -543.183 | -12,69% |
| 3.04.03 | Perdas pela Não Recuperabilidade de Ativos | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3.04.04 | Outras Receitas Operacionais | 2.284 | 0,06% | 2.397.140 | 59,34% | 0 | 0,00% |
| 3.04.05 | Outras Despesas Operacionais | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | -95.858 | -2,24% |
| 3.04.06 | Resultado de Equivalência Patrimonial | -4.348 | -0,11% | -2.768 | -0,07% | -13.743 | -0,32% |
| 3,05 | Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos | 853.557 | 20,98% | 3.036.225 | 75,16% | 464.928 | 10,86% |
| 3,06 | Resultado Financeiro | -1.550.093 | -38,11% | -2.269.700 | -56,19% | -2.135.203 | -49,88% |
| 3.06.01 | Receitas Financeiras | 138.145 | 3,40% | 327.459 | 8,11% | 273.092 | 6,38% |
| 3.06.02 | Despesas Financeiras | -1.688.238 | -41,51% | -2.597.159 | -64,29% | -2.408.295 | -56,26% |
| 3,07 | Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro | -696.536 | -17,12% | 766.525 | 18,98% | -1.670.275 | -39,02% |
| 3,08 | Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro | -160.946 | -3,96% | -1.045.991 | -25,89% | -119.519 | -2,79% |
| 3.08.01 | Corrente | -63.293 | -1,56% | -1.038.867 | -25,72% | -72.006 | -1,68% |
| 3.08.02 | Diferido | -97.653 | -2,40% | -7.124 | -0,18% | -47.513 | -1,11% |
| 3,09 | Resultado Líquido das Operações Continuadas | -857.482 | -21,08% | -279.466 | -6,92% | -1.789.794 | -41,81% |
| 3,1 | Resultado Líquido de Operações Descontinuadas | -1.015 | -0,02% | 56.921 | 1,41% | 74.243 | 1,73% |
| 3.10.01 | Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas | -1.015 | -0,02% | 56.921 | 1,41% | 74.243 | 1,73% |
| 3.10.02 | Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3,11 | Lucro/Prejuízo Consolidado do Período | -858.497 | -21,11% | -222.545 | -5,51% | -1.715.551 | -40,08% |
| 3.11.01 | Atribuído a Sócios da Empresa Controladora | -482.630 | -11,87% | 409.133 | 10,13% | -956.183 | -22,34% |
| 3.11.02 | Atribuído a Sócios Não Controladores | -375.867 | -9,24% | -631.678 | -15,64% | -759.368 | -17,74% |
| 3,99 | Lucro por Ação - (Reais / Ação) | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3.99.01 | Lucro Básico por Ação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3.99.01.01 | ON | -1.122 | -0,03% | 0,953 | 0,00% | -22.281 | -0,52% |
| 3.99.01.02 | PN | -1.122 | -0,03% | 0,953 | 0,00% | -22.281 | -0,52% |
| 3.99.02 | Lucro Diluído por Ação | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% |
| 3.99.02.01 | ON | -1.124 | -0,03% | 0,95 | 0,00% | -22.307 | -0,52% |
| 3.99.02.02 | PN | -1.124 | -0,03% | 0,95 | 0,00% | -22.307 | -0,52% |
| Consolidado | FLUXO DE CAIXA | 31/12/2017 | AV | 31/12/2016 | AV | 31/12/2015 | AV |
| 6,01 | Caixa Líquido Atividades Operacionais | 2.259.354 | | 1.921.717 | | 1.630.674 | |
| 6.01.01 | Caixa Gerado nas Operações | 2.103.887 | | 2.799.988 | | 1.612.189 | |
| 6.01.01.01 | Resultado antes dos impostos | -696.536 | | 766.525 | | -1.670.275 | |
| 6.01.01.02 | Participação dos não controladores | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.01.01.03 | Depreciação e amortização | 1.123.918 | | 1.069.800 | | 967.769 | |
| 6.01.01.04 | Baixa de imobilizado e intangível | 10.252 | | 59.224 | | 78.917 | |

| | | | | |
|------------|---|-----------|------------|------------|
| 6.01.01.05 | Margem de construção | -3.346 | -7.200 | -16.327 |
| 6.01.01.06 | Equivalencia patrimonial | 4.348 | 2.768 | 13.743 |
| 6.01.01.07 | Perda na alienação de ativo imobilizado | 0 | 0 | 0 |
| 6.01.01.08 | Apropriação de receita diferida | -21.117 | 117.383 | -12.605 |
| 6.01.01.09 | Provisão para manutenção | 19.000 | 2.279 | 18.385 |
| 6.01.01.10 | Provisões diversas | -72.545 | 51.913 | 19.641 |
| 6.01.01.11 | Variação monetárias, cambiais e encargos - líquidos | 1.504.012 | 490.852 | 2.060.166 |
| 6.01.01.12 | Outros | 0 | 0 | 0 |
| 6.01.01.13 | Ajuste de operações de Hedge | 21.020 | 48.920 | -41.467 |
| 6.01.01.14 | Constituição de outorga variável | 200.601 | 191.901 | 187.989 |
| 6.01.01.15 | Recebimento de dividendos e JCP | 14.280 | 5.623 | 6.253 |
| 6.01.02 | Variações nos Ativos e Passivos | 155.467 | -878.271 | 18.485 |
| 6.01.02.01 | Contas a receber de clientes | 88.991 | -76.516 | -53.018 |
| 6.01.02.02 | Impostos a recuperar | 47.518 | 59.911 | -3.990 |
| 6.01.02.04 | Outros créditos | -15.326 | 35.947 | -48.767 |
| 6.01.02.05 | Depósitos judiciais | -13.179 | -4.965 | -9.031 |
| 6.01.02.06 | Estoques | -6.119 | -1.699 | -13.222 |
| 6.01.02.07 | Adiantamentos | -98.993 | 129.710 | 1.716 |
| 6.01.02.08 | Partes relacionadas | 98.611 | 34.686 | -1.875 |
| 6.01.02.09 | Imóveis destinados a venda | 0 | 0 | 0 |
| 6.01.02.10 | Fornecedores | 34.900 | 179.219 | 165.299 |
| 6.01.02.11 | Obrigações com empregados e administradores | 10.151 | -2.016 | 19.053 |
| 6.01.02.12 | Impostos pagos | -452.971 | -104.818 | -61.533 |
| 6.01.02.13 | Receita diferida | 0 | 0 | 18.523 |
| 6.01.02.14 | Impostos a recolher | 382.853 | -970.756 | 105.022 |
| 6.01.02.15 | Concessão de serviço público | 0 | 0 | -183.308 |
| 6.01.02.16 | Outras obrigações e contas a pagar | 79.031 | -156.974 | 83.616 |
| 6.01.02.17 | (Aumento) redução de ativos operacionais | 0 | 0 | 0 |
| 6.01.02.18 | Aumento (redução) de passivos operacionais | 0 | 0 | 0 |
| 6.01.02.19 | Outros Créditos | 0 | 0 | 0 |
| 6.01.02.20 | Dividendos pagos | 0 | 0 | 0 |
| 6.01.03 | Outros | 0 | 0 | 0 |
| 6.02 | Caixa Líquido Atividades de Investimento | -804.060 | 1.623.092 | -2.234.280 |
| 6.02.01 | Incorporação líquida de controladas | 0 | 0 | 0 |
| 6.02.02 | Ágio na incorporação de controladas | 0 | 0 | 0 |
| 6.02.03 | Aquisição de investimentos e aporte em controladas | -15.000 | -45.970 | -138.643 |
| 6.02.04 | Captação de operações com partes relacionadas | 0 | 3.570.470 | 93.111 |
| 6.02.05 | Recebimento/captação de mútuo com partes relacionadas | 0 | 0 | 0 |
| 6.02.06 | Aporte acionista minoritário | 0 | 0 | 0 |
| 6.02.07 | Aquisição de intangível | -522.788 | -1.633.042 | -1.599.164 |
| 6.02.08 | Aquisição de imobilizado | -96.000 | -316.253 | -632.369 |
| 6.02.09 | Pagamento de outorga fixa | 0 | 0 | 0 |
| 6.02.10 | Aplicação financeira | 6.127 | 145.047 | 73.078 |

| | | | | | | | |
|--------------------|--|------------|--|-------------------|--|-------------------|---------|
| 6.02.11 | Mútuo com coligada | -176.399 | | -97.160 | | -30.293 | |
| 6.03 | Caixa Líquido Atividades de Financiamento | -1.275.510 | | -3.329.321 | | 118.608 | |
| 6.03.01 | Aporte dos acionistas | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.03.02 | Pagamento de outorga | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.03.03 | Captação de empréstimos e debêntures | 1.249.426 | | 1.824.661 | | 4.559.062 | |
| 6.03.04 | Debêntures emitidas | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.03.05 | Dividendos pagos | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.03.06 | Participação de capital de não controladores | 504.473 | | 254.061 | | 127.327 | |
| 6.03.07 | Aporte de capital de não controladores | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.03.08 | Pagamento de empréstimos e debêntures | -1.209.652 | | -4.261.733 | | -3.551.061 | |
| 6.03.09 | Concessão | -1.819.757 | | -1.146.310 | | -1.016.720 | |
| 6.04 | Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes | 0 | | 0 | | 0 | |
| 6.05 | Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes | 179.784 | | 215.488 | | -484.998 | |
| Consolidado | INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS | | | 31/12/2017 | | 31/12/2016 | |
| | Liquidez Geral | | | 10,43% | | 9,94% | 8,09% |
| | Liquidez Corrente | | | 37,45% | | 35,26% | 23,70% |
| | Endividamento Total | | | 1044,94% | | 891,83% | 770,37% |
| | Endividamento Oneroso | | | 426,28% | | 331,66% | 345,74% |
| | Margem Bruta | | | 35,48% | | 30,30% | 26,11% |
| | Margem Líquida | | | -21,11% | | -5,51% | -40,08% |
| | Rentabilidade do Capital Próprio | | | -27,83% | | -7,94% | -33,88% |

(*)

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Endividamento Total = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Patrimônio Líquido

Endividamento Oneroso = (Empréstimos e Financiamentos CP + LP) / Patrimônio Líquido

Margem Bruta = (Resultado Bruto) / (Receita de Venda de Bens e Serviços ou Resultado de Equivalência Patrimonial)

Margem Líquida = (Lucro do Período) / (Receita de Venda de Bens e/ou Serviços)

Rentabilidade do Capital Próprio = (Lucro do Período) / (Patrimônio Líquido - Lucro do Período)

Parecer dos Auditores Independentes

(extraído do DFP-CVM 31/12/17)

Relatório do Auditor Independente - Sem Ressalva

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar Rio de Janeiro - RJ Opinião Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2017, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR em 31 de dezembro de 2017, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Base

para opinião Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional Chamamos a atenção para as Notas explicativas nº1.a., 13 e 14 às demonstrações contábeis, que indicam que a Companhia incorreu no prejuízo de R\$ 482.630 mil (individual) e de R\$ 858.497 mil (consolidado) durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e, nessa data, o passivo circulante individual e consolidado da Companhia excedeu o total do ativo circulante individual e consolidado em R\$ 193.367 mil e R\$ 2.495.396 mil, respectivamente, causados, principalmente, pelo registro no passivo circulante individual e consolidado de empréstimos, debêntures e passivo da concessão de serviço público no montante de R\$ 887.002 mil e R\$ 3.233.697 mil, respectivamente. Conforme apresentado nas Notas explicativas nº1.a., 13 e 14, esses eventos ou condições, juntamente com outros assuntos descritos nestas mesmas notas explicativas, indicam a existência de incerteza relevante que pode suscitar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em função deste assunto. Ênfases Investigações do Ministério Público envolvendo a Companhia, acionistas e partes relacionadas Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 1.b às demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, que informa que desde setembro de 2016 encontram-se em andamento investigações e outras medidas legais conduzidas pela Justiça Federal e pelo Ministério Público Federal, no contexto da chamada Operação Greenfield, e que envolvem a Companhia, acionistas e partes relacionadas da Companhia. Até o presente momento não há como determinar se a Companhia e suas controladas serão afetadas pelos resultados das referidas investigações e por quaisquer de seus desdobramentos e suas consequências futuras. As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia não incluem quaisquer efeitos que possam advir dessas investigações. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. Procedimento arbitral em controlada - CART Chamamos a atenção para a Nota explicativa nº. 15 às demonstrações contábeis, que inclui informações referentes ao recebimento pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART (controlada da Companhia), em 24 de fevereiro de 2017, de Notificação para Instituição de Procedimento Arbitral encaminhada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), tendo como Requerente a OAS S.A. (em recuperação judicial), a fim de dirimir conflito originado do contrato de execução de obras civis firmado pelas partes. Em 16 de março de 2017, seguindo o Regulamento da CAM-CCBC, a CART apresentou resposta ao pedido de instauração de procedimento arbitral acima referido. Tanto a CART quanto a OAS indicaram os árbitros que integrarão o Corpo de Árbitros e, após realizadas as etapas regulamentares, tiveram suas indicações confirmadas. Em 17 de outubro de 2017, a CART e a OAS firmaram Termo de Arbitragem para a instauração de procedimento arbitral. Até o momento, não foram apresentadas as alegações iniciais pela requerente (OAS). Dessa forma, os advogados da CART não têm condições de realizar uma avaliação da probabilidade de êxito dos pedidos da requerente, pois, nesse momento, não têm elementos suficientes para essa avaliação. Nossa opinião não está ressalvada em função deste assunto. Descontinuidade da Concessão através de relicitação do contrato de concessão - Via 040 Chamamos a atenção para a Nota explicativa nº. 1.a, onde a Administração da controlada Concessionária BR-040 S.A. - VIA 040 informa que protocolou junto a ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre (Poder concedente) o pedido de adesão ao processo de relicitação do Contrato de Concessão dos trechos rodoviários da BR-040/DF/GO/MG, em conformidade com a Lei nº. 13.448 em 5 de junho de 2017, visando a devolução da concessão. Até a data da divulgação dessas demonstrações contábeis, não houve manifestação do Poder concedente quanto a aceitação do pedido protocolado pela controlada, e, conseqüentemente, ainda não estão definidas as regras para a realização da relicitação, em particular, a definição da metodologia de indenização dos bens reversíveis. Dessa forma, conforme mencionado nas Notas explicativas nº. 8 e 11, a Administração da controlada adotou, para mensuração dos seus ativos e passivo o critério de continuidade das operações e efetuou o teste de recuperabilidade dos seus ativos, comparando o valor contábil com o valor recuperável, tendo como premissa-chave a relicitação do Contrato de Concessão dentro dos próximos exercícios sociais, fundamentados pela publicação da Lei nº. 13.448 em 5 de junho de 2017. Tal premissa tem como entendimento, entre outros, a recuperabilidade dos montantes investidos pela Concessionária até o momento da referida relicitação. Nossa opinião não está ressalvada em função deste assunto. Principais assuntos de auditoria Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção "Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional", determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório. Avaliação do valor recuperável do ativo intangível e imobilizado relacionados à concessão Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA Conforme descrito nas Notas Explicativas nºs 10 e 11 - "Imobilizado" e "Intangível", a Companhia e suas controladas possuem montantes significativos de ativos não financeiros relacionados aos contratos de concessão, que representam aproximadamente 89% do total dos ativos consolidados. Em 31 de dezembro de 2017, a situação financeira da Companhia e suas controladas, atrelada ao crescimento econômico do Brasil, eram indicativas de que o valor contábil desses ativos pudessem exceder seu valor recuperável e, por esse motivo, a Administração da Companhia e suas controladas realizaram a atualização do teste de avaliação do valor recuperável do ativo intangível realizado em 2016. Esse tema foi considerado como uma área crítica e, portanto, de risco em nossa

abordagem de auditoria, tendo em vista que envolve julgamentos subjetivos que podem trazer impactos significativos na elaboração das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, tem do em vista que na determinação das premissas utilizadas pela Administração da Companhia e suas controladas, estão inseridas determinadas projeções nos fluxos de caixa que apresentam um alto grau de incerteza, que são afetadas por condições futuras estimadas para crescimento da economia e do mercado como um todo. Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis Com o auxílio de nossos especialistas internos de finanças corporativas, revisamos a metodologia adotada para elaboração do estudo e avaliamos se os dados considerados no estudo eram as melhores informações disponíveis e se foram consideradas sobre as práticas de mercado observáveis. Também revisamos as principais premissas utilizadas considerando o ambiente econômico geral, o planejamento da Companhia e suas controladas, incluindo as expectativas dos analistas, as premissas utilizadas no estudo anterior e seu desempenho quando comparadas com o resultado efetivamente obtido, as informações históricas utilizadas e também avaliamos o risco associado com o fluxo de caixa e seu efeito relacionado a taxa de desconto. Analisamos a razoabilidade da taxa de desconto aplicada sobre os fluxos de caixa da Companhia e suas controladas, levando em conta seu cálculo matemático e a utilização de melhores premissas para cálculo da taxa. Também como parte de um dos procedimentos aplicados, elaboramos um estudo independente considerando um cenário mais pessimista e comparamos o valor recuperável obtido com o estudo elaborado pela Administração da Companhia e suas controladas, com o objetivo de avaliarmos a recuperabilidade do ativo em um ambiente mais pessimista. Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos que a avaliação de valor recuperável, elaborada pela Administração da Companhia e suas controladas, são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas como um todo. Recuperabilidade de imposto de renda e contribuição social diferidos Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6.b, em 31 de dezembro de 2017, as controladas da Companhia registraram o imposto de renda e da contribuição social diferidos ativos que totalizavam R\$ 836.590 mil, consubstanciado com base no estudo técnico das projeções de resultados tributáveis dessas controladas. Esse tema foi considerado como principal assunto de auditoria, pois na elaboração dessas projeções, a Administração utiliza premissas complexas e subjetivas, como estimativa de crescimento econômico, taxa de juros, inflação, entre outras métricas, que podem afetar de forma significativa a capacidade de geração de base tributável futura, além das próprias premissas e julgamentos por parte da administração que podem não se confirmar. Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento e o teste da metodologia utilizada pela Administração para realização de suas projeções. Com o apoio de nossos especialistas internos de finanças corporativas, discutimos com a Administração das controladas a razoabilidade das premissas significativas utilizadas, de acordo com os orçamentos aprovados pela Administração, incluindo as taxas de desconto, de crescimento de receitas e margens no período projetado e na perpetuidade, comparando os cálculos com as informações de mercado disponíveis, com o desempenho efetivo e com a estimativa de geração de lucro tributário futuro. Foi também avaliado pela nossa equipe de especialistas tributários, se as diferenças temporárias são passíveis de dedutibilidade em consonância com a legislação vigente. Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as projeções realizadas e os "impairments" constituídos pelas controladas são razoáveis, estando consistentes com as projeções elaboradas pela Administração da Companhia e suas controladas, no contexto da elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto. Aditamento do contrato de concessão da outorga da controlada Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA Conforme Nota Explicativa no 14 – "Concessão de serviço público", a controlada Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. aderiu ao programa de reprogramação do pagamento da contribuição fixa da outorga previsto na Lei nº 13.449/17, o que resultou no aditamento do contrato de concessão. A Administração da controlada, devido ao referido aditamento, procedeu com a revisão e avaliação dos eventuais impactos contábeis e financeiros da referida reprogramação, visando averiguar se as alterações contempladas no aditamento do contrato de concessão não deveriam ser tratadas contabilmente como se fosse uma nova medição dos ativos e passivos relativos ao contrato de concessão, conforme previsto no CPC 12 – Ajuste a valor presente e no CPC 38 – Instrumentos financeiros – reconhecimento e mensuração. Esse tema foi considerado como um assunto crítico em nossa auditoria devido à complexidade do assunto já que eventual escolha inadequada da política contábil por parte da Administração da controlada poderia resultar em recálculo do ajuste a valor presente do novo fluxo de pagamentos, poderia também haver impacto significativo no saldo do ativo intangível e da própria outorga fixa a pagar, bem como nos valores de amortização e de despesas financeiras futuras, sendo assim, para endereçar os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, tivemos um envolvimento significativo da equipe de auditoria com objetivo de verificar, com base nas normas mencionadas, se a Administração da controlada havia procedido com o julgamento adequado, visando confirmar se a atual política contábil deveria ser alterada ou mantida. Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis Efetuamos o entendimento dos julgamentos utilizados pela Administração da controlada para definição da política contábil aplicada no registro contábil da reprogramação do pagamento da contribuição fixa da outorga e observamos se os julgamentos utilizados possuíam amparo técnico nos pronunciamentos contábeis vigentes, mais especificamente no CPC 12 – Ajuste a valor presente e no CPC 38 – Instrumentos financeiros – reconhecimento e mensuração, com o objetivo de avaliar a consistência técnica da política utilizada pela Administração. Adicionalmente, obtivemos a memória de cálculo do novo fluxo de pagamentos da outorga fixa, que serviu de base para o requerimento da reprogramação dos pagamentos, que demonstra que o Valor Presente Líquido (VPL) do fluxo de pagamentos da contribuição fixa original permaneceu inalterado no VPL do novo fluxo de pagamentos proposto na reprogramação, e efetuamos o recálculo do mesmo com o objetivo de avaliar a precisão aritmética dos cálculos efetuados e confirmar que o VPL dos dois fluxos não se alteraram, mesmo após a reprogramação, uma vez que essa foi a principal premissa utilizada para definir que a

reprogramação não deveria ser tratada contabilmente como uma nova mediação dos ativos e passivos da outorga. Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos que a política contábil adotada pela Administração da controlada para fins do registro da reprogramação dos pagamentos da outorga fixa é plausível, no contexto das demonstrações contábeis tomadas como um todo. Outros assuntos Demonstrações do valor adicionado As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto. Republicação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 A Companhia emitiu em 28 de março de 2017 as demonstrações contábeis individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2016, acompanhadas do nosso relatório, também emitido em 28 de março de 2017, com ressalvas, devido a limitação de escopo em nossos trabalhos devido a insuficiência de evidências de auditoria apropriada das investidas Concessionária Bahia Norte S.A. ("CBN") e Concessionária Rota do Atlântico S.A. ("CRA"). Durante o exercício de 2017, as respectivas investidas da Companhia contrataram auditores independentes que emitiram seus relatórios sobre as demonstrações contábeis, sem ressalvas, em 18 e 19 de maio de 2017, respectivamente. Dessa forma, as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2016 foram reaprovas pela administração da Companhia em 31 de agosto de 2017 e, após termos efetuados os procedimentos de auditoria conforme requer a norma de auditoria de grupo, reemitimos o nosso relatório "sem ressalvas" nessa data. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas

controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. • Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. Rio de Janeiro, 19 de março de 2018. Ana Cristina Linhares Areosa CT CRC RJ-081.409/O-3 Grant Thornton Auditores Independentes CRC 2SP-025.583/O-1 "S" - RJ

Notas Explicativas

(extraído do DFP-CVM 31/12/17)

1. INFORMAÇÕES GERAIS 1.a) Operações da Companhia A Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR ("INVEPAR", "Companhia" ou "Controladora"), cuja sede está localizada na Avenida Almirante Barroso, 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro - Rio de Janeiro - RJ foi constituída sob a forma de "sociedade por ações". A Companhia possui registro como Companhia Aberta, na categoria "A", junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, notadamente no setor de infraestrutura, como segue: Empresas controladas, controladas em conjunto e coligadas Rodovias Linha Amarela S.A. - LAMSA Concessionária Litoral Norte S.A. - CLN Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART Concessionária Bahia Norte S.A. - CBN Concessionária Rio Teresópolis S.A. - CRT Concessionária Rota do Atlântico S.A. - CRA Línea Amarilla Brasil Participações S.A. - LAMBRA Concessionária ViaRio S.A. - VIARIO Concessionária BR-040 S.A. - VIA040 PEX S.A. - PEX * Mobilidade Urbana Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRÔRIO MetroBarra S.A. - METROBARRA Concessionária do VLT Carioca S.A. - VLT Aeroportos Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. - GRUPAR Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. - GRU AIRPORT Fundo de Investimento Fundo de Investimento CAIXA Mover - Fundo Mover (*) Empresa reportada como ativos e passivos diretamente associados a operações descontinuadas.

...

As Notas Explicativas na íntegra podem ser acessadas e impressas através do link:

www.simplificpavarini.com.br/RAF2017/NOTEX2017/INVEPARNOTEX2017.pdf

Declaração

A **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistente situação de conflito de interesses que impeça a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; (v) foram mantidas a suficiência e a exequibilidade das garantias, nos termos da Escritura de Emissão ; e (vi) exerce, ou exerceu em 2017, a função de agente fiduciário da:

1) 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais Classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rio-Teresópolis S.A.- CRT, tendo sido emitidas 13.680 debêntures com valor nominal unitário de R\$ 560,55 e prêmio de emissão no valor de R\$ 2.165,13, perfazendo o valor total de R\$ 37.287.302,40. A data de emissão foi o dia 31 de dezembro de 2001 e as debêntures vencerão quando da dissolução ou liquidação da companhia, sendo que a data do término da concessão outorgada à CRT é o dia 22 de março de 2021. A participação nos lucros é paga trimestralmente e o valor nominal das debêntures não convertidas será pago na data de vencimento, atualizado pelo IGP-M. Até a data de celebração desta Escritura, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

2) Sétima emissão de debêntures da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$100.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 16 de novembro de 2016, representada por 10.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória representada por fiança da Invepar, com data de vencimento em 16 de maio de 2018. O valor nominal unitário das debêntures será remunerado em 3 parcelas semestrais e sucessivas, a partir de 16/05/2017 e a amortização será paga em uma única parcela em 16/05/2018, não tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

3) Oitava emissão de debêntures da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$550.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 12 de março de 2018, representada por 10.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória representada por fiança da Invepar, com data de vencimento em 12 de março de 2023. A remuneração é paga mensalmente, sendo a primeira parcela em 13 de março de 2019 e a última na data de vencimento e a amortização será paga sendo a primeira parcela em 12 de abril de 2020 e a última na data de vencimento, não tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;

4) Sexta emissão de debêntures da Concessionária Viario S.A., no valor de R\$433.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 27 de abril de 2017, representada por 433.000.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, representada por fiança da Invepar e da CCR, de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 25 de fevereiro de 2018, sendo o valor nominal de tais debêntures e a remuneração pagos na data de 20 de fevereiro de 2018, onde ocorreu o resgate antecipado das debentures, não restando qualquer outra pendência.

5) Sétima emissão de debêntures da Concessionária Viario S.A., no valor de R\$620.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 05 de fevereiro de 2018 e com data de vencimento em 05 de fevereiro de 2028, representada por 620.000.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de

direitos creditório e com garantia fidejussória adicional, representada por fiança da Invepar e da CCR, de todos os valores devidos na referida emissão, sendo o valor nominal de tais debêntures pago em 18 parcelas semestrais a partir de 05 de agosto de 2019 e a remuneração paga em 20 parcelas semestrais a partir de 05 de agosto de 2018, não tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos da escritura de emissão, incluindo documentação fornecida pela Emissora, não havendo o Agente Fiduciário efetuado nenhuma diligência ou verificação quanto à autenticidade das informações apresentadas. O Agente Fiduciário não realizou nenhuma investigação independente para verificação da autenticidade ou completude das informações por ele recebidas nos termos da escritura de emissão.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário